

regras de
comercialização

Medição Contábil

versão 2026.5.2

ccee

ÍNDICE

MEDICÃO CONTÁBIL	3
1. <i>Introdução</i>	3
1.1. Conceitos Básicos	4
2. <i>Detalhamento das Etapas da Medição Contábil</i>	11
2.1. Agregação de Dados de Pontos de Medição	11
2.2. Cálculo dos Fatores de Perdas da Rede Básica de Consumo e Geração	17
2.3. Determinação das Perdas da Rede Básica de Consumo e Geração	22
2.4. Consolidação das Informações Ajustadas de Consumo e Geração	26
3. <i>Anexos</i>	41
3.1. Anexo I – Cálculo do Fator de Disponibilidade	41
3.2. Anexo II – Cálculo das Perdas Internas e Perdas da Rede Compartilhada de Usinas	46
3.3. Anexo III – Tratamento do Suporte de Reativos	57
3.4. Anexo IV – Cálculo do Fator de Operação Comercial e do Fator de Suspensão da Usina	72
3.5. Anexo V – Cálculo dos Indicadores de Usinas Hidrelétricas Participantes do MRE e Ajuste da Garantia Física para Sazonalização do MRE	82
3.6. Anexo VI - Verificação da Ultrapassagem dos Limites da Potência Injetada	104
3.7. Anexo VII – Exemplos de Agregação de Dados de Pontos de Medição	122

Medição Contábil

1. Introdução

A “Medição Contábil” compreende os processos de ajuste e de agrupamento dos dados de medição em informações consolidadas por ativo tipo carga ou geração e por agente da CCEE.

O módulo “Medição Contábil” detalha o processo de agrupamento de dados e atribui propriedade às informações coletadas dos pontos de medição, ao agregar essas informações em ativos de geração ou consumo de energia.

O objetivo do módulo “Medição Contábil” é determinar:

- a geração por usina, definindo a energia comercial e de teste;
- o consumo por parcela de carga e de usina;
- a geração e o consumo total por agente já ajustados, de modo a incorporar as quantidades correspondentes de perdas da Rede Básica.

O módulo “Medição Contábil” ainda conta com sete anexos: (I) Cálculo do Fator de Disponibilidade, (II) Cálculo das Perdas Internas de Usinas e Perdas da Rede Compartilhada, (III) Tratamento do Suporte de Reativos, (IV) Cálculo do Fator de Operação Comercial e do Fator de Suspensão, (V) Cálculo dos Indicadores de Usinas Hidrelétricas Participantes do MRE e Ajuste da Garantia Física para Sazonalização do MRE, (VI) Verificação da Ultrapassagem dos Limites da Potência Injetada e (VII) Exemplos de Agregação de Dados de Pontos de Medição. Esses cálculos são auxiliares para algumas das grandezas determinadas no módulo “Medição Contábil” e seus dados de saída também são necessários em etapas posteriores do processo de contabilização.

Este módulo envolve:

Todos os agentes com ativos de Geração ou Consumo modelados.

1.1. Conceitos Básicos

1.1.1. O Esquema Geral

O módulo “Medição Contábil”, esquematizado na Figura 1, agrega e ajusta as informações de medição, consolidando os ativos de geração e consumo para cada agente:

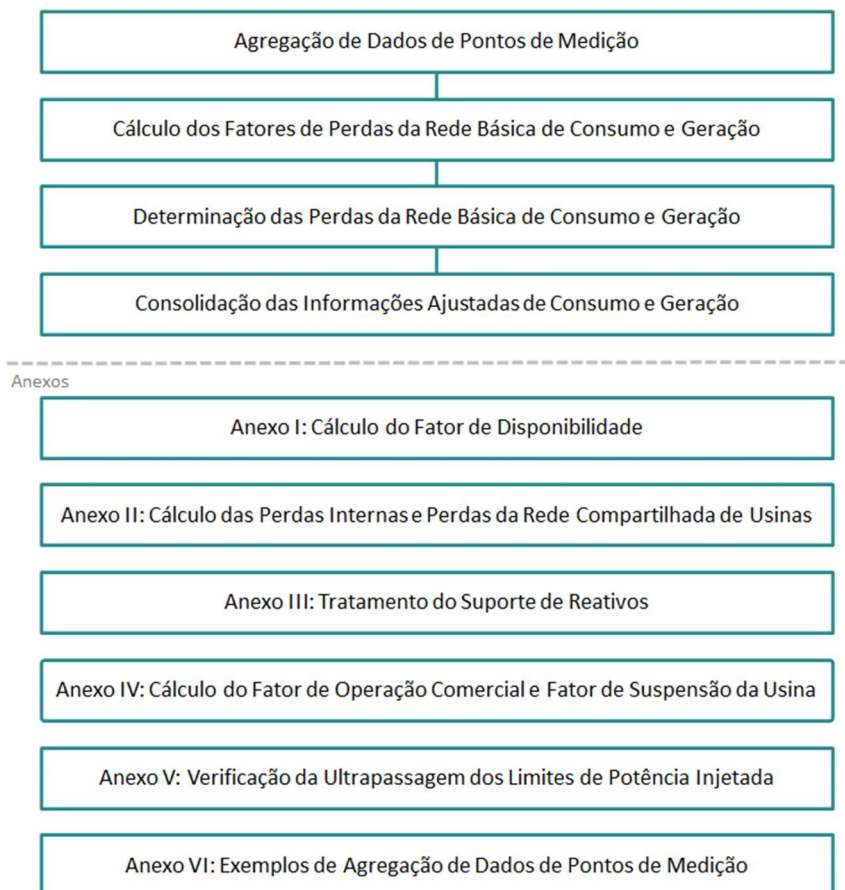


Figura 1: Esquema Geral do Módulo de Regras: “Medição Contábil”

Observam-se, a seguir, as etapas do processo, que serão abordadas ao longo deste documento:

- **Agregação de Dados de Pontos de Medição:** responde pelo endereçamento, para cada agente, das medições em termos de ativos e suas respectivas parcelas, atendendo às características e particularidades de cada instalação.
- **Cálculo dos Fatores de Perdas da Rede Básica de Consumo e Geração:** calcula, em valores percentuais, os fatores de perdas da Rede Básica associados às quantidades sujeitas a este ajuste.
- **Determinação das Perdas da Rede Básica de Consumo e Geração:** estabelece os volumes de perdas dos ativos de consumo e de geração que participam da Rede Básica.
- **Consolidação das Informações Ajustadas de Consumo e Geração:** ajusta os montantes gerados e consumidos, de acordo com as perdas da Rede Básica calculadas anteriormente, e consolida as informações por agente.
- **Anexos**
 - **Cálculo do Fator de Disponibilidade:** identifica os fatores de disponibilidade utilizados para ajuste da garantia física média parcial, da garantia física das usinas hidráulicas e da garantia física das usinas não hidráulicas. Tal fator

é usado, ainda, para determinar a indisponibilidade das usinas comprometidas com CCEAR na modalidade disponibilidade de energia.

- **Cálculo das Perdas Internas e Perdas da Rede Compartilhada de Usinas:** estabelece os valores de perdas internas de usinas, com o objetivo de ajustar o lastro para comercialização e dados determinados na barra desses empreendimentos. Inclui-se neste cálculo, além das perdas internas, o consumo próprio da usina para a manutenção de seus respectivos serviços auxiliares. Este Anexo também estabelece o cálculo das perdas da Rede Compartilhada, que se faz necessário quando a Garantia Física das usinas, está definida no Ponto de Medição Individual – PMI das usinas.
- **Tratamento do Suporte de Reativos:** identifica as grandezas relacionadas à prestação de Serviços Ancilares por suporte de reativos das usinas, passíveis de ressarcimento pelos agentes, segundo a legislação vigente.
- **Cálculo do Fator de Operação Comercial:** apura os fatores de ajuste da garantia física sazonalizada das usinas, em função do número de unidades geradoras em operação comercial em cada período de comercialização.
- **Cálculo dos Indicadores de Usinas Hidrelétricas Participantes do MRE e Ajuste da Garantia Física para Sazonalização do MRE:** determina valores de indicadores de performance das usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente e participantes do MRE, que são utilizados para ajustes de informações utilizadas no processo de contabilização. A forma de determinação desses valores está condicionada a existência, ou não, de sistema de medição de vazões de vertimento instalado pelos proprietários das usinas.
- **Verificação da Ultrapassagem dos Limites de Potência Injetada:** Verifica a ocorrência de ultrapassagem dos limites de potência injetada para as usinas participantes da comercialização de energia incentivada e/ou especial, para fins de comprovação do direito à venda de energia incentivada e/ou especial
- **Exemplos de Agregação de Dados de Pontos de Medição:** apresenta uma lista de exemplos de agregação de dados de pontos de medição.

1.1.2. Agregação de dados de pontos de medição

O processo de agregar os dados dos pontos de medição pode ser compreendido como a consolidação dos valores fornecidos pelos canais C e G dos pontos de medição referenciados à Rede Básica em informações por ativos, contabilizados como cargas e usinas.

Tal conceito aplica-se, por exemplo, à determinação do valor consumido por uma planta industrial que possui diversos pontos de medição associados, ou da geração de uma usina com mais de um ponto de medição de geração líquida.

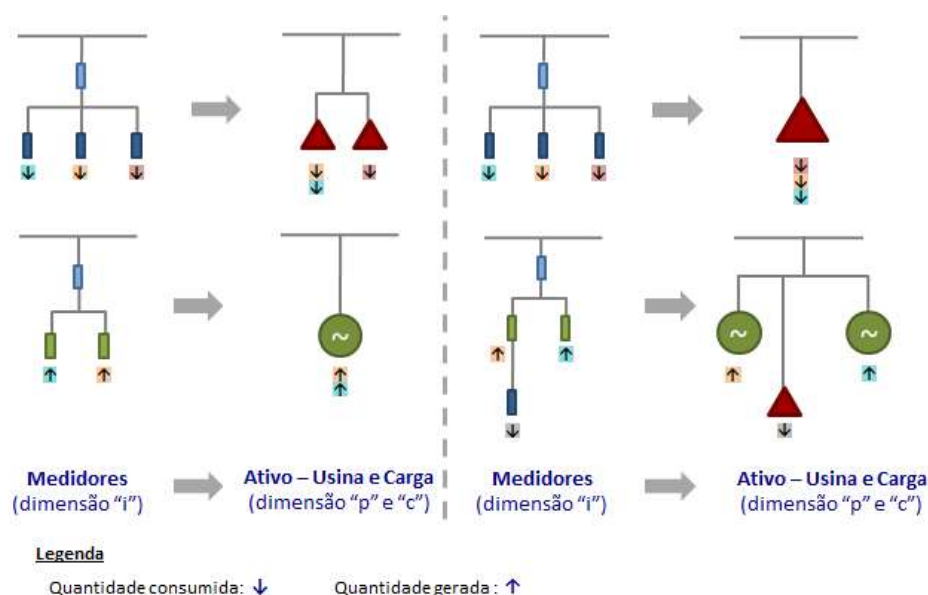


Figura 2: Exemplo de representação da agregação dados de pontos de medição para ativos

Essa consolidação depende da configuração elétrica e da localização dos pontos de medição instalados, exigindo um tratamento caso a caso, refletido no sistema de contabilização e liquidação por meio de um conjunto de expressões exclusivo por ativo.

As expressões correspondentes são cadastradas pela CCEE de acordo com a análise do esquema próprio de ligação elétrica (diagrama unifilar) dos ativos ao SIN, bem como com a análise da influência desses ativos em relação aos demais ativos modelados.

O resultado do processamento desses algoritmos traduz-se em informações de medição não ajustadas (pois ainda carecem da aplicação dos fatores de perdas de geração e consumo da Rede Básica), por ativos ou parcelas de ativos modelados no sistema, como uma representação contábil do universo físico dos agentes.

1.1.3. Ativos e parcelas de ativos

A atual estrutura do Setor Elétrico Brasileiro possibilita a um gerador comercializar a produção de uma usina segundo diversas modalidades, direcionando-a, por exemplo, ao Ambiente de Contratação Livre (ACL), por meio de negociações bilaterais, ou ao Ambiente de Contratação Regulada (ACR), por meio da venda em leilões.

Entretanto, o destino dado à energia comercializada deve ser identificado em função das diferentes regras de negócios específicas ou da legislação vigente.

Desse modo, uma usina pode contemplar diversas parcelas em função de seus tratamentos, identificadas pela dimensão "p".

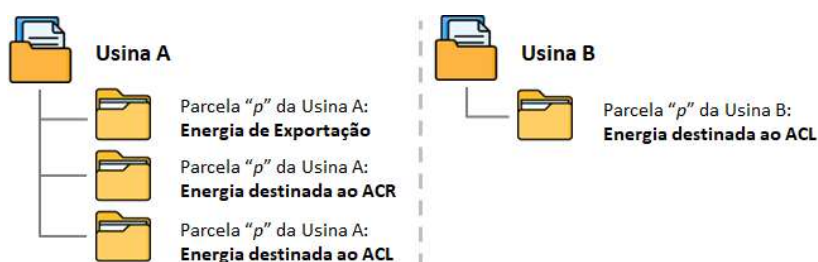


Figura 3: Esquema de modelagem de parcelas "p" de uma usina A ou B

A Figura 3 ilustra a modelagem de parcelas cadastradas para uma usina de forma semelhante à estrutura de arquivos de um computador. Cada “pasta” representa uma parcela de usina e contém as informações cadastrais e as medições associadas; cada parcela, por sua vez, é tratada conforme legislação ou regra de negócios específica.

De modo análogo, as cargas modeladas também podem conter parcelas de carga para representar uma configuração específica. As parcelas de carga são representadas pela dimensão “c”.

Assim, para as Regras de Comercialização, os ativos são divididos e tratados por:

- parcelas de cargas, identificadas nas expressões desse módulo pela dimensão “c” ou;
- parcelas de usinas, identificadas pela dimensão “p”.

1.1.4. Modelagem de Centrais Usinas Híbridas (UGH) ou Associadas

Para as Centrais Geradoras Híbridas (UGH) ou Associadas, como se trata de mais de um ativo que compartilha o mesmo ponto de conexão, é necessário seguir algumas regras de modelagem para garantir a conformidade regulatória de comercialização destes conjuntos de geração, descritas a seguir:

- **Centrais Geradoras Associadas:** trata-se de dois ativos de fontes de geração distintas, com outorgas autorizativas separadas, que compartilham física e contratualmente (CUST) o mesmo ponto de conexão, sendo obrigatória a medição individualizada por fonte. Portanto, como é possível medir separadamente a geração de cada fonte, a modelagem de cada ativo deve corresponder a parcelas de usinas “p” individualizadas, devendo ser apontada a relação de associação entre ambas as parcelas “p”.
- **Centrais Geradoras Híbridas com separação de medição:** trata-se de dois ativos de fontes de geração distintas, com única outorga autorizativa, que compartilham o mesmo ponto de conexão e optaram pela medição individualizada por fonte. Portanto, como é possível medir separadamente a geração de cada fonte, a modelagem de cada ativo deve corresponder a parcelas de usinas “p” individualizadas, devendo ser apontada a relação de associação entre ambas as parcelas “p”.
- **Centrais Geradoras Híbridas sem separação de medição:** trata-se de dois ativos de fontes de geração distintas, com única outorga autorizativa, que compartilham o mesmo ponto de conexão e não optaram pela medição individualizada por fonte. Tal opção apenas pode ocorrer, caso as fontes em questão não sejam despacháveis pelo ONS, conforme consta nos Procedimentos de Rede. Portanto, como não é possível medir separadamente a geração de cada fonte, a modelagem de ambos os ativos devem corresponder a uma única parcela de usinas “p”.

A figura a seguir ilustra a modelagem a ser realizada para cada arranjo de usinas híbridas:

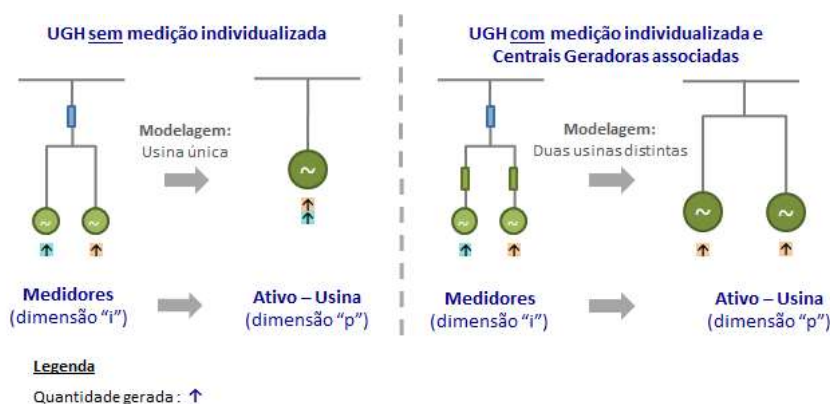


Figura 4 - Representação da modelagem dos possíveis arranjos de usinas híbridas

No caso de UGH com separação de medição e Centrais Geradoras Associadas, como a modelagem dos ativos será em parcelas de usinas “p” distintas, cada parcela deverá conter o cadastro individual de cada fonte, conforme os respectivos parâmetros descritos no(s) ato(s) de outorga.

No caso de UGH sem separação de medição, como a modelagem dos ativos será em uma única parcela de usina “p”, o cadastro deverá conter todas as unidades geradoras, capacidade total e demais parâmetros de forma conjunta. Como as fontes não despacháveis pelo ONS possuem semelhança regulatória para fins de comercialização de energia, será facultada ao agente a escolha do cadastro da fonte principal, dentre às fontes da UGH autorizada. Ressalta-se que, conforme previsto na regulação, as UGH sem separação de medição não poderão participar do MRE, o percentual do desconto na TUST será o menor entre as fontes autorizadas e a comercialização de Energia Especial apenas será permitida se todas as fontes forem enquadradas como Especial. Além disso, parâmetros como disponibilidade ou perdas, assim como outros dessa natureza, se aplicável, deverão ser cadastrados os valores mais conservadores dentre os ativos autorizados (maior perda e menor disponibilidade).

1.1.5. Cálculo dos Fatores de Rateio de Perdas da Rede Básica incidentes sobre o Consumo e Geração do SIN

As perdas elétricas associadas ao transporte da energia elétrica no SIN, por meio da Rede Básica, provocam um desequilíbrio entre os dados de medição de produção e de consumo total de energia coletados pelo SCDE.

Esse efeito encontra-se ilustrado na Figura 5:

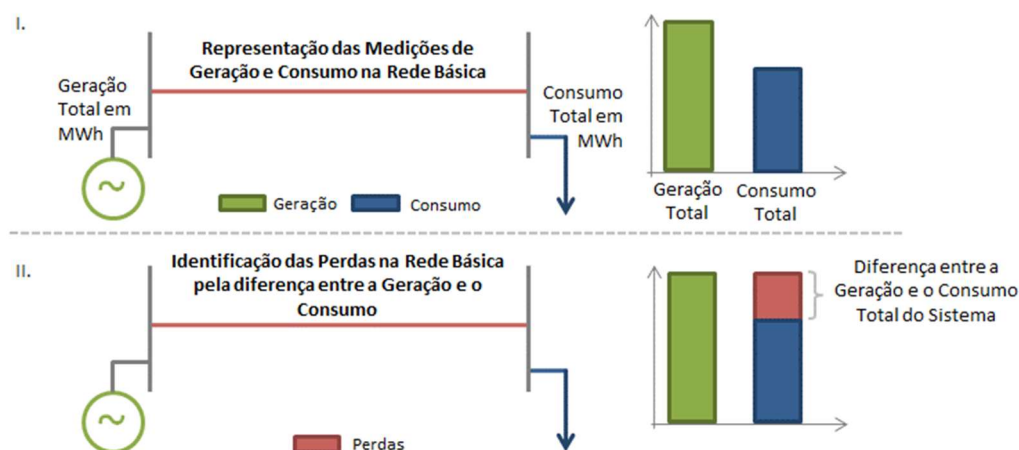


Figura 5: Cálculo das Perdas da Rede Básica

Sem o rateio das perdas, calculadas pela diferença entre a geração e o consumo total que circula pela Rede Básica, o volume de energia contabilizado para os geradores seria naturalmente maior que o volume de energia associado ao consumo dos pontos de carga. Em um mercado contabilizado por diferenças, como se apresenta o Setor Elétrico, onde não existe produção sem o seu respectivo consumo, o descasamento entre a geração e o consumo provocaria um déficit contábil. O ajuste das informações de medição dos agentes que participam do rateio, incorporando as perdas da Rede Básica, elimina esse descasamento.

De acordo com a regulamentação vigente, essas perdas são absorvidas na proporção de 50% para os consumidores e 50% para os geradores participantes do rateio de perdas da Rede Básica, como ilustra a Figura 6, determinando, dessa forma, os fatores de rateio de perdas de consumo e de geração:



Figura 6: Representação do Rateio de Perdas da Rede Básica

1.1.6. Geração e consumo participantes do rateio de perdas da rede básica

A partir da energia proveniente da geração comercial de uma usina, bem como o consumo associado aos ativos de carga, é necessário ajustar esses valores em função do rateio de perdas da Rede Básica.

No geral, tais ajustes são obtidos pela aplicação das perdas calculadas ao consumo ou à geração que efetivamente participa do rateio de perdas da Rede Básica.

Destaca-se que, para os ativos de geração, nem todas as usinas participam desse rateio. As usinas não interligadas à Rede Básica, à exceção daquelas consideradas quando do estabelecimento dos montantes dos Contratos Iniciais, deverão ser desconsideradas no rateio das perdas elétricas apuradas na Rede Básica.

A Figura 7 apresenta o fluxo do rateio de perdas da Rede Básica para usinas:

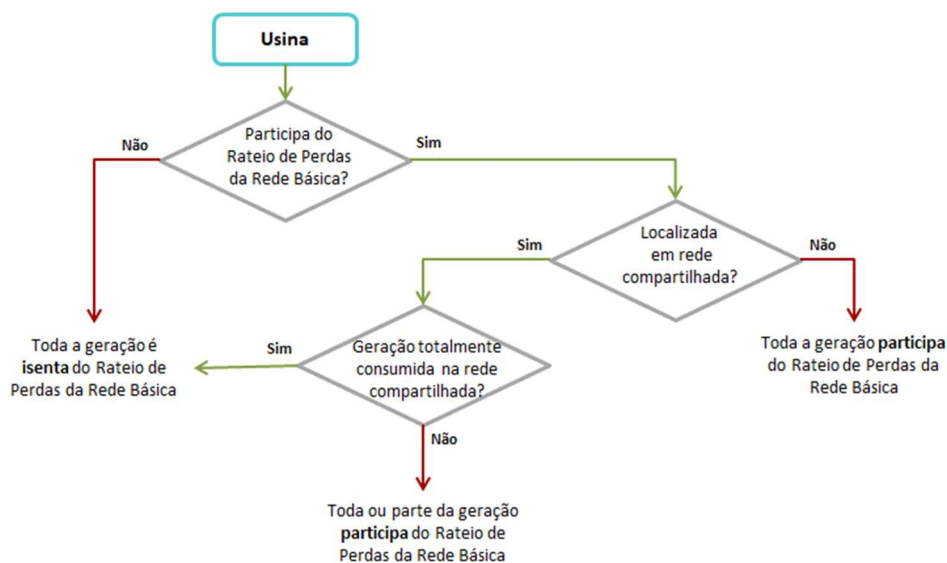


Figura 7: Fluxo de identificação de quantidades isentas do Rateio de Perdas da Rede Básica para usinas

Em contrapartida, todas as parcelas de carga participam do rateio de perdas da Rede Básica, segundo as Regras de Comercialização vigentes, na proporção de seu consumo suprido por energia proveniente dessa rede.

A Figura 8 apresenta o fluxo do rateio de perdas da Rede Básica para os pontos de consumo:

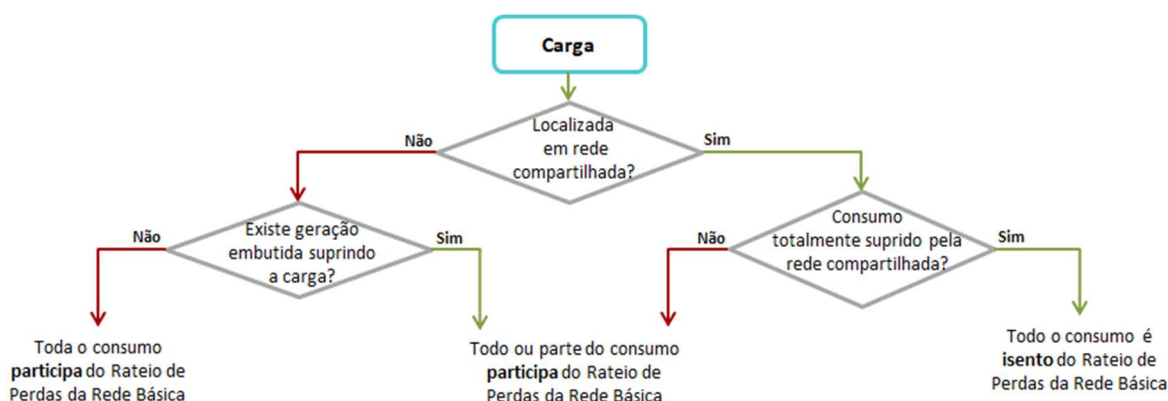


Figura 8: Fluxo de identificação de quantidades isentas do Rateio de Perdas da Rede Básica para pontos de consumo

1.1.7. Consolidação das informações ajustadas

Identificados os volumes participantes e isentos do rateio de perdas da Rede Básica, os dados de medição dos ativos cadastrados são ajustados em:

- Geração Final por usina
- Geração Final de Teste por usina
- Consumo por carga
- Consumo da Geração Final por usina

Concluído o processo de ajuste dos dados de medições contábeis, ocorre a consolidação das informações de consumo e geração de propriedade de cada agente, no período de comercialização e submercado (N, NE, SE/CO e S).

2. Detalhamento das Etapas da Medição Contábil

Esta seção detalha as etapas de cálculos do módulo de regras “Medição Contábil”, explicitando seus objetivos, comandos, expressões e informações de entrada/saída.

2.1. Agregação de Dados de Pontos de Medição

Objetivo:

Agrupar os dados de medição em ativos de consumo e/ou geração e suas respectivas parcelas.

Contexto:

A agregação de dados de pontos de medição ajustados, segundo comandos do módulo “Medição Física”, em ativos e parcelas, corresponde ao primeiro passo do módulo “Medição Contábil”, conforme ilustrado na Figura 9:

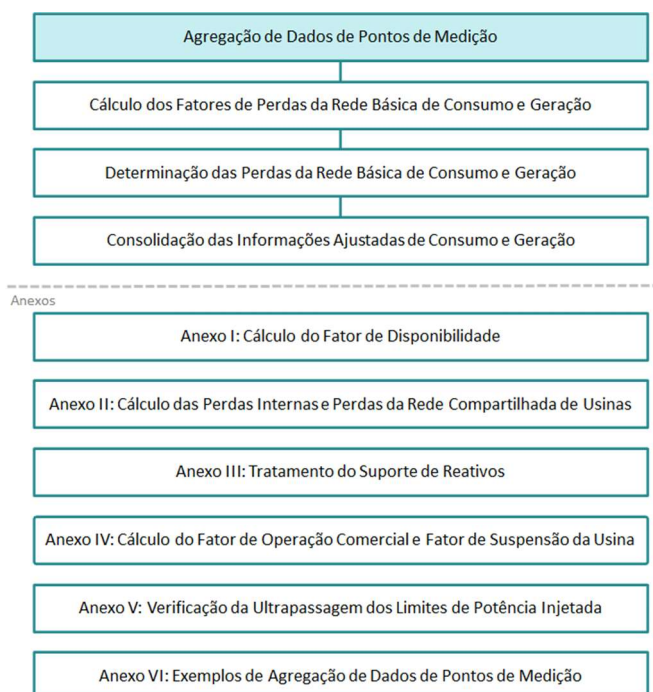


Figura 9: Esquema Geral do Módulo de Regras: “Medição Contábil”

2.1.1. Detalhamento do Processo de Agregação de Dados de Pontos de Medição

A agregação de dados consiste no tratamento dos dados de medição por ponto de medição, provenientes do módulo “Medição Física”, em ativos e parcelas de ativos.

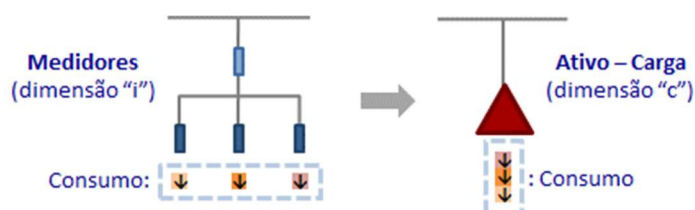


Figura 10: Exemplo de representação da agregação de dados de uma planta industrial com diversos pontos de medição associados

Destaca-se que a consolidação dos valores obtidos por ponto de medição em informações por ativo depende de um tratamento particular por meio de um conjunto de expressões específicas, conforme a configuração elétrica de cada instalação.

Em razão das peculiaridades, não há como definir comandos padronizados que sejam válidos para o tratamento de todas as configurações elétricas. Uma lista não exaustiva é apresentada no ANEXO VII – Exemplos de Agregação de Dados de Pontos de Medição.

Após o processo particular de agregação de dados de pontos de medição, as informações são segregadas em geração, consumo e seus respectivos volumes participantes do rateio de perdas da Rede Básica, por ativo.

2.1.2.Dados de Entrada para Agregação de Dados de Pontos de Medição

CAP_{i,j}	Capacidade Instalada	
	Descrição	Capacidade instalada associada a cada ponto de medição “i” de unidade geradora associada à parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”
	Unidade	MW
	Fornecedor	Cadastro do Sistema Elétrico
	Valores Possíveis	Positivos
CAP_{Tp}	Capacidade Instalada Total	
	Descrição	Capacidade instalada total da usina “p”, definida conforme ato autorizativo da ANEEL
	Unidade	MW
	Fornecedor	Cadastro do Sistema Elétrico
	Valores Possíveis	Positivos
INF_TESTE_{p,j}	Fator de Teste Informado pelo Agente	
	Descrição	Informação de Teste associada à parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	Cadastro do Sistema Elétrico
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
M_{C,i,j}	Medição Ajustada Final do canal C do ponto de medição	
	Descrição	Apresenta as informações medidas de consumo do ponto de medição “i”, no período de comercialização “j” ajustadas pela topologia em árvore
	Unidade	MWh
	Fornecedor	Medição Física (Tratamento da Topologia para referenciar à Rede Básica)
	Valores Possíveis	Positivos, Negativos ou Zero
M_{C_PRB,i,j}	Medição Ajustada Final do Canal C do ponto de medição que Participa da Rede Básica	
	Descrição	Informação medida de consumo, no período de comercialização “j”, por ponto de medição “i” ajustadas pela topologia em árvore, que participam da Rede Básica
	Unidade	MWh
	Fornecedor	Medição Física (Detalhamento do processo de determinação dos volumes que participam do rateio da rede básica)
	Valores Possíveis	Positivos, Negativos ou Zero
M_{G,i,j}	Medição Ajustada Final do canal G do ponto de medição	
	Descrição	Apresenta as informações medidas de geração do ponto de medição “i”, no período de comercialização “j” ajustadas pela topologia em árvore
	Unidade	MWh
	Fornecedor	Medição Física (Tratamento da Topologia para referenciar à Rede Básica)
	Valores Possíveis	Positivos, Negativos ou Zero

Medição Ajustada Final do Canal G do ponto de medição que Participa da Rede Básica	
M_G_PRB _{i,j}	Descrição
	Informação medida de geração no período de comercialização “j”, por ponto de medição “i” ajustadas pela topologia em árvore que participam da Rede Básica
	Unidade
	MWh
	Fornecedor
	Medição Física (Detalhamento do processo de determinação dos volumes que participam do rateio da rede básica)
	Valores Possíveis
	Positivos, Negativos ou Zero

2.1.3. Dados de Saída do Processo de Agregação de Dados de pontos de medição

MBU_{p,j}	Medição Bruta da Usina em Operação Comercial	
	Descrição	Informação medida de geração bruta da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”
	Unidade	MWh
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
MED_C_{c,j}	Medição de Consumo Não Ajustada da carga	
	Descrição	Informação medida de consumo, agregada por parcela de carga “c”, no período de comercialização “j”
	Unidade	MWh
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
MED_C_PRB_{c,j}	Medição de Consumo Não Ajustada da carga que Participa da Rede Básica	
	Descrição	Informação medida de consumo, que participa da Rede Básica, agregada por parcela de carga “c”, no período de comercialização “j”
	Unidade	MWh
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
MED_CG_{p,j}	Medição de Consumo de Geração da Usina Não Ajustada	
	Descrição	Informação medida de consumo da geração, agregada por parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”
	Unidade	MWh
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
MED_CG_PRB_{p,j}	Medição de Consumo de Geração da Usina Não Ajustada que Participa da Rede Básica	
	Descrição	Informação medida de consumo da geração, que participa da Rede Básica, agregada por parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”
	Unidade	MWh
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
MED_G_{p,j}	Medição de Geração Não Ajustada da Usina	
	Descrição	Informação medida de geração, agregada por parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”
	Unidade	MWh
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
MED_GD_{p,j}	Medição de Geração Desconsiderada Não Ajustada da Usina	
	Descrição	Informação medida de geração desconsiderada, agregada por parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”
	Unidade	MWh
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero

MED_G_PRB_{p,j}	Medição de Geração Não Ajustada da Usina que Participa da Rede Básica	
	Descrição	Informação medida de geração, que participa da Rede Básica, agregada por parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”
	Unidade	MWh
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
MED_GT_{p,j}	Medição de Geração de Teste Não Ajustada da Usina	
	Descrição	Quantidade de geração de teste associada a uma parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”
	Unidade	MWh
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
MED_GT_PRB_{p,j}	Medição de Geração de Teste Não Ajustada da Usina que Participa da Rede Básica	
	Descrição	Quantidade de geração de teste que participa da Rede Básica, associada a uma parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”
	Unidade	MWh
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero

2.2. Cálculo dos Fatores de Perdas da Rede Básica de Consumo e Geração

Objetivo:

Definir os Fatores de Perdas de Consumo e Geração do SIN.

Contexto:

Os fatores de perdas de consumo e geração são utilizados para ajustar os dados de medição antes de sua consolidação por agente. A Figura 11 situa a etapa de apuração dos fatores de perdas da Rede Básica em relação ao módulo completo.

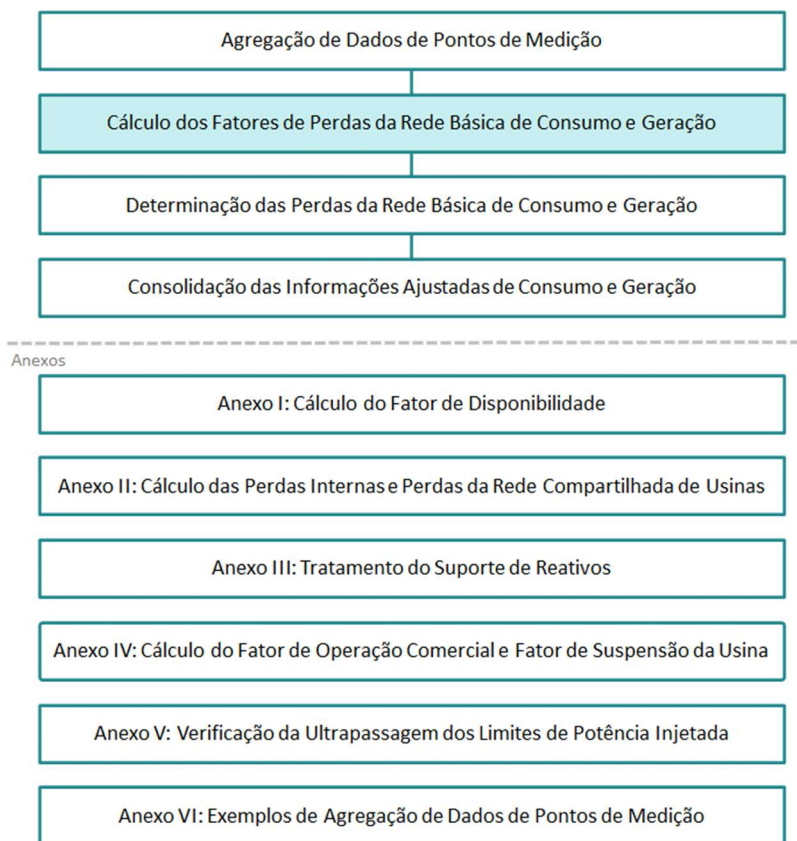


Figura 11: Esquema Geral do Módulo de Regras: “Medição Contábil”

2.2.1. Detalhamento do Cálculo dos Fatores de Perdas de Consumo e Geração

O cálculo dos fatores de perdas de consumo e geração é composto pelos seguintes processos:

- Cálculo das Perdas da Rede Básica
- Cálculo do Fator de Perdas de Geração
- Cálculo do Fator de Perdas de Consumo

■ Cálculo das Perdas da Rede Básica

O processo de cálculo das Perdas da Rede Básica é composto pelos seguintes comandos e expressões:

- 1 O Total de Perdas da Rede Básica é determinado pela diferença entre o Total de Geração e o Total de Consumo apurados da Rede Básica, para cada período de comercialização, por meio da expressão a seguir:

$$TOT_P_j = TOT_G_j - TOT_C_j$$

Onde:

TOT_P_j é o Total de Perdas da Rede Básica no período de comercialização “j”

TOT_G_j é a Geração Total da Rede Básica no período de comercialização “j”

TOT_C_j é o Consumo Total da Rede Básica no período de comercialização “j”

- 1.1 O Total de Geração da Rede Básica corresponde ao total de geração do sistema, incluindo a geração de teste:

$$TOT_G_j = \sum_p (MED_G_{p,j} + MED_GT_{p,j})$$

Onde:

TOT_G_j é a Geração Total da Rede Básica no período de comercialização “j”

$MED_G_{p,j}$ é a Medição de Geração Não Ajustada por parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

$MED_GT_{p,j}$ é a Medição de Geração de Teste Não Ajustada da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

- 1.2 O Total de Consumo Associado à Rede Básica corresponde ao total de consumo apurado (incluído o consumo da geração), em cada período de comercialização “j”:

$$TOT_C_j = \sum_c MED_C_{c,j} + \sum_p MED_CG_{p,j}$$

Onde:

TOT_C_j é o Consumo Total da Rede Básica no período de comercialização “j”

$MED_C_{c,j}$ é a Medição de Consumo Não Ajustada da parcela de carga “c”, no período de comercialização “j”

$MED_CG_{p,j}$ é a Medição de Consumo de Geração Não Ajustada da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

■ Cálculo do Fator de Perdas de Geração

O processo de cálculo do Fator de Perdas de Geração é composto pelos seguintes comandos e expressões:

- 2 O Fator de Rateio de Perdas de Geração é calculado de modo a contemplar a metade das Perdas da Rede Básica ao gerador:

$$XP_GLF_j = \frac{TOT_GP_j - \frac{TOT_P_j}{2}}{TOT_GP_j}$$

Onde:

TOT_GP_j é a Geração Total Participante do Rateio de Perdas no período de comercialização “j”

TOT_P_j é o Total de Perdas da Rede Básica no período de comercialização “j”

XP_GLF_j é o Fator de Rateio de Perdas de Geração, no período de comercialização “j”

- 2.1 A Geração Total Participante do Rateio de Perdas abrange toda a geração sujeita ao rateio de perdas da Rede Básica. A expressão que filtra e consolida todas essas informações é dada por:

$$TOT_GP_j = \sum_{p \in PPRB} (MED_G_PRB_{p,j} + MED_GT_PRB_{p,j})$$

Onde:

TOT_GP_j é a Geração Total Participante do Rateio de Perdas no período de comercialização “j”

$MED_G_PRB_{p,j}$ é a Medição de Geração Não Ajustada que Participa da Rede Básica por parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

$MED_GT_PRB_{p,j}$ é a Medição de Geração de Teste Não Ajustada que Participa da Rede Básica da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

“PPRB” é o conjunto de parcelas da usina “p” que participam do rateio de perdas da Rede Básica

- 3 O cálculo do Fator de Rateio de Perdas Associado à Usina é realizado em função da participação ou não dos empreendimentos no rateio de perdas da Rede Básica, dado pelas expressões:

Se a usina participa do rateio de perdas da Rede Básica, então:

$$UXP_GLF_{p,j} = XP_GLF_j$$

Caso contrário:

$$UXP_GLF_{p,j} = 1$$

Onde:

$UXP_GLF_{p,j}$ é o Fator de Rateio de Perdas de Geração associado à usina “p”, no período de comercialização “j”

XP_GLF_j é o Fator de Rateio de Perdas de Geração, no período de comercialização “j”

■ Cálculo do Fator de Perdas de Consumo

O processo de cálculo do Fator de Perdas de Consumo é composto pelos seguintes comandos e expressões:

- 4 O Fator de Rateio de Perdas de Consumo é calculado de modo a contemplar a metade das Perdas da Rede Básica ao consumo:

$$XP_CLF_j = \frac{TOT_CP_j + \frac{TOT_P_j}{2}}{TOT_CP_j}$$

Onde:

TOT_P_j é o Total de Perdas da Rede Básica no período de comercialização “j”

TOT_CP_j é o Consumo Total Participante do Rateio de Perdas no período de comercialização “j”

XP_CLF_j é o Fator de Rateio de Perdas de Consumo, no período de comercialização “j”

- 4.1 Para o cálculo do Consumo Total Participante do Rateio de Perdas, identifica-se o total de consumo sobre o qual incidem os fatores de rateio de perdas da Rede Básica. A expressão que filtra o consumo participante do rateio de perdas é:

$$TOT_CP_j = \sum_{p \in PPRB} MED_CG_PRB_{p,j} + \sum_c MED_C_PRB_{c,j}$$

Onde:

TOT_CP_j é o Consumo Total Participante do Rateio de Perdas no período de comercialização “j”

$MED_CG_PRB_{p,j}$ é a Medição de Consumo de Geração Não Ajustada que Participa da Rede Básica da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

“PPRB” é o conjunto de parcelas de usina “p” que participam do rateio de perdas da Rede Básica

$MED_C_PRB_{c,j}$ é a Medição de Consumo Não Ajustada que Participa da Rede Básica da parcela de carga “c”, no período de comercialização “j”

2.2.2. Dados de Entrada do Cálculo dos Fatores de Perdas de Geração e Consumo

MED_C_{c,j}	Medição de Consumo Não Ajustada da carga	
	Descrição	Informação medida de consumo, agregada por parcela de carga "c", no período de comercialização "j"
	Unidade	MWh
	Fornecedor	Medição Contábil (Agregação dos Dados dos pontos de medição)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
MED_C_PRB_{c,j}	Medição de Consumo Não Ajustada da carga que Participa da Rede Básica	
	Descrição	Informação medida de consumo, que participa da Rede Básica, agregada por parcela de carga "c", no período de comercialização "j"
	Unidade	MWh
	Fornecedor	Medição Contábil (Agregação dos Dados dos pontos de medição)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
MED_CG_{p,j}	Medição de Consumo de Geração da Usina Não Ajustada	
	Descrição	Informação medida de consumo da geração agregada por parcela de usina "p", no período de comercialização "j"
	Unidade	MWh
	Fornecedor	Medição Contábil (Agregação dos Dados dos pontos de medição)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
MED_G_{p,j}	Medição de Geração Não Ajustada da Usina	
	Descrição	Informação medida de geração, agregada por parcela de usina "p", no período de comercialização "j"
	Unidade	MWh
	Fornecedor	Medição Contábil (Agregação dos Dados dos pontos de medição)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
MED_G_PRB_{p,j}	Medição de Geração Não Ajustada da Usina que Participa da Rede Básica	
	Descrição	Informação medida de geração, que participa da Rede Básica, agregada por parcela de usina "p", no período de comercialização "j"
	Unidade	MWh
	Fornecedor	Medição Contábil (Agregação dos Dados dos pontos de medição)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
MED_GT_{p,j}	Medição de Geração de Teste Não Ajustada da Usina	
	Descrição	Quantidade de geração de teste associada a uma parcela de usina "p", no período de comercialização "j"
	Unidade	MWh
	Fornecedor	Medição Contábil (Agregação dos Dados dos pontos de medição)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
MED_GT_PRB_{p,j}	Medição de Geração de Teste Não Ajustada da Usina que Participa da Rede Básica	
	Descrição	Quantidade de geração de teste que participa da Rede Básica, associada a parcela de usina "p", no período de comercialização "j"
	Unidade	MWh
	Fornecedor	Medição Contábil (Agregação dos Dados dos pontos de medição)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero

2.2.3. Dados de Saída do Cálculo dos Fatores de Perdas de Geração e Consumo

TOT_CP _j	Consumo Total Participante do Rateio de Perdas	
	Descrição	Consumo Total Participante do Rateio de Perdas no período de comercialização "j"
	Unidade	MWh
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
TOT_GP _j	Geração Total Participante do Rateio de Perdas	
	Descrição	Geração Total Participante do Rateio de Perdas no período de comercialização "j"
	Unidade	MWh
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
UXP_GLF _{p,j}	Fator de Rateio de Perdas de Geração Associado à Usina	
	Descrição	Fator de Perdas da Rede Básica a ser associado à parcela de usina "p", no período de comercialização "j". Caso a parcela da usina não participa do rateio de perdas da Rede Básica, o UXP_GLF _{p,j} é igual a 1
	Unidade	n.a.
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
XP_CLF _j	Fator de Rateio de Perdas de Consumo	
	Descrição	Fator de Perdas da Rede Básica a ser aplicado aos pontos de consumo, ou a suas parcelas, que participam do rateio de perdas (50% das perdas alocadas para a categoria geração e 50% das perdas alocadas para a categoria consumo), no período de comercialização "j"
	Unidade	n.a.
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
XP_GLF _j	Fator de Rateio de Perdas de Geração	
	Descrição	Fator de Perdas da Rede Básica a ser aplicado aos pontos de geração que participam do rateio de perdas (50% das perdas alocadas para a categoria geração e 50% das perdas alocadas para a categoria consumo), no período de comercialização "j"
	Unidade	n.a.
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero

2.3. Determinação das Perdas da Rede Básica de Consumo e Geração

Objetivo:

Estabelecer os volumes de perdas dos ativos de consumo e de geração que participam da Rede Básica.

Contexto:

O cálculo das perdas de consumo e geração é necessário para ajustar as informações de medição, antes da consolidação dessas grandezas por agente da CCEE, de acordo com a participação de cada consumo/geração na Rede Básica.

A Figura 12 exibe a posição dessa etapa do cálculo em relação ao módulo “Medição Contábil”:

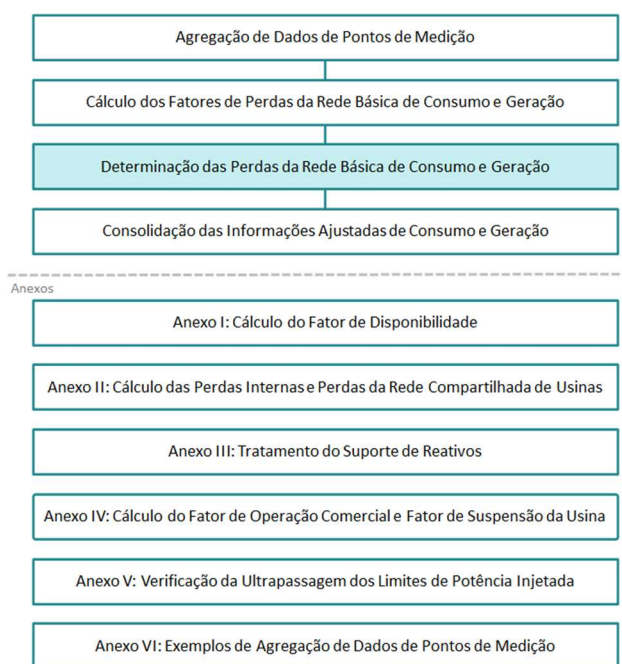


Figura 12: Esquema Geral do Módulo de Regras: “Medição Contábil”

2.3.1. Detalhamento do Cálculo das Perdas da Rede Básica de Consumo e Geração

O processo de cálculo das perdas de consumo e geração é composto pelos seguintes comandos e expressões:

- As perdas da Rede Básica associadas aos pontos de consumo são determinadas, para cada período de comercialização, pela aplicação do fator de rateio de perdas de consumo na medição de consumo participante das perdas da Rede Básica, por meio da expressão a seguir:

$$PERDAS_{C_{c,j}} = MED_C_PRB_{c,j} * (XP_CLF_j - 1)$$

Onde:

$PERDAS_{C_{c,j}}$ corresponde às Perdas de Consumo no período de comercialização “j”, por parcela de carga “c”

$MED_C_PRB_{c,j}$ é a Medição de Consumo Não Ajustada que Participa da Rede Básica da parcela de carga “c”, no período de comercialização “j”

XP_CLF_j é o Fator de Rateio de Perdas de Consumo, no período de comercialização “j”

- As perdas da Rede Básica, associadas às parcelas de usina, são determinadas no período de comercialização e dadas pela medição de geração participante das perdas da Rede Básica e ajustadas pelo fator de rateio de perdas de geração apurado. Assim, para as parcelas de usina não participantes do rateio de perdas da Rede Básica, não há valor correspondente às Perdas de Geração, conforme apresentado nas expressões a seguir:

Se a usina participa do rateio de perdas da Rede Básica, então:

$$PERDAS_{G_{p,j}} = MED_{G_PRB_{p,j}} * (1 - XP_GLF_j)$$

Caso contrário:

$$PERDAS_{G_{p,j}} = 0$$

Onde:

PERDAS_{G_{p,j}} corresponde às Perdas de Geração no período de comercialização “j”, por parcela de usina “p”

MED_{G_PRB_{p,j}} é a Medição de Geração Não Ajustada que Participa da Rede Básica por parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

XP_{GLF_j} é o Fator de Rateio de Perdas de Geração, no período de comercialização “j”

- 7 As perdas da Rede Básica, associadas à geração de teste das usinas, são determinadas no período de comercialização e dadas pela medição de geração de teste participante do rateio de perdas da Rede Básica e ajustadas pelo fator de rateio de perdas de geração apurado. Assim, para usinas não participantes do rateio de perdas da Rede Básica, não há valor correspondente às Perdas de Geração de Teste, conforme apresentado nas expressões a seguir:

Se a usina participa do rateio de perdas da Rede Básica, então:

$$PERDAS_{GT_{p,j}} = MED_{GT_PRB_{p,j}} * (1 - XP_GLF_j)$$

Caso contrário:

$$PERDAS_{GT_{p,j}} = 0$$

Onde:

PERDAS_{GT_{p,j}} corresponde às Perdas de Geração de Teste no período de comercialização “j”, por parcela de usina “p”

MED_{GT_PRB_{p,j}} é a Medição de Geração de Teste Não Ajustada que Participa da Rede Básica da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

XP_{GLF_j} é o Fator de Rateio de Perdas de Geração, no período de comercialização “j”

- 8 As perdas da Rede Básica associadas ao consumo da usina são determinadas no período de comercialização e dadas pela medição de consumo da geração participante do rateio de perdas da Rede Básica e ajustadas pelo fator de rateio de perdas de consumo apurado. Assim, para usinas não participantes do rateio de perdas da Rede Básica, não há valor correspondente às Perdas de Consumo da Geração, conforme apresentado nas expressões a seguir:

Se a usina participa do rateio de perdas da Rede Básica, então:

$$PERDAS_{CG_{p,j}} = MED_{CG_PRB_{p,j}} * (XP_CLF_j - 1)$$

Caso contrário:

$$PERDAS_{CG_{p,j}} = 0$$

Onde:

PERDAS_{CG_{p,j}} corresponde às Perdas do Consumo da Geração no período de comercialização “j”, por parcela de usina “p”

MED_{CG_PRB_{p,j}} é a Medição de Consumo de Geração Não Ajustada que Participa da Rede Básica da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

XP_{CLF_j} é o Fator de Rateio de Perdas de Consumo, no período de comercialização “j”

2.3.2. Dados de Entrada do Cálculo das Perdas da Rede Básica de Geração e Consumo:

MED_C_PRB _{c,j}	Medição de Consumo Não Ajustada da carga que Participa da Rede Básica	
	Descrição	Informação medida de consumo, que participa da Rede Básica, agregada por parcela de carga "c", no período de comercialização "j"
	Unidade	MWh
	Fornecedor	Medição Contábil (Agregação Dados dos pontos de medição)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
MED_CG_PRB _{p,j}	Medição de Consumo de Geração da Usina Não Ajustada que Participa da Rede Básica	
	Descrição	Informação medida de consumo da geração, que participa da Rede Básica, agregada por parcela de usina "p", no período de comercialização "j"
	Unidade	MWh
	Fornecedor	Medição Contábil (Agregação Dados dos pontos de medição)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
MED_G_PRB _{p,j}	Medição de Geração Não Ajustada da Usina que Participa da Rede Básica	
	Descrição	Informação medida de geração que participa da Rede Básica, agregada por parcela de usina "p", no período de comercialização "j"
	Unidade	MWh
	Fornecedor	Medição Contábil (Agregação Dados dos pontos de medição)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
MED_GT_PRB _{p,j}	Medição de Geração de Teste Não Ajustada da Usina que Participa da Rede Básica	
	Descrição	Quantidade de geração de teste que participa da Rede Básica, associada a uma parcela de usina "p", no período de comercialização "j"
	Unidade	MWh
	Fornecedor	Medição Contábil (Agregação Dados dos pontos de medição)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
XP_CLF _j	Fator de Rateio de Perdas de Consumo	
	Descrição	Fator de Perdas da Rede Básica a ser aplicado aos pontos de consumo, ou a suas parcelas, que participam do rateio de perdas (50% das perdas alocadas para a categoria geração e 50% das perdas alocadas para a categoria consumo), no período de comercialização "j"
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	Medição Contábil (Cálculo dos Fatores de Perdas de Geração e Consumo)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
XP_GLF _j	Fator de Rateio de Perdas de Geração	
	Descrição	Fator de Perdas da Rede Básica a ser aplicado aos pontos de geração que participam do rateio de perdas (50% das perdas alocadas para a categoria geração e 50% das perdas alocadas para a categoria consumo), no período de comercialização "j"
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	Medição Contábil (Cálculo dos Fatores de Perdas de Geração e Consumo)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero

2.3.3. Dados de Saída do Cálculo das Perdas da Rede Básica de Geração e Consumo

PERDAS_C_{c,j}	Perdas de Consumo	
	Descrição	Perdas da Rede Básica associadas à parcela de carga “c”, no período de comercialização “j”
	Unidade	MWh
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
PERDAS_CG_{p,j}	Perdas de Consumo da Geração	
	Descrição	Perdas da Rede Básica associadas ao consumo da geração da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”
	Unidade	MWh
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
PERDAS_G_{p,j}	Perdas de Geração	
	Descrição	Perdas da Rede Básica associadas à parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”
	Unidade	MWh
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
PERDAS_GT_{p,j}	Perdas de Geração de Teste	
	Descrição	Perdas da Rede Básica associadas à geração de teste da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”
	Unidade	MWh
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero

2.4. Consolidação das Informações Ajustadas de Consumo e Geração

Objetivo:

Consolidar as informações de geração e consumo por agente da CCEE, ajustando essas medições em função das perdas da Rede Básica.

Contexto:

Uma vez identificadas as informações de consumo, de geração comercial e de teste, e de perdas associadas aos ativos medidos, ocorre a consolidação do total de consumo e geração por agente. A contabilização da CCEE depende das informações ajustadas e consolidadas para apuração das diferenças pelos volumes físicos e contratados no centro de gravidade.

A Figura 13 situa a etapa de consolidação das informações ajustadas de consumo e geração em relação ao módulo completo.

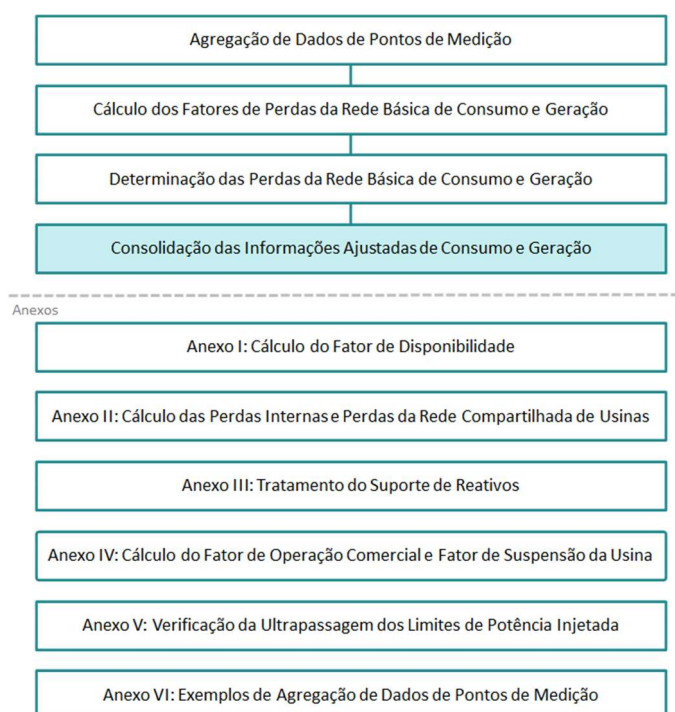


Figura 13: Esquema Geral do Módulo de Regras: “Medição Contábil”

2.4.1. Detalhamento da Consolidação das Informações Ajustadas de Consumo e Geração

O processo de consolidação das informações de consumo e geração é composto pelos seguintes comandos e expressões:

- 9 A Geração Final de uma usina é dada pela medição da geração comercial apurada, descontadas as perdas da Rede Básica associadas ao empreendimento. A expressão que consolida a geração de uma determinada usina é:

$$G_{p,j} = \left(MED_{G_{p,j}} - \sum_{p \in PP} PERDAS_{G_{p,j}} \right)$$

Onde:

$G_{p,j}$ é a Geração Final da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

$MED_{G_{p,j}}$ é a Medição de Geração Não Ajustada por parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

$PERDAS_G_{p,j}$ corresponde às Perdas de Geração no período de comercialização “j”, por parcela de usina “p”

“PP” é o conjunto de perdas de parcelas das usinas “p”, que são atribuídas à parcela de usina “p”

- 10 A Geração Final de Teste de uma usina é dada pela medição de geração de teste apurada, descontadas as perdas da Rede Básica associadas ao empreendimento. A expressão que consolida a geração de teste um empreendimento de geração é dada por:

$$GFT_{p,j} = MED_GT_{p,j} - \sum_{p \in PP} PERDAS_GT_{p,j}$$

Onde:

$GFT_{p,j}$ é a Geração Final de Teste da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

$MED_GT_{p,j}$ é a Medição de Geração de Teste Não Ajustada da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

$PERDAS_GT_{p,j}$ corresponde às Perdas de Geração de Teste no período de comercialização “j”, por parcela de usina “p”

“PP” é o conjunto de perdas das parcelas das usinas “p” que são atribuídas à parcela de usina “p”

- 11 O Total de Geração do Agente é determinado pela soma da geração final e a geração final de teste de todas as usinas do agente, por submercado e período de comercialização, conforme a expressão a seguir:

$$TGG_{a,s,j} = \sum_{\substack{p \in s \\ p \in a}} (G_{p,j} + GFT_{p,j})$$

Onde:

$TGG_{a,s,j}$ é a Geração Total do perfil de agente “a”, no submercado “s”, no período de comercialização “j”

$G_{p,j}$ é a Geração Final da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

$GFT_{p,j}$ é a Geração Final de Teste da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

- 12 Para uma usina que apresenta um consumo associado à geração, seu Consumo da Geração Final da Usina é acrescido das perdas da Rede Básica associadas ao ativo, dado pela expressão:

$$CGF_{p,j} = MED_CG_{p,j} + \sum_{p \in PP} PERDAS_CG_{p,j}$$

Onde:

$CGF_{p,j}$ é o Consumo da Geração Final da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

$MED_CG_{p,j}$ é a Medição de Consumo da Geração Não Ajustada da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

$PERDAS_CG_{p,j}$ corresponde às Perdas de Consumo da Geração no período de comercialização “j”, por parcela de usina “p”

“PP” é o conjunto de perdas das parcelas das usinas “p”, que são atribuídas à parcela de usina “p”

- 13 O Consumo da Geração do Agente é determinado pela soma do Consumo de Geração de todas as usinas do agente, em um determinado submercado e período de comercialização, conforme a seguinte expressão:

$$TGGC_{a,s,j} = \sum_{\substack{p \in s \\ p \in a}} CGF_{p,j}$$

Onde:

$TGGC_{a,s,j}$ é o Consumo de Geração Total do perfil de agente “a”, no submercado “s”, no período de comercialização “j”

$CGF_{p,j}$ é o Consumo de Geração Final da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

- 14 O consumo final, ou reconciliado, de uma carga é determinado no período de comercialização, por meio do ajuste das perdas da Rede Básica associadas à carga, de acordo com a seguinte expressão:

$$RC_{c,j} = MED_{C_{c,j}} + \sum_{c \in CP} PERDAS_{C_{c,j}}$$

Onde:

$RC_{c,j}$ é o Consumo Reconciliado da parcela de carga “c”, no período de comercialização “j”

$MED_{C_{c,j}}$ é a Medição de Consumo Não Ajustada da parcela de carga “c”, no período de comercialização “j”

$PERDAS_{C_{c,j}}$ corresponde às Perdas de Consumo no período de comercialização “j”, por parcela de carga “c”

“CP” é o conjunto de perdas das parcelas de cargas “c”, que são atribuídas à parcela de carga “c”

- 15 Conforme definido em regulamentação específica, para os consumidores livres que possuem cargas atendidas parcialmente pela Distribuidora Local (Distribuidora Local: Agente de Distribuição responsável pela área de concessão ou permissão onde estão localizadas as unidades consumidoras de responsabilidade do Consumidor Livre), é preciso determinar o consumo cativo de cada unidade consumidora, já que esse deve ser tratado como consumo do agente da categoria distribuição para fins de contabilização das operações de compra e venda de energia elétrica realizadas no mercado de curto prazo.
- 16 A relação comercial, constituída pelo consumidor livre com a distribuidora local para aquisição de energia elétrica de cada carga parcialmente livre, é amparada pelo Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER, conforme definido em regulamentação específica.
- 16.1 Para contratos firmados que não estão em conformidade com a regulamentação específica, serão consideradas as disposições desses contratos durante um período de transição, até que todas as relações contratuais envolvendo a aquisição de energia elétrica por um consumidor livre, junto à distribuidora local, estejam em conformidade com as novas diretrizes consagradas pelo regulador.
- 17 Em função do disposto acima, o consumo cativo será obtido da seguinte forma:
- 17.1 Para cada carga parcialmente livre, cuja distribuidora local tenha informado que possui um CCER em conformidade com as disposições apresentadas na regulamentação específica, no mês de apuração “m”, o consumo cativo será determinado por meio da energia consumida pela carga limitada na quantidade mensal de energia regulada, informada pela distribuidora local, ajustada por um fator que representa as perdas da Rede Básica atribuídas ao seu consumo e modulada conforme seu perfil de consumo, conforme a seguinte expressão:

$$RC_{CAT_{c,j}} = \min \left(RC_{c,j}; \left(QM_{REG_{c,m}} * \frac{RC_{c,j}}{\sum_m RC_{c,j}} \right) * \frac{RC_{c,j}}{MED_{C_{c,j}}} \right)$$

Onde:

$RC_{CAT_{c,j}}$ é o Consumo Cativo da parcela de carga “c”, no período de comercialização “j”

$RC_{c,j}$ é o Consumo Reconciliado da parcela de carga “c”, no período de comercialização “j”

$QM_{REG_{c,m}}$ é a Quantidade Mensal de Energia Regulada Declarada pelo Agente de Distribuição, referente à parcela de carga “c”, do Consumidor Livre, no mês de apuração “m”

$MED_{C_{c,j}}$ é a Medição de Consumo Não Ajustada da parcela de carga “c”, no período de comercialização “j”

- 17.2 Para as demais cargas parcialmente livres, o consumo cativo será determinado pela energia consumida pela carga limitada na quantidade modulada de energia regulada, informada pela distribuidora local, ajustada por um fator que representa as perdas da Rede Básica atribuídas ao seu consumo, conforme a seguinte expressão:

$$RC_{CAT_{c,j}} = \min \left(RC_{c,j}; \left(Q_{REG_{c,j}} * \frac{RC_{c,j}}{MED_{C_{c,j}}} \right) \right)$$

Onde:

$RC_{CAT_{c,j}}$ é o Consumo Cativo da parcela de carga “c”, no período de comercialização “j”

$RC_{c,j}$ é o Consumo Reconciliado da parcela de carga “c”, no período de comercialização “j”

$Q_REG_{c,j}$ é a Quantidade de Energia Regulada declarada pelo Agente de Distribuição, referente à parcela de carga “c”, do Consumidor Livre, no período de comercialização “j”

$MED_C_{c,j}$ é a Medição de Consumo Não Ajustada da parcela de carga “c”, no período de comercialização “j”

- 17.3 Para as demais cargas livres, o consumo cativo não deve ser considerado, conforme a seguinte expressão:

$$RC_CAT_{c,j} = 0$$

Onde:

$RC_CAT_{c,j}$ é o Consumo Cativo da parcela de carga “c”, no período de comercialização “j”

- 18 O consumo que está no ambiente livre da carga é determinado a partir da diferença entre o total de consumo da carga e o montante de consumo cativo da mesma, conforme a seguinte expressão:

$$RC_AL_{c,j} = RC_{c,j} - RC_CAT_{c,j}$$

Onde:

$RC_AL_{c,j}$ é o Consumo no ambiente livre da parcela de carga “c”, no período de comercialização “j”

$RC_{c,j}$ é o Consumo Reconciliado da parcela de carga “c”, no período de comercialização “j”

$RC_CAT_{c,j}$ é o Consumo Cativo da parcela de carga “c”, no período de comercialização “j”

- 19 O Total de Consumo Cativo Associado ao Distribuidor/Gerador, que será somado às demais cargas do distribuidor ou gerador, é determinado pela soma de todo o consumo cativo atendido pelo agente, expresso por:

$$TRC_CAT_D_G_{a,s,j} = \sum_{\substack{c \in S \\ c \in CAT_D_G}} RC_CAT_{c,j}$$

Onde:

$TRC_CAT_D_G_{a,s,j}$ é o Total de Consumo Cativo Associado ao Distribuidor/Gerador do perfil de agente “a”, no submercado “s”, no período de comercialização “j”

$RC_CAT_{c,j}$ é o Consumo Cativo da parcela de carga “c”, no período de comercialização “j”

“CAT_D_G” é o conjunto de parcelas de cargas, atendidas pelo agente “a”

- 20 O Total de Consumo Cativo do Consumidor Livre, que será subtraído das cargas do consumidor livre, é determinado pela soma do consumo das cargas cativas do agente, expresso por:

$$TRC_CAT_CL_{a,s,j} = \sum_{\substack{c \in S \\ c \in a}} RC_CAT_{c,j}$$

Onde:

$TRC_CAT_CL_{a,s,j}$ é o Total de Consumo Cativo do perfil de agente Consumidor Livre “a”, no submercado “s”, no período de comercialização “j”

$RC_CAT_{c,j}$ é o Consumo Cativo da parcela de carga “c”, no período de comercialização

■ Apuração do Consumo Agregado na Modalidade de Simplificação de Medição

- 21 Os consumidores livres do varejo, representados por agente varejista na modalidade de simplificação de medição, devem ser contabilizados agregados no respectivo perfil de comercialização do agente varejista representante. Desta forma, o consumo do perfil do agente varejista deve ser acrescido pela soma do consumo de todas suas unidades consumidoras conectadas em todos os agentes de distribuição, em que o agente varejista possui representados na modalidade de simplificação de medição, conforme expressão:

$$MED_C_AGREG_VAR_{a,s,j} = \sum_{\alpha} MED_AGREG_{\alpha,a,s,j}$$

Onde:

$MED_C_AGREG_VAR_{a,s,j}$ é o Consumo Agregado no Perfil Varejista de Medição Simplificada "a", no submercado "s", no período de comercialização "j"

$MED_AGREG_{\alpha,a,s,j}$ é o Consumo Agregado dos Consumidores Livres do Varejo, do agente de distribuição "α", do perfil varejista de medição simplificada "a", no submercado "s", no período de comercialização "j"

- 22 Uma vez agregado em cada perfil escolhido pelo agente varejista, o consumo resultante para a realização da contabilização deve ser referenciado ao centro de gravidade, conforme a seguinte expressão:

$$TRC_AGREG_VAR_{a,s,j} = MED_C_AGREG_VAR_{a,s,j} * XP_CLF_j$$

Onde:

$TRC_AGREG_VAR_{a,s,j}$ é o Consumo Total Agregado no Perfil Varejista de Medição Simplificada "a", por submercado "s", no período de comercialização "j"

$MED_C_AGREG_VAR_{a,s,j}$ é o Consumo Agregado no Perfil Varejista de Medição Simplificada "a", no submercado "s", no período de comercialização "j"

XP_CLF_j é o Fator de Rateio de Perdas de Consumo, por período de comercialização "j"

- 23 Para os agentes de distribuição, é necessária a apuração da quantidade de consumo agregado no modelo de simplificação de medição de todos os varejistas que representam unidades consumidoras conectadas na respectiva área de concessão, com o intuito de abater o consumo total medido da concessionária ou permissionária, uma vez que a carga agregada é de responsabilidade do agente varejista e não do agente de distribuição. Portanto, o consumo agregado a ser abatido do agente de distribuição é a soma de todo o consumo agregado de responsabilidade dos agentes varejistas, conforme expressão:

$$MED_C_AGREG_DIS_{\alpha,s,j} = \sum_a MED_AGREG_{\alpha,a,s,j}$$

Onde:

$MED_C_AGREG_DIS_{\alpha,s,j}$ é o Consumo Agregado a ser Abatido do Agente de Distribuição "α", no submercado "s", no período de comercialização "j"

$MED_AGREG_{\alpha,a,s,j}$ é o Consumo Agregado dos Consumidores Livres do Varejo, do agente de distribuição "α", do perfil varejista de medição simplificada "a", no submercado "s", no período de comercialização "j"

- 24 Como há agentes de distribuição que podem ter mais de uma carga modelada, rateia-se o consumo agregado de responsabilidade do agente varejista a ser abatido do agente de distribuição de maneira proporcional ao consumo de cada carga modelada no agente de distribuição, conforme expressão:

$$MED_C_AGREG_DIS_A_{a,s,j} = MED_C_AGREG_DIS_{\alpha,s,j} * \frac{\sum_{c \in a} MED_C_{c,j}}{\sum_{a \in \alpha} \sum_{c \in a} MED_C_{c,j}}$$

$$\forall a \in "classe\ distribuição"$$

Onde:

$MED_C_AGREG_DIS_A_{a,s,j}$ é o Consumo Agregado a ser Abatido do Perfil de Agente de Distribuição "a", no submercado "s", no período de comercialização "j"

$MED_C_AGREG_DIS_{\alpha,s,j}$ é o Consumo Agregado a ser Abatido do Agente de Distribuição "α", no submercado "s", no período de comercialização "j"

$MED_C_{c,j}$ é a Medição de Consumo Não Ajustada da parcela de carga "c", por período de comercialização "j"

- 25 De maneira análoga ao consumo assumido pelo agente varejista, o consumo agregado a ser abatido do perfil de agente de distribuição deve ser referenciado ao centro de gravidade, conforme expressão:

$$TRC_AGREG_DIS_A_{a,s,j} = MED_C_AGREG_DIS_A_{a,s,j} * XP_CLF_j$$

$$\forall a \in "classe\ distribuição"$$

Onde:

TRC_AGREG_DIS_A_{a,s,j} é o Consumo Total Agregado a ser Abatido do Perfil de Agente de Distribuição “a”, no submercado “s”, no período de comercialização “j”

MED_C_AGREG_DIS_A_{a,s,j} é o Consumo Agregado a ser Abatido do Perfil de Agente de Distribuição “a”, no submercado “s”, no período de comercialização “j”

XP_CLF_j é o Fator de Rateio de Perdas de Consumo, por período de comercialização “j”

■ **Apuração do Consumo na Situação de Atraso de Suspensão**

26 Os consumidores que tiveram a solicitação de suspensão de fornecimento pela CCEE ou pelo agente varejista, porém não tenham o fornecimento suspenso pelo agente conectado sem a devida justificativa, serão sinalizados na situação de “atraso de suspensão”, tanto no modelo de cadastro simplificado com medição agregada quanto no caso de modelagens por parcelas de carga.

26.1 O consumo, após a sinalização do atraso da suspensão, deve ser identificado no respectivo perfil de comercialização do agente varejista representante ou, no caso de consumidores aderido diretamente à CCEE, no perfil próprio do agente onde as cargas estão modeladas, com a finalidade serem abatidos do consumo total do perfil do agente consumidor aderido ou do representante varejista, para posteriormente ser assumido pelo próprio agente conectado que não realizou a suspensão no prazo regulatório estipulado.

26.2 Tal assunção do consumo sinalizado como “atraso de suspensão” deve ser da seguinte maneira:

26.2.1 Para consumidores aderidos diretamente à CCEE:

26.2.1.1 Caso o agente conectado seja agente de distribuição aderido à CCEE: o consumo é assumido pelo agente de distribuição diretamente na contabilização da CCEE, com os demonstrativos financeiros dessa assunção discriminados no módulo “Consolidação de Resultados”

26.2.1.2 Caso o agente conectado seja permissionária de distribuição não aderida à CCEE: o consumo é assumido pelo agente de distribuição supridor da permissionária diretamente na contabilização da CCEE, com os demonstrativos financeiros dessa assunção discriminados no módulo “Consolidação de Resultados”, devendo a supridora ser ressarcida pela suprida bilateralmente.

26.2.1.3 Caso o agente conectado seja agente de transmissão: o consumo permanece com o próprio agente consumidor na contabilização da CCEE, com os demonstrativos financeiros dessa assunção discriminados no módulo “Consolidação de Resultados”, devendo o consumidor ser ressarcido pela transmissora bilateralmente. Se o agente consumidor ficar inadimplente com seus débitos contabilizados, a CCEE deve contatar a transmissora para a cobrança dos efeitos financeiros pelo atraso de suspensão, para cobrir os débitos do consumidor inadimplente.

26.2.2 Para consumidores representados por agentes varejistas:

26.2.2.1 Caso o agente conectado seja agente de distribuição aderido à CCEE: o consumo é assumido pelo agente de distribuição diretamente na contabilização da CCEE, com os demonstrativos financeiros dessa assunção discriminados no módulo “Consolidação de Resultados”

26.2.2.2 Caso o agente conectado seja permissionária de distribuição não aderida à CCEE: o consumo é assumido pelo agente de distribuição supridor da permissionária diretamente na contabilização da CCEE, com os demonstrativos financeiros dessa assunção discriminados no módulo “Consolidação de Resultados”, devendo a supridora ser ressarcida pela suprida bilateralmente.

26.2.2.3 Caso o agente conectado seja agente de transmissão: o consumo permanece com o próprio agente varejista representante na contabilização da CCEE, com os demonstrativos financeiros dessa assunção discriminados no módulo “Consolidação de Resultados”, devendo o agente varejista ser ressarcido pela transmissora bilateralmente.

27 Portanto, primeiramente, apura-se o consumo sinalizado como “atraso de suspensão”, conforme expressão a seguir:

$$MED_C_ATR_SUSP_{ac,a,s,j} = MED_AGREG_ATR_SUSP_{ac,a,s,j} + \sum_{\substack{c \in a \\ c \in s \\ c \in ATRSUSP}} MED_C_{c,j}$$

Onde:

$MED_C_ATR_SUSP_{ac,a,s,j}$ é o Consumo das Cargas Sinalizadas na Situação de Atraso de Suspensão, do agente conectado "ac", do perfil de agente "a", no submercado "s", no período de comercialização "j"

$MED_AGREG_ATR_SUSP_{ac,a,s,j}$ é o Consumo Agregado Sinalizado Como Status de Atraso de Suspensão dos Consumidores Livres do Varejo, do agente conectado "ac", do perfil varejista de medição simplificada "a", no submercado "s", no período de comercialização "j"

$MED_C_{c,j}$ é a Medição de Consumo Não Ajustada da parcela de carga "c", por período de comercialização "j"

"ATRSUSP" representa o conjunto de cargas que foram sinalizadas na situação de atraso de suspensão

- 28 O consumo sinalizado como atraso de suspensão deve ser referenciado ao centro de gravidade, conforme a seguinte expressão:

$$TRC_ATR_SUSP_{ac,a,s,j} = MED_C_ATR_SUSP_{ac,a,s,j} * XP_CLF_j$$

Onde:

$TRC_ATR_SUSP_{ac,a,s,j}$ é o Consumo Total das Cargas Sinalizadas na Situação de Atraso de Suspensão, do agente conectado "ac", do perfil de agente "a", no submercado "s", no período de comercialização "j"

$MED_C_ATR_SUSP_{ac,a,s,j}$ é o Consumo das Cargas Sinalizadas na Situação de Atraso de Suspensão, do agente conectado "ac", do perfil de agente "a", no submercado "s", no período de comercialização "j"

XP_CLF_j é o Fator de Rateio de Perdas de Consumo, por período de comercialização "j"

- 29 O Consumo Total a ser Abatido do Consumidor ou Representante Varejista pelo Atraso de Suspensão é a soma do consumo na situação de atraso ocasionado por todos os agentes conectados, com exceção dos agentes de transmissão, referente ao perfil do consumidor diretamente aderido à CCEE ou do agente varejista representante, conforme expressão:

$$TRC_ATR_SUSP_CL_{a,s,j} = \sum_{ac} TRC_ATR_SUSP_{ac,a,s,j}$$

$$\forall ac \notin \text{"agente de transmissão"}$$

Onde:

$TRC_ATR_SUSP_CL_{a,s,j}$ é o Consumo Total a ser Abatido do Consumidor ou Representante Varejista pelo Atraso de Suspensão, do perfil de agente "a", no submercado "s", no período de comercialização "j"

$TRC_ATR_SUSP_{ac,a,s,j}$ é o Consumo Total das Cargas Sinalizadas na Situação de Atraso de Suspensão, do agente conectado "ac", do perfil de agente "a", no submercado "s", no período de comercialização "j"

- 30 O Consumo Total a ser Acrescido à Carga do Agente de Distribuição pelo Atraso de Suspensão é a soma do consumo na situação de atraso, ocasionado pelo respectivo agente conectado de distribuição, referente a todos os perfis de agente consumidores diretamente aderidos à CCEE ou do agente varejista representante. Caso o agente de distribuição não esteja aderido à CCEE, o consumo em atraso será assumido pelo agente de distribuição supridor da permissionária não aderida à CCEE, conforme expressão:

$$TRC_ATR_SUSP_DIS_{a,s,j} = \sum_{ac \in ALFAD} \sum_a TRC_ATR_SUSP_{ac,a,s,j}$$

$$\forall ac \notin \text{"agente de transmissão"}$$

Onde:

$TRC_ATR_SUSP_DIS_{a,s,j}$ é Consumo Total a ser Acrescido à Carga do Agente de Distribuição pelo Atraso de Suspensão, referente ao agente de distribuição "a", no submercado "s", no período de comercialização "j"

$TRC_ATR_SUSP_{ac,a,s,j}$ é o Consumo Total das Cargas Sinalizadas na Situação de Atraso de Suspensão, do agente conectado "ac", do perfil de agente "a", no submercado "s", no período de comercialização "j"

“ALFAD” representa o agente de distribuição “α” aderido na CCEE, supridor do agente de distribuição conectado “αc”, no caso do “αc” não ser agente da CCEE. Para os casos do “αc” ser agente da CCEE, o agente de distribuição “α” é o agente de conectado “αc”

- 31 Como há agentes de distribuição que podem ter mais de uma carga modelada em diferentes perfis, rateia-se o consumo em atraso de suspensão de responsabilidade do agente de distribuição de maneira proporcional ao consumo de cada carga modelada no agente de distribuição, conforme expressão:

$$TRC_ATR_SUSP_DIS_A_{a,s,j} = TRC_ATR_SUSP_DIS_{\alpha,s,j} * \frac{\sum_{c \in a} MED_C_{c,j}}{\sum_{a \in \alpha} \sum_{c \in a} MED_C_{c,j}}$$

$\forall a \in \text{"classe distribuição"}$

Onde:

$TRC_ATR_SUSP_DIS_A_{a,s,j}$ é o Consumo Total a ser Acrescido à Carga do Perfil de Agente de Distribuição pelo Atraso de Suspensão, referente ao perfil de agente “a”, no submercado “s”, no período de comercialização “j”

$TRC_ATR_SUSP_DIS_{\alpha,s,j}$ é Consumo Total a ser Acrescido à Carga do Agente de Distribuição pelo Atraso de Suspensão, referente ao agente de distribuição “α”, no submercado “s”, no período de comercialização “j”

$MED_C_{c,j}$ é a Medição de Consumo Não Ajustada da parcela de carga “c”, por período de comercialização “j”

■ Apuração do Consumo Final

- 32 O Total de Consumo do Agente é determinado pela soma do consumo de todas as cargas do agente, por submercado e período de comercialização “j”, sendo que (I) para os consumidores livres é abatido o seu consumo cativo apurado e para os distribuidores é somado o consumo cativo dos consumidores livres, (II) para os agentes varejistas é somado o consumo agregado proveniente da modalidade de simplificação de medição e para os distribuidores é subtraído o consumo agregado de responsabilidade do varejista e (III) para os consumidores livres aderidos à CCEE ou representados por varejistas é abatido o consumo em atraso de suspensão de fornecimento e para os distribuidoras é somado o consumo em atraso de suspensão de fornecimento, de acordo com a seguinte expressão:

$$TRC_{a,s,j} = \sum_{\substack{CES \\ c \in a}} RC_{c,j} - TRC_CAT_CL_{a,s,j} + TRC_CAT_D_G_{a,s,j} - TRC_AGREG_DIS_A_{a,s,j} + TRC_AGREG_VAR_{a,s,j} \\ + TRC_ATR_SUSP_DIS_A_{a,s,j} - TRC_ATR_SUSP_CL_{a,s,j}$$

Onde:

$TRC_{a,s,j}$ é o Consumo Total do perfil do agente “a”, por submercado “s”, no período de comercialização “j”

$RC_{c,j}$ é o Consumo Reconciliado da parcela de carga “c”, no período de comercialização “j”

$TRC_CAT_CL_{a,s,j}$ é o Total de Consumo Cativo do perfil de agente Consumidor Livre “a”, no submercado “s”, no período de comercialização “j”

$TRC_CAT_D_G_{a,s,j}$ é o Total de Consumo Cativo Associado ao Distribuidor/Gerador do perfil de agente “a”, no submercado “s”, no período de comercialização “j”

$TRC_AGREG_DIS_A_{a,s,j}$ é o Consumo Total Agregado a ser Abatido do Perfil de Agente de Distribuição “a”, no submercado “s”, no período de comercialização “j”

$TRC_AGREG_VAR_{a,s,j}$ é o Consumo Total Agregado no Perfil Varejista de Medição Simplificada “a”, por submercado “s”, no período de comercialização “j”

$TRC_ATR_SUSP_DIS_A_{a,s,j}$ é o Consumo Total a ser Acrescido à Carga do Perfil de Agente de Distribuição pelo Atraso de Suspensão, referente ao perfil de agente “a”, no submercado “s”, no período de comercialização “j”

$TRC_ATR_SUSP_CL_{a,s,j}$ é o Consumo Total a ser Abatido do Consumidor ou Representante Varejista pelo Atraso de Suspensão, do perfil de agente “a”, no submercado “s”, no período de comercialização “j”

2.4.2. Detalhamento do percentual prévio de atendimento consumo pelas cotas do PROINFA

Com o intuito dos agentes consumidores e autoprodutores terem previsibilidade quanto ao volume de cotas que fará parte de seu portfólio, será calculado e divulgado, em data definida nos Procedimentos de Comercialização, o percentual

preliminar relativo à cobertura do consumo mensal pelo PROINFA, baseado em dados prévios de medição, podendo apresentar pequenas variações em relação a cota calculada na efetiva contabilização, devido à natureza dos dados utilizados no momento de sua publicação (prévias de medição), conforme exposto a seguir.

- 33 O percentual preliminar de cobertura do consumo atendido pelas cotas do PROINFA será calculado a partir da razão entre a quantidade mensal total disponível de energia do PROINFA e o consumo total de referência, isto é, consumo total realizado pelos agentes abatido da respectiva geração total média de autoprodução, estimada com base nos últimos doze meses. Especificamente para os perfis associados à agentes de distribuição, será considerado o fator publicado pela ANEEL que relaciona o mercado faturado com o consumo contabilizado no mesmo período, com o intuito de manter a proporcionalidade da cota com o mercado faturado. Para os demais perfis de agente consumidor e autoprodutor, esse fator será igual a 1:

$$MPERCENT_PFA_PRE_m = \frac{\sum_{a*} MONT_PFA_{a*,m}}{\max \left(0; \sum_{j \in m} \sum_a \sum_s (TRC_{a,s,j} * F_TRC_FAT_{\alpha,f}) - \left(\frac{\sum_{m \in 12M} \sum_p \sum_c G_SEG_ENER_ATIV_{p,c,m}}{\sum_{m \in 12M} M_HORAS_m} * M_HORAS_m \right) \right)}$$

Onde:

MPERCENT_PFA_PRE_m é o Percentual Preliminar de Cobertura do Consumo Atendido pelas Cotas do PROINFA, no mês de apuração "m"

MONT_PFA_{a*,m} é a Quantidade Mensal para fins de Rateio das Cotas do PROINFA, referente ao perfil de agente comercializador do PROINFA "a*", no mês de apuração "m"

TRC_{a,s,j} é o Consumo Total do perfil do agente "a", por submercado "s", no período de comercialização "j"

F_TRC_FAT_{α,f} é o Percentual relativo a proporção do mercado faturado em relação ao contabilizado, para o agente "α", no ano de apuração "f"

G_SEG_ENER_ATIV_{p,c,m} é a Geração Utilizada para Abatimento de Carga na Determinação das Cotas do PROINFA, do Pagamento dos Encargos de Energia de Reserva e de Segurança Energética da parcela de usina "p", em relação a carga "c", no mês de apuração "m"

M_HORAS_m é a Quantidade de Horas no mês de apuração "m"

"12M" é o conjunto dos últimos 12 meses anteriores ao mês de apuração "m"

"a*" representa o perfil associado ao comercializador da energia do PROINFA

Importante:

A utilização dos dados de geração de autoprodução estimados com base nos últimos doze meses é necessária, neste primeiro momento, devido ao descasamento das informações realizadas de autoprodução e as prévias de medição. Ressalta-se que, no momento da efetiva contabilização, o dado de geração de autoprodução já estará consolidado e será utilizado para o cálculo da cota efetiva do autoprodutor, que cobrirá apenas o percentual do seu consumo líquido realizado.

Para o caso de permissionárias aderidas na CCEE e que não possuam o fator de proporção entre mercado faturado e mercado contabilizado, publicado pela ANEEL anualmente em Resolução Homologatória específica, será atribuída à recém permissionária aderida o mesmo fator calculado para a respectiva concessionária principal supridora, até que o seu respectivo fator seja definido pelo regulador.

2.4.3. Dados de Entrada para Consolidação de Informações Ajustadas de Geração e Consumo

G_SEG_ENER_ATIV_{p,c,m}	Geração Para Abatimento de Carga de Referência	
	Descrição	Geração Utilizada para Abatimento de Carga na Determinação das Cotas do PROINFA, do Pagamento dos Encargos de Energia de Reserva e de Segurança Energética da parcela de usina “p”, em relação a carga “c”, no mês de apuração “m”
	Unidade	MWh
	Fornecedor	Contratos (Sazonalização de contratos do PROINFA)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
M_HORAS_m	Quantidade de Horas no Mês	
	Descrição	Quantidade de Horas no mês de apuração “m”
	Unidade	hora
	Fornecedor	CCEE
MED_CG_{p,j}	Medição de Consumo de Geração da Usina Não Ajustada	
	Descrição	Informação medida de consumo da geração, agregada por parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”
	Unidade	MWh
	Fornecedor	Medição Contábil (Agregação dos Dados dos pontos de medição)
MED_G_{p,j}	Medição de Geração Não Ajustada da Usina	
	Descrição	Informação medida de geração, agregada por parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”
	Unidade	MWh
	Fornecedor	Medição Contábil (Agregação dos Dados dos pontos de medição)
MED_GT_{p,j}	Medição de Geração de Teste Não Ajustada da Usina	
	Descrição	Quantidade de geração de teste associada a uma parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”
	Unidade	MWh
	Fornecedor	Medição Contábil (Agregação dos Dados dos pontos de medição)
MONT_PFA_{a,m}	Quantidade Mensal para fins de Rateio das Cotas do PROINFA	
	Descrição	Quantidade Mensal para fins de Rateio das Cotas do PROINFA, referente ao perfil de agente comercializador do PROINFA “a”, no mês de apuração “m”
	Unidade	MWh
	Fornecedor	Contratos (Modulação de Cotas do PROINFA)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero

PERDAS_C _{c,j}	Perdas de Consumo	
	Descrição	Perdas da Rede Básica associadas à parcela de carga “c”, no período de comercialização “j”
	Unidade	MWh
	Fornecedor	Medição Contábil (Determinação das Perdas da Rede Básica de Consumo e Geração)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
PERDAS_CG _{p,j}	Perdas de Consumo da Geração	
	Descrição	Perdas da Rede Básica associadas ao consumo da geração da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”
	Unidade	MWh
	Fornecedor	Medição Contábil (Determinação das Perdas da Rede Básica de Consumo e Geração)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
PERDAS_G _{p,j}	Perdas de Geração	
	Descrição	Perdas da Rede Básica associadas à parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”
	Unidade	MWh
	Fornecedor	Medição Contábil (Determinação das Perdas da Rede Básica de Consumo e Geração)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
PERDAS_GT _{p,j}	Perdas de Geração de Teste	
	Descrição	Perdas da Rede Básica associadas à geração de teste da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”
	Unidade	MWh
	Fornecedor	Medição Contábil (Determinação das Perdas da Rede Básica de Consumo e Geração)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
Q_REG _{c,j}	Quantidade Modulada de Energia Regulada Declarada pelo Distribuidor	
	Descrição	Declaração da energia fornecida a uma carga parcialmente livre, caso não exista um Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER firmado entre o consumidor e o distribuidor, associada à parcela da carga “c”, no período de comercialização “j”
	Unidade	MWh
	Fornecedor	Agentes
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
QM_REG _{c,m}	Quantidade Mensal de Energia Regulada Declarada pelo Distribuidor	
	Descrição	Declaração mensal da energia fornecida a uma carga parcialmente livre, por meio de um Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER, associada à parcela da carga “c”, no mês de apuração “m”
	Unidade	MWh
	Fornecedor	Agentes
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero

F_TRC_FAT_{α, f}	Percentual de proporção entre mercado faturado e contabilizado	
	Descrição	Percentual relativo a proporção do mercado faturado em relação ao contabilizado, para o agente " α ", no ano de apuração " f "
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	ANEEL
	Valores Possíveis	Positivo ou Zero
MED_AGREG_{α, a, s, j}	Consumo Agregado dos Consumidores Livres do Varejo	
	Descrição	Consumo Agregado dos Consumidores Livres do Varejo, do agente de distribuição " α ", do perfil varejista de medição simplificada " a ", no submercado " s ", no período de comercialização " j "
	Unidade	MWh
	Fornecedor	CCEE (agregação), Agentes de Distribuição (consumo) e Agentes Varejistas (perfil)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
MED_AGREG_ATR_SUSP_{α, a, s, j}	Consumo das Cargas Sinalizadas na Situação de Atraso de Suspensão	
	Descrição	Consumo Agregado Sinalizado Como Status de Atraso de Suspensão dos Consumidores Livres do Varejo, do agente conectado " α ", do perfil varejista de medição simplificada " a ", no submercado " s ", no período de comercialização " j "
	Unidade	MWh
	Fornecedor	CCEE (agregação), Agentes de Distribuição (consumo) e Agentes Varejistas (perfil)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero

2.4.4. Dados de Saída para Consolidação de Informações Ajustadas de Geração e Consumo

CGF_{p,j}	Consumo da Geração Final da Usina	
	Descrição	Consumo associado a uma parcela de usina “p” ajustado, no período de comercialização “j”
	Unidade	MWh
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
G_{p,j}	Geração Final da Usina	
	Descrição	Geração de energia de uma parcela de usina “p”, ajustada no período de comercialização “j”
	Unidade	MWh
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
GFT_{p,j}	Geração Final de Teste da Usina	
	Descrição	Geração de teste de uma parcela de usina “p” ajustada, no período de comercialização “j”
	Unidade	MWh
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
RC_{c,j}	Consumo Reconciliado da Carga	
	Descrição	Consumo de energia ajustado de uma parcela de carga “c”, no período de comercialização “j”
	Unidade	MWh
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
RC_AL_{c,j}	Consumo no Ambiente Livre	
	Descrição	Consumo no Ambiente Livre da parcela de carga “c”, no período de comercialização “j”
	Unidade	MWh
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
RC_CAT_{c,j}	Consumo Cativo	
	Descrição	Consumo de energia ajustado da parcela cativa da carga parcialmente livre “c”, no período de comercialização “j”
	Unidade	MWh
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
TGG_{a,s,j}	Geração Total do Agente	
	Descrição	Informação consolidada de geração de cada perfil de agente “a” no submercado “s” (Sul, Sudeste/Centro-Oeste, Norte e Nordeste), no período de comercialização “j”
	Unidade	MWh
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
TRC_{a,s,j}	Consumo Total do Agente	
	Descrição	Consumo Total do perfil de agente “a”, por submercado “s”, no período de comercialização “j”
	Unidade	MWh
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero

TGGC_{a,s,j}	Consumo de Geração Total do Agente	
	Descrição	Informação consolidada correspondente ao consumo da geração de cada perfil de agente "a" no submercado "s" (Sul, Sudeste/Centro-Oeste, Norte e Nordeste), no período de comercialização "j"
	Unidade	MWh
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
TRC_CAT_D_G_{a,s,j}	Total de Consumo Cativo Associado ao Distribuidor ou Gerador	
	Descrição	Total de Consumo Cativo Associado ao Distribuidor/Gerador do perfil de agente "a", no submercado "s", no período de comercialização "j"
	Unidade	MWh
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
TRC_CAT_CL_{a,s,j}	Total de Consumo Cativo do Consumidor Livre	
	Descrição	Informação consolidada correspondente ao consumo cativo atribuído a cada perfil de agente "a", pertencendo à classe de consumidor livre, por submercado "s", período de comercialização "j"
	Unidade	MWh
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
TRC_AGREG_DIS_A_{a,s,j}	Consumo Total Agregado a ser Abatido do Perfil de Agente de Distribuição	
	Descrição	Consumo Total Agregado a ser Abatido do Perfil de Agente de Distribuição "a", no submercado "s", no período de comercialização "j"
	Unidade	MWh
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
TRC_AGREG_VAR_{a,s,j}	Consumo Total Agregado no Perfil Varejista de Medição Simplificada	
	Descrição	Consumo Total Agregado no Perfil Varejista de Medição Simplificada "a", por submercado "s", no período de comercialização "j"
	Unidade	MWh
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
TRC_ATR_SUSP_{αc,a,s,j}	Consumo Total das Cargas Sinalizadas na Situação de Atraso de Suspensão	
	Descrição	Consumo Total das Cargas Sinalizadas na Situação de Atraso de Suspensão, do agente conectado "αc", do perfil de agente "a", no submercado "s", no período de comercialização "j"
	Unidade	MWh
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
TRC_ATR_SUSP_CL_{a,s,j}	Consumo Total a ser Abatido do Consumidor ou Representante Varejista pelo Atraso de Suspensão	
	Descrição	Consumo Total a ser Abatido do Consumidor ou Representante Varejista pelo Atraso de Suspensão, do perfil de agente "a", no submercado "s", no período de comercialização "j"
	Unidade	MWh
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero

TRC_ATR_SUSP_DIS_A _{a,s,j}	Consumo Total a ser Acrescido à Carga do Perfil de Agente de Distribuição pelo Atraso de Suspensão	
	Descrição	Consumo Total a ser Acrescido à Carga do Perfil de Agente de Distribuição pelo Atraso de Suspensão, referente ao perfil de agente “a”, no submercado “s”, no período de comercialização “j”
	Unidade	MWh
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero

3. Anexos

3.1. Anexo I – Cálculo do Fator de Disponibilidade

Objetivo:

Identificar os Fatores de Disponibilidade a serem aplicados às usinas.

Contexto:

O Fator de Disponibilidade é utilizado para:

- Ajustar a Garantia Física Média Parcial e definir as parcelas de energia comercial e de teste de usinas hidráulicas;
- Ajustar a Garantia Física das usinas;

A Figura 14 situa a etapa de cálculo do fator de disponibilidade em relação ao módulo completo:

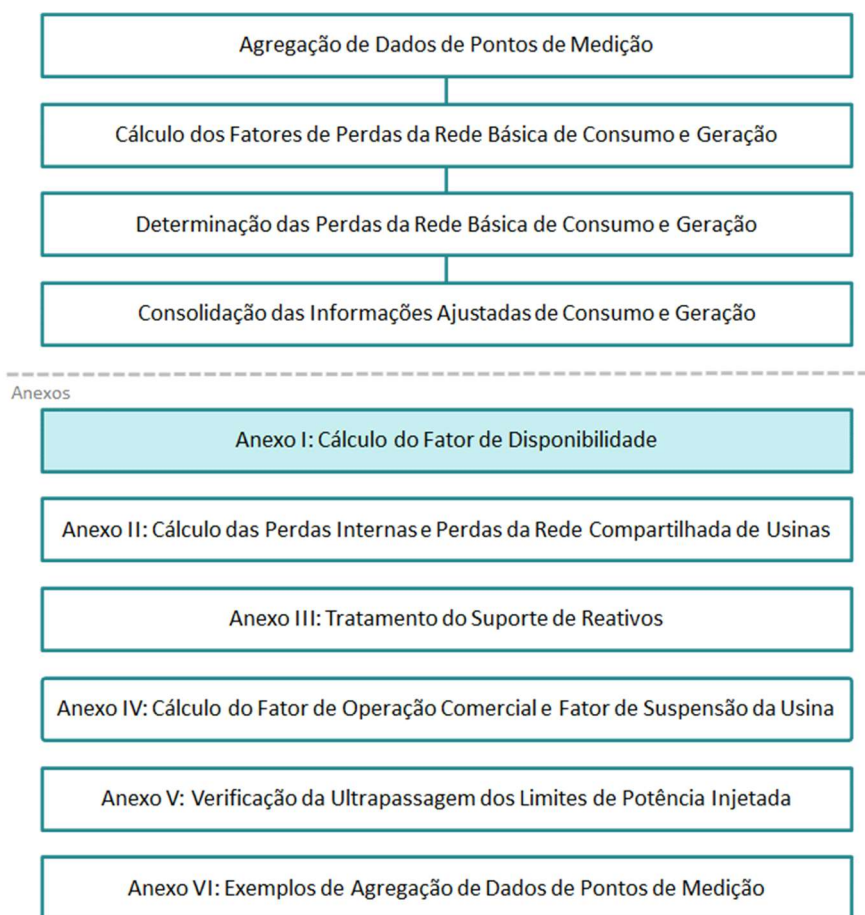


Figura 14: Esquema Geral do Módulo de Regras: “Medição Contábil”

3.1.1. Detalhamento do Processo de Determinação dos Fatores de Disponibilidade

O cálculo do Fator de Disponibilidade é realizado apenas para as usinas que possuem garantia física definida pelo MME e é composto pelo seguinte processo:

- Cálculo do Fator de Disponibilidade das Usinas para ajuste das Garantias Físicas

Os processos de cálculo dos Fatores de Disponibilidade das Usinas são compostos pelos seguintes comandos e expressões:

■ **Cálculo do Fator de Disponibilidade das Usinas para ajuste das Garantias Físicas**

34 O fator de disponibilidade é calculado de acordo com o tipo de usinas conforme as seguintes expressões:

Para usinas não hidráulicas com modalidade de despacho tipo I sem CVU, IIB, IIC ou III, então:

$$F_DISP_{p,m} = 1$$

Caso contrário:

$$F_DISP_{p,m} = F_DISP_PRE_{p,m}$$

Onde:

$F_DISP_{p,m}$ é o Fator de Disponibilidade da parcela de usina “p”, no mês de apuração “m”

$F_DISP_PRE_{p,m}$ é o Fator de Disponibilidade Preliminar da parcela de usina “p”, no mês de apuração “m”

Importante:

Ajustes Decorrente de Deliberação do CAd, Decisões Judiciais ou Administrativas com efeito no cálculo do $F_DISP_{p,m}$ (ADDC_ $F_DISP_{p,m}$) da parcela de usina “p”, no mês de Apuração “m”, poderão sobrescrever o valor calculado para o fator de disponibilidade da usina.

■ **Cálculo do Fator de Disponibilidade Preliminar mensal**

35 O Fator de Disponibilidade Preliminar mensal é calculado para as usinas hidráulicas e para as usinas térmicas programadas com CVU, conforme as seguintes expressões:

35.1 Para as usinas hidrelétricas e termelétricas com custo variável unitário declarado diferentes de zero, a apuração de disponibilidade é com base nas taxas equivalentes de indisponibilidade programada e forçada apurada, de acordo em regulamentação específica.

35.2 Para as usinas hidráulicas não despachadas centralizadamente a legislação prevê revisões semestrais da garantia física com base na geração verificada, de acordo com o Art. 6º, inciso 3º e parágrafo 2º da Portaria nº 463 de 2009.

35.3 O Fator de Disponibilidade Preliminar estabelecido de acordo com a relação entre os Índices de Disponibilidades Verificados, em cada mês de apuração, e seus respectivos Índices de Referência de Disponibilidade, limitado a 100%:

$$F_DISP_PRE_{p,m} = \min \left(1; \frac{ID_{p,m}}{ID_REF_{p,m}} \right)$$

Onde:

$F_DISP_PRE_{p,m}$ é o Fator de Disponibilidade Preliminar da parcela de usina “p”, no mês de apuração “m”

$ID_{p,m}$ é o Índice de Disponibilidade Verificada por parcela de usina “p”, no mês de apuração “m”

$ID_REF_{p,m}$ é o Índice de Referência de Disponibilidade por parcela de usina “p”, no mês de apuração “m”

35.4 Os Índices de Disponibilidade Verificados das usinas são calculados de acordo com as modalidades de despacho dos empreendimentos junto ao Operador Nacional do Sistema, da seguinte forma:

35.5 Para usina hidráulica com modalidade de despacho do tipo I ou não hidráulica com modalidade de despacho tipo I com CVU ou IIA, o Índice de Disponibilidade Verificada é dado pela seguinte expressão:

$$ID_{p,m} = (1 - TEIFA_{p,m}) * (1 - TEIP_{p,m})$$

Onde:

$ID_{p,m}$ é o Índice de Disponibilidade Verificada por parcela de usina “p”, no mês de apuração “m”

$TEIF_{p,m}$ é a Taxa Equivalente de Interrupções Forçadas por parcela de usina “p”, no mês de apuração “m”

$TEIP_{p,m}$ é a Taxa Equivalente de Interrupções Programadas por parcela de usina “p”, no mês de apuração “m”

- 35.6 Para usina hidráulica, com modalidade de despacho do tipo IIA, IIB, IIC ou III, como há previsão de revisão semestral de sua Garantia Física, o Índice de Disponibilidade Verificada é igual a 1:

$$ID_{p,m} = 1$$

Onde:

$ID_{p,m}$ é o Índice de Disponibilidade Verificada por parcela de usina “p”, no mês de apuração “m”

- 35.7 Os Índices de Referência de Disponibilidade das usinas, durante o mês de apuração, são estabelecidos da mesma forma que os Índices de Disponibilidade Verificados, ou seja, de acordo com as modalidades de despacho, da seguinte forma:

- 35.8 Para usina hidráulica participante do MRE com modalidade de despacho tipo I, ou para usina não hidráulica com modalidade de despacho tipo I com CVU ou IIA, o Índice de Referência de Disponibilidade da usina é dado pela multiplicação do complementar aritmético das taxas de referência de interrupções forçadas e programadas nos termos da expressão:

$$ID_{REF_{p,m}} = (1 - REF_{TEIF_{p,m}}) * (1 - REF_{TEIP_{p,m}})$$

Onde:

$ID_{REF_{p,m}}$ é o Índice de Referência de Disponibilidade por parcela de usina “p”, no mês de apuração “m”

$REF_{TEIF_{p,m}}$ é a Taxa de Referência de Interrupções Forçadas por parcela de usina “p”, no mês de apuração “m”

$REF_{TEIP_{p,m}}$ é a Taxa de Referência de Interrupções Programadas por parcela de usina “p”, no mês de apuração “m”

- 35.9 Para usina hidráulica, com modalidade de despacho do tipo IIA, IIB, IIC ou III, como há previsão de revisão semestral de sua Garantia Física, o Índice de Referência de Disponibilidade é igual a 1:

$$ID_{REF_{p,m}} = 1$$

Onde:

$ID_{REF_{p,m}}$ é o Índice de Referência de Disponibilidade por parcela de usina “p”, no mês de apuração “m”

3.1.2. Dados de Entrada do Processo de Cálculo do Fator de Disponibilidade

REF_TEIF _{p,m}	Taxa de Referência de Interrupções Forçadas	
	Descrição	Parâmetro estatístico que reflete a indisponibilidade causada por interrupção forçada da usina hidráulica participante do MRE, e da usina não hidráulica com modalidade de despacho do tipo I com CVU ou IIA
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	ONS/Agentes
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
REF_TEIP _{p,m}	Taxa de Referência de Interrupções Programadas	
	Descrição	Parâmetro estatístico que reflete a indisponibilidade causada por interrupção programada da usina hidráulica participante do MRE, e da usina não hidráulica com modalidade de despacho do tipo I com CVU ou IIA
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	ONS/Agentes
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
QM_GF_LAS _{p,m}	Quantidade Mensal de Garantia Física para fins de Lastro	
	Descrição	Quantidade Mensal de Garantia Física Sazonalizada para fins de Lastro da parcela de usina “p”, no mês de apuração “m”
	Unidade	MWh
	Fornecedor	Módulo de Garantia Física (Anexo I – Sazonalização de Garantia Física para fins de Lastro)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
TEIF _{p,m}	Taxa Equivalente de Interrupções Forçadas	
	Descrição	Parâmetro mensal que reflete a indisponibilidade causada por interrupção forçada da usina hidráulica participante do MRE com modalidade de despacho do tipo I, e da usina não hidráulica com modalidade de despacho do tipo I com CVU ou IIA. Este é calculado com base em um horizonte de 60 meses, sendo recalculado mensalmente para hidráulicas, e em agosto de cada ano, com vigência a partir do ano seguinte, para usinas não hidráulicas
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	ONS/CCEE
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
TEIP _{p,m}	Taxa Equivalente de Interrupções Programadas	
	Descrição	Parâmetro mensal que reflete a indisponibilidade causada por interrupção programada da usina hidráulica participante do MRE com modalidade de despacho do tipo I, e da usina não hidráulica com modalidade de despacho do tipo I com CVU ou IIA. Este é calculado com base em um horizonte de 60 meses, sendo recalculado mensalmente para hidráulicas, e em agosto de cada ano, com vigência a partir do ano seguinte, para usinas não hidráulicas
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	ONS/CCEE
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero

3.1.3. Dados de Saída do Processo de Cálculo do Fator de Disponibilidade

F_DISP_{p,m}	Fator de Disponibilidade	
	Descrição	Fator de Disponibilidade para ajuste de Garantia Física parcela de usina “p”, no mês de apuração “m”
	Unidade	n.a.
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
ID_{p,m}	Índice de Disponibilidade Verificado	
	Descrição	Indicador de Disponibilidade em função dos índices de disponibilidades de referência da parcela de usina “p”, no mês de apuração “m”
	Unidade	n.a.
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
ID_REF_{p,m}	Índice de Referência de Disponibilidade	
	Descrição	Índice de Referência de Disponibilidade por parcela de usina “p”, no mês de apuração “m”
	Unidade	n.a.
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero

3.2. Anexo II – Cálculo das Perdas Internas e Perdas da Rede Compartilhada de Usinas

Objetivo:

Determinar as perdas internas associadas à operação das usinas e as perdas referentes à Rede Compartilhada para cada usina.

Contexto:

As perdas internas são utilizadas para ajustar valores definidos na barra de saída do gerador. Um desses valores é a Garantia Física, utilizada como lastro de energia, para comercialização tanto no Ambiente de Contratação Livre (ACL) quanto no Ambiente de Contratação Regulada (ACR). Como a Garantia Física é determinada conforme uma estimativa de geração de longo prazo faz-se necessário determinar um fator que representa a perda interna média associada à sua natureza da operação.

Além da Garantia Física, outros valores precisam ser ajustados conforme a perda interna instantânea apurada, ou seja, a perda interna verificada em cada período de comercialização.

O cálculo das perdas da Rede Compartilhada é necessário caso a Garantia Física das usinas, estabelecidas em ato regulatório, estejam definidas nos Pontos de Medição Individual – PMI das usinas. Para que todas as usinas tenham o mesmo tratamento, as usinas com Garantia Física vinculado ao PMI deverão possuir um ajuste específico.

A Figura 15 situa o anexo referente ao cálculo das perdas internas de usinas em relação ao módulo completo.

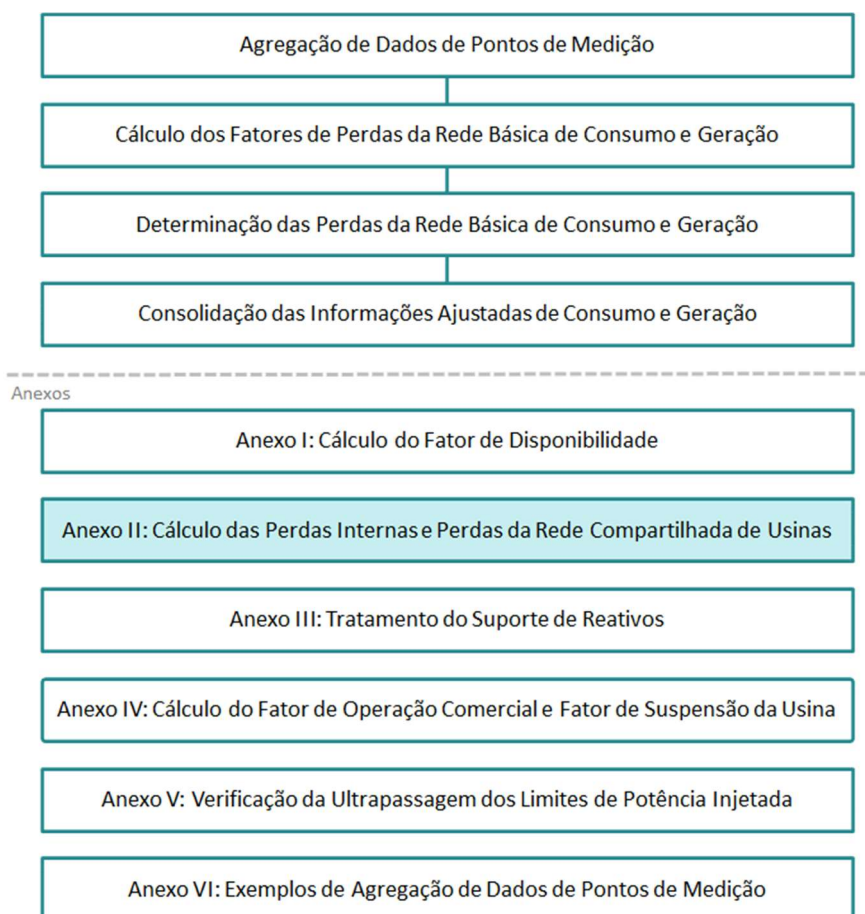


Figura 15: Esquema Geral do Módulo de Regras: “Medição Contábil”

3.2.1. Detalhamento do Processo de Cálculo das Perdas Internas de Usinas

O cálculo das perdas internas de usinas é composto pelos seguintes processos:

- Cálculo das Perdas Internas Instantâneas das Usinas
- Cálculo das Perdas Internas Médias de Usinas, com o objetivo de ajustar suas Garantias Físicas em função das perdas elétricas encontradas

Os processos de cálculo das perdas internas de usinas são compostos pelos seguintes comandos e expressões:

■ Cálculo das Perdas Internas Instantâneas das Usinas

- 36 A Perda Interna Medida é determinada para as usinas que tenham medidores tanto no ponto de conexão (medição líquida) quanto na saída das unidades geradoras (medição bruta), independentemente da modalidade de despacho. Sua apuração ocorre nos períodos de comercialização em que a usina apresente ao menos uma unidade geradora em operação comercial e seu cálculo é obtido pela diferença apurada entre as informações de geração bruta e a medição líquida (na conexão). Dessa forma a Perda Interna Medida da Usina é dada pela seguinte expressão:

$$PDI_MED_{p,j} = \max \left(0; \left(\max(0, MBU_{p,j}) - (MED_G_{p,j} - MED_CG_{p,j} * F_COMERCIAL_{p,j}) \right) \right)$$

Onde:

$PDI_MED_{p,j}$ é a Perda Interna Medida da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

$MBU_{p,j}$ é a Medição Bruta em Operação Comercial da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

$MED_G_{p,j}$ é a Medição de Geração Não Ajustada por parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

$MED_CG_{p,j}$ é a Medição de Consumo da Geração Não Ajustada da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

$F_COMERCIAL_{p,j}$ é o Fator de Operação Comercial da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

Importante:

A aplicação do acrônimo $F_COMERCIAL$ no MED_CG , tem o intuito de se considerar somente os valores de MED_CG das unidades geradoras que se encontram em operação comercial. Não é necessário aplicar o acrônimo $F_COMERCIAL$ no MED_C pois esse acrônimo já considera valores somente das unidades geradoras em operação comercial.

- 37 O Fator de Abatimento das Perdas Internas Instantâneas, utilizado para cálculo da energia livre das perdas internas, é determinado da seguinte forma:
- 37.1 Para cada período de comercialização em que **houve medição** de geração ($MED_G_{p,j} > 0$), das usinas que tenham medidores tanto no ponto de conexão (medição líquida) quanto na saída das unidades geradoras (medição bruta), independentemente da modalidade de despacho, o Fator de Abatimento das Perdas Internas Instantâneas é determinado pela relação entre a medição bruta, descontada das perdas internas instantâneas apuradas e a medição bruta integral, dado pela seguinte expressão:

$$F_PDI_{p,j} = \frac{\max \left(0; (MBU_{p,j} - PDI_MED_{p,j}) \right)}{MBU_{p,j}}$$

Onde:

$F_PDI_{p,j}$ é o Fator de Abatimento das Perdas Internas Instantâneas da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

$MBU_{p,j}$ é a Medição Bruta em Operação Comercial da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

$PDI_MED_{p,j}$ é a Perda Interna Medida da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

- 37.2 Para cada período de comercialização em que **não houve medição** de geração ($MED_G_{p,j} = 0$), das usinas que tenham medidores tanto no ponto de conexão (medição líquida) quanto na saída das unidades geradoras (medição bruta), independentemente da modalidade de despacho e para as **demais usinas que não possuem medição bruta**, o Fator de Abatimento das Perdas Internas Instantâneas é determinado pelo complementar aritmético do Percentual de Consumo Interno, informado pelo agente, dado pela seguinte expressão:

$$F_PDI_{p,j} = (1 - PPI_p)$$

Onde:

$F_PDI_{p,j}$ é o Fator de Abatimento das Perdas Internas Instantâneas da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

PPI_p é o Percentual de Perda Interna Total da parcela de usina “p”

■ Cálculo das Perdas Internas Média das Usinas

- 38 O Fator de Ajuste da Garantia Física em função da Média das Perdas Internas é determinado, no mês de Agosto para vigor durante o ano subsequente, de formas distintas em função das características da usina.
- 38.1 O Fator de Ajuste da Garantia Física para as usinas que tenham sua Garantia Física publicada definida na conexão ou no PMI é isento da aplicação das perdas internas, já que é considerada a geração líquida na determinação da Garantia Física. Para as demais usinas, o Fator de Ajuste da Garantia Física difere para: (i) usinas termelétricas programadas com CVU; (ii) usinas que tenham medidores tanto no ponto de conexão (medição líquida) quanto na saída das unidades geradoras (medição bruta), independentemente da modalidade de despacho; e (iii) usinas que não possuem medição bruta; conforme expressão abaixo:

Se a parcela de usina “p” tem sua Garantia Física publicada calculada na conexão ou no PMI:

$$F_PDI_GF_{p,f} = 1$$

Caso contrário:

$$F_PDI_GF_{p,f} = F_PDI_GF_PRE_{p,f}$$

Onde:

$F_PDI_GF_{p,f}$ é o Fator de Ajuste da Garantia Física em função da Média das Perdas Internas da parcela de usina “p”, no ano de apuração “f”

$F_PDI_GF_PRE_{p,f}$ é o Fator de Ajuste Preliminar da Garantia Física em função da Média das Perdas Internas da parcela de usina “p”, no ano de apuração “f”

Importante:

Caso a Garantia Física da usina seja republicada e haja alteração da definição do ponto de cálculo (na conexão ou na barra da usina), o fator de ajuste será recalculado e aplicado a partir da data de vigência publicada em ato regulatório.

As Usinas que têm o cálculo de sua Garantia Física revisada e com alteração da definição da barra do gerador para o ponto de conexão são isentas da aplicação das perdas internas, com a utilização do $F_PDI_GF_{p,f}=1$, a partir da data de publicação da revisão.

Na contabilização do mês de agosto, momento onde é calculado o Fator de Ajuste da Garantia Física em função da Média das Perdas Internas, caso a usina não apresente ao menos uma unidade geradora em operação comercial, o $F_PDI_GF_{p,f}$ para essas usinas será determinado da forma abaixo:

Usinas enquadradas na condicional onde há necessidade do cálculo do fator $F_PDI_GF_PRE$:

$$F_PDI_GF_{p,f} = 1 - PPIM_{p,f}$$

Demais Usinas:

$$F_PDI_GF_{p,f} = 1$$

38.2 Para as usinas que tenham: (i) sua Garantia Física republicada com vigência inicial no transcorrer do mês; ou (ii) o Percentual da Perda Interna Média para Abatimento da Garantia Física republicado com vigência inicial no transcorrer do mês; ou (iii) o ponto de cálculo (na conexão ou na barra da usina) redefinido com vigência inicial no transcorrer do mês, o Fator de Ajuste da Garantia Física em função das perdas internas será recalculado ponderando para o mês em que ocorrer tais situações. Para o restante do ano, será mantido o valor já calculado. Para as condições (i), (ii) ou (iii) o Fator de Ajuste da Garantia Física será determinado pela expressão seguinte:

$$F_PDI_GF_{p,f} = \frac{(F_PDI_GF_ANT_{p,f} * GFANT_p * HORAS_GFANT_{p,m}) + (F_PDI_GF_{p,f} * GF_p * HORAS_GF_{p,m})}{(GFANT_p * HORAS_GFANT_{p,m}) + (GF_p * HORAS_GF_{p,m})}$$

Onde:

$F_PDI_GF_{p,f}$ é o Fator de Ajuste da Garantia Física em função da Média das Perdas Internas da parcela de usina “p”, no ano de apuração “f”

$F_PDI_GF_ANT_{p,f}$ é o Fator de Ajuste da Garantia Física Anterior em função da Média das Perdas Internas da parcela de usina “p”, no ano de apuração “f”

$GFANT_p$ é a Garantia Física da parcela de usina “p”, anterior ao aumento ou redução de Garantia Física

GF_p é a Garantia Física da parcela de usina “p”

$HORAS_GFANT_{p,m}$ é a Quantidade de horas anterior ao aumento ou redução da Garantia Física da parcela de usina “p”, no mês de apuração “m”

$HORAS_GF_{p,m}$ é a Quantidade de horas a partir do aumento ou redução da Garantia Física da parcela de usina “p”, no mês de apuração “m”

38.3 O Fator de Ajuste Preliminar da Garantia Física em função da Média das Perdas Internas, para as usinas termoeletricas programadas com CVU, que possuam medidores na saída das unidades geradoras (medição bruta), é determinado pelo complementar aritmético da relação entre (a) a soma da perda interna medida dos últimos 60 meses e (b) a soma da disponibilidade verificada das unidades geradoras nos últimos 60 meses, conforme expressão abaixo:

$$F_PDI_GF_PRE_{p,f} = 1 - \frac{\sum_{60m} (\sum_{j \in m} PDI_MED_{p,j} + ADDC_PDI_MED_M_{p,m})}{\sum_{60} (\sum_{j \in m} \sum_{i \in p} DV_{i,j} + ADDC_PDI_M_{p,m})}$$

$$\forall m = agosto$$

Onde:

$F_{PDI_GF_PRE_{p,f}}$ é o Fator de Ajuste Preliminar da Garantia Física em função da Média das Perdas Internas da parcela de usina “p”, no ano de apuração “f”

$PDI_MED_{p,j}$ é a Perda Interna Medida da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

$DV_{i,j}$ é a Disponibilidade Verificada da Unidade Geradora associada ao ponto de medição “i”, da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

$ADDC_PDI_MED_M_{p,m}$ é o Ajuste Decorrente de Deliberação do CAD, Decisões Judiciais ou Administrativas com efeito no cálculo do PDI_MED da parcela de usina “p”, no mês de Apuração “m”

$ADDC_PDI_M_{p,m}$ é o Ajuste Decorrente de Deliberação do CAD, Decisões Judiciais ou Administrativas com efeito no cálculo de perdas internas para a parcela de usina “p”, no mês de Apuração “m”, com efeito no DV da usina

“60M” é o conjunto dos últimos 60 meses de apuração anteriores ao mês de apuração “m”

Importante:

Os períodos de comercialização a serem considerados nos somatórios de sessenta meses da Perda Interna Medida ($PDI_MED_{p,j}$) e Disponibilidade Verificada ($DV_{i,j}$) devem apresentar ao menos uma unidade geradora em operação comercial.

Caso não se disponha de todos os valores do histórico de 60 (sessenta) meses da usina, contados a partir de janeiro de 2010, os mesmos serão completados com o Percentual da Perda Interna Média para Abatimento da Garantia Física ($PPIM_{p,f}$), informado pelo Agente.

38.4 O Fator de Ajuste Preliminar da Garantia Física em função da Média das Perdas Internas, para as usinas que tenham medidores tanto no ponto de conexão (medição líquida) quanto na saída das unidades geradoras (medição bruta), independentemente da modalidade de despacho, com exceção das usinas termoeletricas programadas com CVU, é determinado pelo complementar aritmético da relação entre (a) a soma da perda interna medida dos últimos 60 meses e (b) a soma da medição bruta em operação comercial nos últimos 60 meses, conforme expressão abaixo:

$$F_{PDI_GF_PRE_{p,f}} = 1 - \frac{\sum_{j \in 60M} (PDI_MED_{p,j} + ADDC_PDI_MED_M_{p,m})}{\sum_{j \in 60M} (\max(0, MBU_{p,j}) + ADDC_PDI_M_{p,m})}$$

$$\forall m = agosto$$

Onde:

$F_{PDI_GF_PRE_{p,f}}$ é o Fator de Ajuste Preliminar da Garantia Física em função da Média das Perdas Internas da parcela de usina “p”, no ano de apuração “f”

$PDI_MED_{p,j}$ é a Perda Interna Medida da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

$MBU_{p,j}$ é a Medição Bruta em Operação Comercial da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

$ADDC_PDI_MED_M_{p,m}$ é o Ajuste Decorrente de Deliberação do CAD, Decisões Judiciais ou Administrativas com efeito no cálculo do PDI_MED da parcela de usina “p”, no mês de Apuração “m”

$ADDC_PDI_M_{p,m}$ é o Ajuste Decorrente de Deliberação do CAD, Decisões Judiciais ou Administrativas com efeito no cálculo de perdas internas para a parcela de usina “p”, no mês de Apuração “m”, com efeito no MBU_Mensal

“60M” é o conjunto dos últimos 60 meses de apuração anteriores ao mês de apuração “m”

Importante:

Os períodos de comercialização a serem considerados nos somatórios de sessenta meses da Perda Interna Medida (PDI_MED_{p,j}) e Medição Bruta (MBUp_j) devem apresentar ao menos uma unidade geradora em operação comercial.

Caso não se disponha de todos os valores do histórico de 60 (sessenta) meses da usina, contados a partir de janeiro de 2010, os mesmos serão completados com o Percentual da Perda Interna Média para Abatimento da Garantia Física (PPIM_{p,f}), informado pelo Agente.

- 38.5 Para as usinas sem medidores na saída das unidades geradoras (medição bruta), independentemente da modalidade de despacho, o Fator de Ajuste Preliminar da Garantia Física em função da Média das Perdas Internas é determinado com base no percentual da perda média definido pelo agente, já que sua Garantia Física é definida na barra de saída do gerador e não é possível calcular sua perda interna, uma vez que essas usinas não têm a obrigação de ter a medição na saída da unidade geradora. Desta forma o Fator de Ajuste da Garantia Física em função da Média das Perdas Internas é determinado conforme a seguinte expressão:

$$F_{PDI_GF_PRE_{p,f}} = 1 - PPIM_{p,f}$$

$$\forall m = agosto$$

Onde:

$F_{PDI_GF_PRE_{p,f}}$ é o Fator de Ajuste Preliminar da Garantia Física em função da Média das Perdas Internas da parcela de usina “p”, no ano de apuração “f”

$PPIM_{p,f}$ é o Percentual da Perda Interna Média para Abatimento da Garantia Física da parcela de usina “p”, no ano de apuração “f”

3.2.2. Detalhamento do Processo de Cálculo das Perdas da Rede Compartilhada de Usinas

O cálculo das perdas da Rede Compartilhada tem como objetivo determinar um Fator de Ajuste da Garantia Física em função das Perdas da Rede Compartilhada, no período de comercialização, para usinas cuja Garantia Física publicada foi definida no Ponto de Medição Individual – PMI.

Os processos de cálculo das perdas de Rede Compartilhada são compostos pelos seguintes comandos e expressões:

■ Cálculo das Perdas da Rede Compartilhada das Usinas

- 39 Para usinas cuja Garantia Física publicada foi definida no Ponto de Medição Individual – PMI, é calculado um Fator de Ajuste da Garantia Física em função das Perdas da Rede Compartilhada. Para as usinas que não estejam gerando em um determinado período de comercialização, ou não tenham sua Garantia Física definida no PMI, o fator é fixado em um. Para os demais períodos de comercialização, o Fator é determinado pela expressão seguinte:

Se $\sum_{i \in p} M1_{G_{i,j}} = 0$ ou se a parcela de usina “p” NÃO tiver sua Garantia Física publicada calculada no PMI:

$$F_{PRC_GF_{p,j}} = 1$$

Caso contrário:

$$F_{PRC_GF_{p,j}} = \min \left(1; \frac{\sum_{j \in 12MA} \left(\left(\sum_{i \in p} M1_{G_{i,j}} \right) * (1 - F_{TESTE_{p,j}}) + ADDC_{M1_{G_{i,j}}} \right)}{\sum_{j \in 12MA} \left(\left(\sum_{i \in p} M0_{G_{i,j}} \right) * (1 - F_{TESTE_{p,j}}) + ADDC_{M0_{G_{i,j}}} \right)} \right)$$

Onde:

$F_{PRC_GF_{p,j}}$ é o Fator de Ajuste da Garantia Física em função das Perdas da Rede Compartilhada da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

$M1_{G_{i,j}}$ é a Medição Ajustada associada ao canal G do ponto de medição “i”, no período de comercialização “j”

$F_TESTE_{p,j}$ é o Fator de Teste associado à parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

$ADDC_M1_G_{i,j}$ é o Ajuste Decorrente de Deliberação do CAde, Decisões Judiciais ou Administrativas com efeito no cálculo do $M1_G$ do ponto de medição “i”, no período de comercialização “j”

$M0_G_{i,j}$ é a Medição Integralizada do canal G do ponto de medição “i”, no período de comercialização “j”

$ADDC_M0_G_{i,j}$ é o Ajuste Decorrente de Deliberação do CAde, Decisões Judiciais ou Administrativas com efeito no cálculo do $M0_G$ do ponto de medição “i”, no período de comercialização “j”

“12MA” é o conjunto de 12 meses que compreende o mês de apuração “m” e os 11 meses que o antecedem (“m-11” a “m”)

Importante:

O número de horas utilizado no cálculo deve ser crescente até se completar o histórico de 12 meses. Por exemplo, se no primeiro cálculo a usina contar com somente uma hora no histórico, deve-se utilizar somente o dado desta hora, na segunda hora, utiliza-se somente os dados das duas horas e assim até se completar o histórico de doze meses.

3.2.3. Dados de Entrada do Processo de Cálculo das Perdas Internas de Usinas

ADDC_M0_G _{ij}	Ajuste Decorrente de Deliberação do CAd, Decisões Judiciais ou Administrativas com efeito no cálculo do ponto de medição M0_G	
	Descrição	Ajuste Decorrente de Deliberação do CAd, Decisões Judiciais ou Administrativas com efeito no cálculo do M0_G do ponto de medição "i", no período de comercialização "j"
	Unidade	MWh
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
ADDC_M1_G _{ij}	Ajuste Decorrente de Deliberação do CAd, Decisões Judiciais ou Administrativas com efeito no cálculo do ponto de medição M1_G	
	Descrição	Ajuste Decorrente de Deliberação do CAd, Decisões Judiciais ou Administrativas com efeito no cálculo do M1_G do ponto de medição "i", no período de comercialização "j"
	Unidade	MWh
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
ADDC_PDI_M _{p,m}	Ajuste Decorrente de Deliberação do CAd com efeito no cálculo de perdas internas	
	Descrição	Ajuste Decorrente de Deliberação do CAd com efeito no cálculo de perdas internas para a parcela de usina "p", no mês de Apuração "m"
	Unidade	MWh
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos, Negativos ou Zero
ADDC_PDI_MED_M _{p,m}	Ajuste Decorrente de Deliberação do CAd com efeito no cálculo do PDI_MED	
	Descrição	Ajuste Decorrente de Deliberação do CAd com efeito no cálculo do PDI_MED da parcela de usina "p", no mês de Apuração "m"
	Unidade	MWh
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos, Negativos ou Zero
DV _{ij}	Disponibilidade Verificada da Unidade Geradora	
	Descrição	Quantidade final de energia que uma unidade geradora associada a uma parcela de usina "p", é tecnicamente capaz de produzir em um período de comercialização "j", quando da realização do despacho da usina não hidráulica pelo ONS
	Unidade	MWh
	Fornecedor	ONS
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
F_TESTE _{p,j}	Fator de Teste	
	Descrição	Fator de Teste associado à parcela de usina "p", no período de comercialização "j"
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	Medição Contábil (Anexo VI – Exemplos de Agregação de Dados de Pontos de Medição)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero

F_PDI_GF_ANT_{p,f}	Fator de Ajuste da Garantia Física Anterior em função da Média das Perdas Internas	
	Descrição	Fator de Ajuste da Garantia Física Anterior em função da Média das Perdas Internas da parcela de usina “p”, no ano de apuração “f”
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
GF_p	Garantia Física	
	Descrição	Garantia Física definida para a parcela da usina “p” conforme ato regulatório específico.
	Unidade	MW médio
	Fornecedor	MME/EPE
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
GFANT_p	Garantia Física anterior ao aumento ou redução de Garantia Física	
	Descrição	Garantia Física da parcela de usina “p”, anterior ao aumento ou redução de Garantia Física
	Unidade	MW médio
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
HORAS_GF_{p,m}	Quantidade de horas a partir do aumento ou redução da Garantia Física	
	Descrição	Quantidade de horas a partir do aumento ou redução da Garantia Física da parcela de usina “p”, no mês de apuração “m”
	Unidade	Horas
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
HORAS_GFANT_{p,m}	Quantidade de horas anterior ao aumento ou redução da Garantia Física	
	Descrição	Quantidade de horas anterior ao aumento ou redução da Garantia Física da parcela de usina “p”, no mês de apuração “m”
	Unidade	Horas
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
MBU_{p,j}	Medição Bruta da Usina em Operação Comercial	
	Descrição	Informação medida de geração bruta da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”
	Unidade	MWh
	Fornecedor	Medição Contábil (Agregação Dados dos pontos de medição)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
MED_CG_{p,j}	Medição de Consumo de Geração da Usina Não Ajustada	
	Descrição	Informação medida de consumo da geração, agregada por parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”
	Unidade	MWh
	Fornecedor	Medição Contábil (Agregação Dados dos pontos de medição)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero

Medição de Consumo de Geração da Usina Não Ajustada	
MED_G_{p,j}	Descrição
	Informação medida de geração não ajustada, agregada por parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”
	Unidade
	MWh
	Fornecedor
	Medição Contábil (Ajuste na Agregação de Dados dos pontos de medição)
	Valores Possíveis
	Positivos ou Zero
Medição Integralizada do canal G do ponto de medição	
M0_G_{i,j}	Descrição
	Apresenta as informações medidas de geração de cada ponto de medição “i”, no período de comercialização “j” não ajustadas
	Unidade
	MWh
	Fornecedor
	Medição Física (Integralização Horária dos Dados Medidos)
	Valores Possíveis
	Positivos ou Zero
Medição Ajustada do canal G do ponto de medição	
M1_G_{i,j}	Descrição
	Apresenta as informações medidas de geração do ponto de medição “i”, no período de comercialização “j”, ajustadas pelas perdas nas Redes Compartilhadas, se aplicável
	Unidade
	MWh
	Fornecedor
	Medição Física (Perdas por Rede compartilhada)
	Valores Possíveis
	Positivos ou Zero
Percentual da Perda Interna Média para Abatimento da Garantia Física	
PPIM_{p,f}	Descrição
	Relação entre a expectativa média anual de perdas e a capacidade total instalada das usinas. A expectativa média de perdas refere-se ao consumo relacionado aos serviços auxiliares da usina e as perdas de rede exclusiva quando a usina estiver gerando, com base em um horizonte de 60 meses
	Unidade
	n.a.
	Fornecedor
	Cadastro do Sistema Elétrico
	Valores Possíveis
	Positivos ou Zero
Percentual de Perda Interna Total da Usina	
PPI_p	Descrição
	Relação entre o montante de perdas aferidos quando a usina atingir sua plena capacidade de produção, e a capacidade total instalada. O montante de perdas refere-se à diferença entre a medição da geração realizada na barra das Unidades Geradoras e a medição no ponto de conexão, ou seja, considerando as perdas de rede exclusiva e o consumo relacionado aos serviços auxiliares da usina
	Unidade
	n.a.
	Fornecedor
	Cadastro do Sistema Elétrico
	Valores Possíveis
	Positivos ou Zero

3.2.4. Dados de Saída do Processo de Cálculo das Perdas Internas de Usinas

F_PDI_{p,j}	Fator de Abatimento das Perdas Internas	
	Descrição	Fator utilizado para abater as perdas internas da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”
	Unidade	n.a.
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
F_PDI_GF_{p,f}	Fator de Ajuste da Garantia Física em Função da Média das Perdas Internas	
	Descrição	Fator utilizado para abater as perdas internas da Garantia Física da parcela de usina “p”, no ano de apuração “f”
	Unidade	n.a.
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
F_PRC_GF_{p,j}	Fator de Ajuste da Garantia Física em Função das Perdas da Rede Compartilhada	
	Descrição	Fator de Ajuste da Garantia Física em função das Perdas da Rede Compartilhada da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”
	Unidade	n.a.
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
PDI_MED_{p,j}	Perda Interna Medida	
	Descrição	Perda Interna Medida da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”
	Unidade	MWh
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero

3.3. Anexo III – Tratamento do Suporte de Reativos

Objetivo:

Apurar o volume de serviços ancilares suporte de reativos prestados pelos geradores quando colocam suas usinas em condição de realizar operação de suporte de reativos para controle da tensão da rede.

Contexto:

Os encargos por suporte de reativos foram estabelecidos por meio de regulamentação específica. Sua apuração é necessária para determinar o ressarcimento a ser realizado ao agente de geração pelos custos incorridos na operação de suas usinas para suporte de reativos por solicitação do Operador Nacional do Sistema (ONS).

A etapa de tratamento do suporte de reativos em relação ao módulo de Medição Contábil, representada pela Figura 16, é responsável por identificar as medições de consumo e geração associadas à geração bruta das unidades geradoras das usinas cadastradas na CCEE, ou da medição de usinas cadastradas na CCEE, que devem receber tratamento por prestação de serviços ancilares por suporte de reativos, desde que devidamente autorizado pelo ONS:

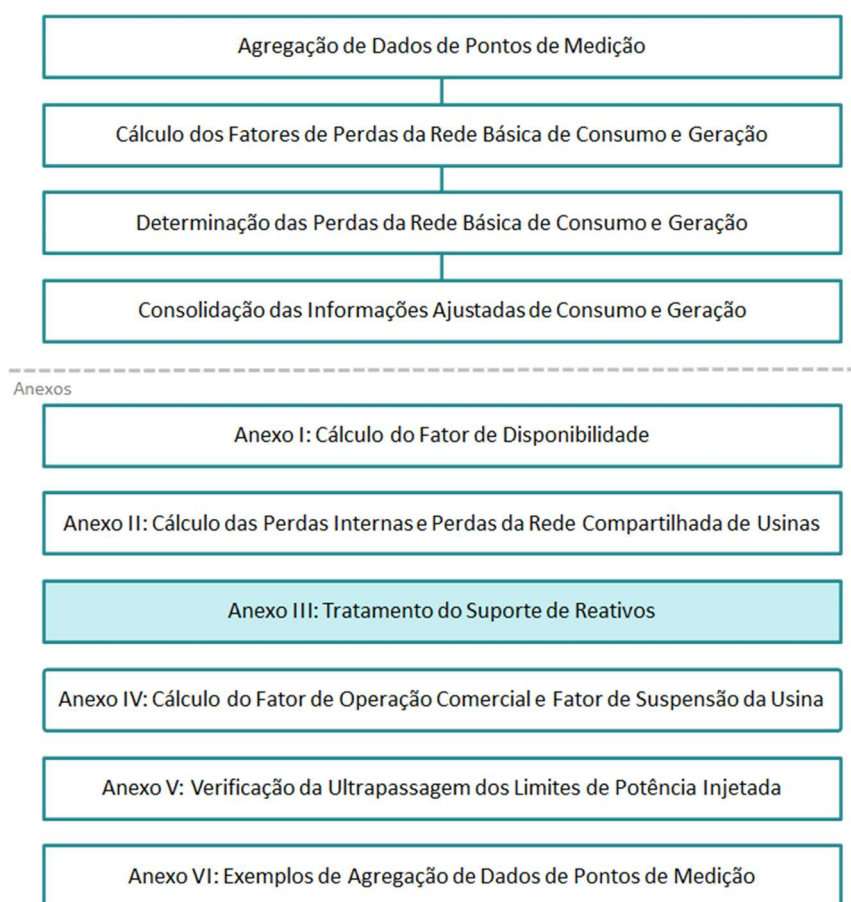


Figura 16: Esquema Geral do Módulo de Regras: “Medição Contábil”

3.3.1.1. Detalhamento do Tratamento do Suporte de Reativos prestados por Usinas que Possuem Medição de Geração Bruta atuando como Compensadores Síncronos

Os processos de cálculos referentes ao tratamento de suporte de reativos prestado por usinas que contam com medição de bruta de unidades geradoras são compostos pelos seguintes comandos e expressões:

- 40 A Medição Bruta Líquida corresponde à diferença entre os volumes medidos de geração e consumo associados aos pontos de medição de geração bruta, “i”, de unidades geradoras de usinas, no período de coleta (5 minutos). A Medição Bruta Líquida é a base para cálculo da compensação síncrona de usinas que possuem medição de bruta de unidades geradoras, sendo dada pela expressão:

$$MBU_{Z_{i,z}} = \left(\frac{SCDE_{G_{i,z}} - SCDE_{C_{i,z}}}{1000} \right)$$

Onde:

$MBU_{Z_{i,z}}$ é a Medição Bruta Líquida do ponto de medição de geração bruta “i”, no período de coleta “z”

$SCDE_{G_{i,z}}$ é a Informação Coletada do canal G do ponto de medição de geração bruta “i”, no período de coleta “z”

$SCDE_{C_{i,z}}$ é a Informação Coletada do canal C do ponto de medição de geração bruta “i”, no período de coleta “z”

Representação Gráfica:

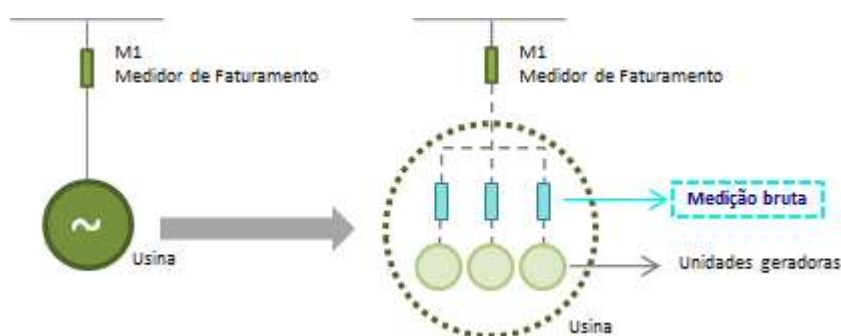


Figura 17: Exemplo de representação dos pontos de medição de faturamento e de bruta por unidade geradora

- 41 A Medição Bruta Líquida de Compensação Síncrona é definida com base na Medição Bruta Líquida verificada associada ao ponto de medição de geração bruta, “i”, para unidades geradoras devidamente autorizadas pelo Operador Nacional do Sistema (ONS) para prestação desse tipo de serviço ancilar, conforme expressão a seguir:

Se unidade geradora associada ao ponto de medição de geração bruta “i”, estiver prestando serviços ancilares de compensação síncrona, no período de coleta “z”:

$$MBU_{CS_{i,z}} = \max(0, -MBU_{Z_{i,z}})$$

Caso contrário:

$$MBU_{CS_{i,z}} = 0$$

Onde:

$MBU_{CS_{i,z}}$ é a Medição Bruta Líquida de Compensação Síncrona do ponto de medição de geração bruta “i”, no período de coleta “z”

$MBU_{Z_{i,z}}$ é a Medição Bruta Líquida do ponto de medição de geração bruta “i”, no período de coleta “z”

- 42 A Medição Bruta de Energia Reativa (MRU) de Compensação Síncrona é definida em MVar.h para cada unidade geradora associada ao ponto de medição de geração bruta, “i”, que esteja prestando serviços ancilares de compensação síncrona. Como a unidade geradora que está prestando o serviço ancilar de compensação síncrona pode operar fornecendo ou absorvendo reativos, ambos são considerados no ressarcimento a ser feito ao agente que prestou este serviço. Desta forma, a Medição Bruta Reativa de Compensação Síncrona é dada pela seguinte expressão:

Se $MBU_{CS_{i,z}} > 0$, então:

$$MRU_{CS_{i,z}} = \left(\frac{MRU_{G_{i,z}} + MRU_{C_{i,z}}}{1000} \right)$$

Caso contrário:

$$MRU_CS_{i,z} = 0$$

Onde:

MRU_CS_{i,z} é a Medição Bruta Reativa de Compensação Síncrona do ponto de medição “i”, no período de coleta “z”

MBU_CS_{i,z} é a Medição Bruta Líquida de Compensação Síncrona do ponto de medição “i”, no período de coleta “z”

MRU_C_{i,z} é a Medição Bruta Reativa Coletada do canal C do ponto de medição bruta “i”, no período de coleta “z”

MRU_G_{i,z} é a Medição Bruta Reativa Coletada do canal G do ponto de medição bruta “i”, no período de coleta “z”

3.3.1.2. Detalhamento do Tratamento do Suporte de Reativos prestados por Usinas que Não Possuem Medição de Geração Bruta atuando como Compensadores Síncronos

Os processos de cálculos referentes ao tratamento de suporte de reativos prestado por usinas que NÃO contam com medição de bruta de unidades geradoras são compostos pelos seguintes comandos e expressões:

- 43 Para as usinas que realizam o serviço de suporte de reativos através de compensação síncrona e não possuem medição bruta por unidade geradora, a medição líquida dos medidores da usina corresponde à diferença entre os volumes medidos de geração e consumo associados aos pontos de medição da usina, no período de coleta (correspondente a 5 minutos). A Medição Líquida do Ponto de Medição é dada pela seguinte expressão:

$$MLPM_Z_{i,z} = \left(\frac{SCDE_G_{i,z} - SCDE_C_{i,z}}{1000} \right)$$

Onde:

MLPM_Z_{i,z} é a Medição Líquida do Ponto de Medição “i”, no período de coleta “z”

SCDE_G_{i,z} é a Informação Coletada do canal G do ponto de medição de geração líquida “i”, no período de coleta “z”

SCDE_C_{i,z} é a Informação Coletada do canal C do ponto de medição de geração líquida “i”, no período de coleta “z”

Representação Gráfica:

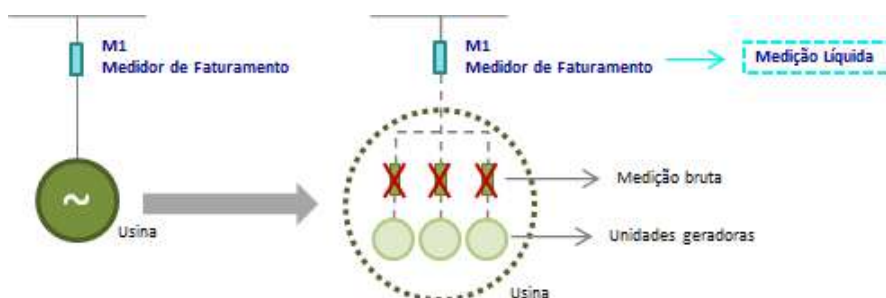


Figura 18: Exemplo de representação dos pontos de medição de faturamento de usinas que não possuem medição de bruta por unidade geradora

- 44 A Medição Líquida de Compensação Síncrona é definida com base na Medição Líquida do Ponto de Medição associada aos pontos de medição, para usinas devidamente autorizadas pelo Operador Nacional do Sistema (ONS) para prestação desse tipo de serviço ancilar e que não contam com medição bruta por unidade geradora, conforme expressão a seguir:

Se a usina associada ao ponto de medição “i”, estiver prestando serviços ancilares de compensação síncrona, no período de coleta “z”:

$$ML_CS_{i,z} = \max(0, -MLPM_Z_{i,z})$$

Caso contrário:

$$ML_CS_{i,z} = 0$$

Onde:

$ML_CS_{i,z}$ é a Medição Líquida de Compensação Síncrona do ponto de medição “i”, no período de coleta “z”

$MLPM_Z_{i,z}$ é a Medição Líquida do Ponto de Medição “i”, no período de coleta “z”

- 45 A Medição de Energia Reativa de Compensação Síncrona é definida em Mvar.h para o ponto de medição da usina que esteja prestando serviços ancilares de compensação síncrona e que não possua medição bruta de unidade geradora. Como a usina que está prestando o serviço ancilar de compensação síncrona pode operar fornecendo ou absorvendo reativos, ambos são considerados no ressarcimento a ser pago ao agente que prestou este serviço. Desta forma, a Medição Reativa de Compensação Síncrona é dada pela seguinte expressão:

Se $ML_CS_{i,z} > 0$, então:

$$MR_CS_{i,z} = \left(\frac{MRU_G_{i,z} + MRU_C_{i,z}}{1000} \right)$$

Caso contrário:

$$MR_CS_{i,z} = 0$$

Onde:

$MR_CS_{i,z}$ é a Medição Reativa de Compensação Síncrona do ponto de medição “i”, no período de coleta “z”

$ML_CS_{i,z}$ é a Medição Líquida de Compensação Síncrona do ponto de medição “i”, no período de coleta “z”

$MRU_C_{i,z}$ é a Medição Líquida Reativa Coletada do canal C do ponto de medição “i”, no período de coleta “z”

$MRU_G_{i,z}$ é a Medição Líquida Reativa Coletada do canal G do ponto de medição “i”, no período de coleta “z”

3.3.1.3. Detalhamento do Tratamento do Suporte de Reativos prestados por Conjunto de Usinas

Os processos de cálculos referentes ao tratamento do suporte de reativos prestado por conjunto de usinas são compostos pelos seguintes comandos e expressões:

- 46 Conforme definido nos Procedimentos de Rede do ONS, os conjuntos de usinas podem ser formados por usinas eólicas e/ou fotovoltaicas, podendo ser ou não de um único agente (proprietário). Os detalhes e critérios utilizados na elaboração dos conjuntos estão dispostos nos Procedimentos de Rede do ONS.
- 47 No caso de conjunto de usinas que prestam suporte de reativos, é necessário determinar o volume de energia ativa e reativa em um ponto de referência do conjunto definido pelo ONS. O ponto de referência do conjunto de usinas pode ser composto por vários pontos de medição, conforme indicado pelo ONS. A partir desses volumes apurados, deve-se verificar se o conjunto atende os requisitos para ter direito à remuneração financeira pela prestação de compensação de reativos.

Representação Gráfica:

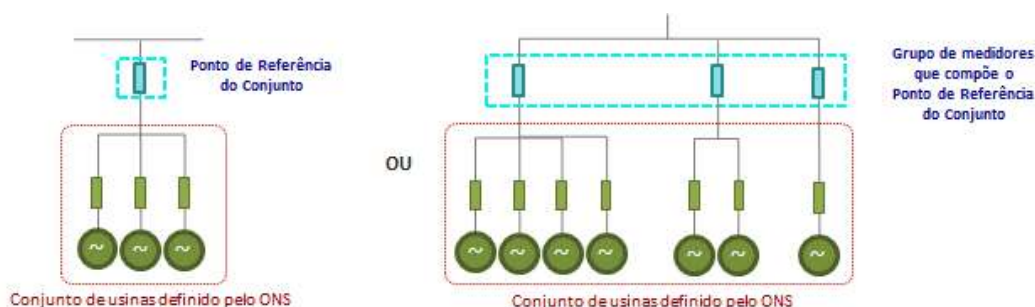


Figura 19: Exemplo de representação do Ponto de Referência do Conjunto e das usinas pertencentes ao conjunto definido pelo ONS

- 48 Os requisitos necessários para atendimento da solicitação do ONS e posterior recebimento da remuneração financeira pela prestação de suporte de reativos, segue como base a faixa de geração/absorção de potência reativa, sendo aplicada ao ponto de medição de referência do conjunto, conforme definido pelo Operador. Em síntese, para ocorrer a remuneração pela prestação do suporte de reativos, as usinas pertencentes ao conjunto devem operar de modo a entregar no ponto de referência valores, seguindo a solicitação do ONS, cujo fator de potência caiam na área verde do gráfico abaixo. O detalhamento da verificação de atendimento e apuração do montante entregue é descrito a seguir.

Representação Gráfica:

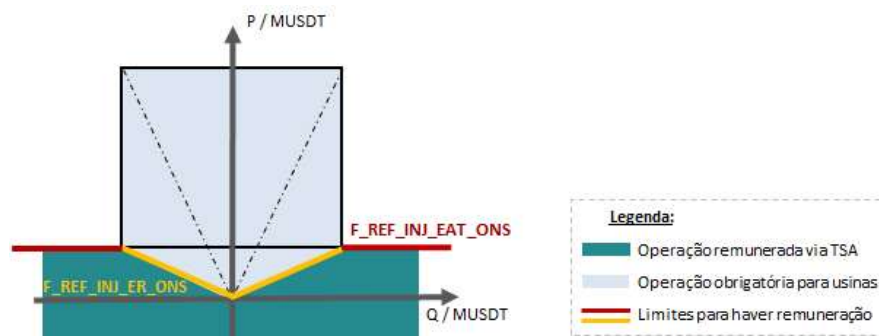


Figura 20: Exemplo da Faixa de geração/absorção de potência reativa no ponto de referência do Conjunto, similar ao existente nos procedimentos de Rede do ONS

Verificação da energia ativa do Ponto de Referência do Conjunto

- 49 A Medição Líquida do Ponto de Referência associado ao Conjunto de usinas aptas a prestar suporte de reativos corresponde à diferença entre os volumes medidos de geração e consumo associados ao grupo de medidores que compõe o Ponto de Referência do Conjunto, conforme a expressão:

$$MLPR_CONJ_Z_{ig,z} = \sum_{i \in ig} \left(\frac{SCDE_G_{i,z} - SCDE_C_{i,z}}{1000} \right)$$

$$\forall ig \in PRSR$$

Onde:

$MLPR_CONJ_Z_{ig,z}$ é a Medição Líquida do Ponto de Referência associado ao Conjunto referente ao grupo de pontos de medição "ig", no período de coleta "z"

$SCDE_G_{i,z}$ é a Informação Coletada do canal G do ponto de medição de geração bruta "i", no período de coleta "z"

$SCDE_C_{i,z}$ é a Informação Coletada do canal C do ponto de medição de geração bruta "i", no período de coleta "z"

"PRSR" é o conjunto que contém o grupo de medidores, indicados pelo ONS para compor o Ponto de Referência do Conjunto de usinas para prestação de Suporte de Reativos no mês de apuração

- 50 Tem direito a remuneração por compensação de reativos o conjunto de usinas cuja Medição Líquida do Ponto de Referência associado ao Conjunto seja inferior à Geração de Referência do Ponto de Referência do Conjunto. Seu valor é apurado aplicando o Fator de Referência de Injeção de Energia Ativa definido pelo ONS a toda potência contratada pelas usinas pertencentes ao conjunto, conforme a seguinte expressão.

Se $MLPR_CONJ_Z_{ig,z} > 0$, então:

$$G_REF_CONJ_Z_{ig,z} = F_REF_INJ_EAT_ONS_{ig,z} * \sum_{p \in PRCONJ} MUSDT_{p,m}$$

Caso contrário:

$$G_REF_CONJ_Z_{ig,z} = 0$$

$$\forall ig \in PRSR$$

Onde:

$G_REF_CONJ_Z_{ig,z}$ é a Geração de Referência do Ponto de Referência do Conjunto vinculada ao grupo de pontos de medição "ig", por período de coleta "z"

$MLPR_CONJ_Z_{ig,z}$ é a Medição Líquida do Ponto de Referência associado ao Conjunto referente ao grupo de pontos de medição "ig", no período de coleta "z"

$F_REF_INJ_EAT_ONS_{ig,z}$ é o Fator de Referência de Injeção de Energia Ativa definido pelo ONS vinculado ao grupo de pontos de medição "ig", no período de coleta "z"

$MUSDT_{p,m}$ é o Montante de Uso dos Sistemas de Transmissão (MUST) ou Distribuição (MUSD) contratado da parcela de usina "p", no mês de apuração "m"

"PRCONJ" é o conjunto que contém as usinas associadas ao Ponto de Referência do Conjunto determinado pelo ONS

"PRSR" é o conjunto que contém o grupo de medidores, indicados pelo ONS para compor o Ponto de Referência do Conjunto de usinas para prestação de Suporte de Reativos no mês de apuração

Importante:

O Fator de Referência de Injeção de Energia Ativa ($F_REF_INJ_EAT_ONS$), é definido pelo ONS com base na faixa de geração/absorção de potência reativa do ponto de referência do conjunto. Atualmente o ONS aplica o valor de 0,2 para este fator, podendo ser modificado caso haja alteração nos Procedimentos de Rede do ONS.

■ Apuração da energia reativa do Ponto de Referência do Conjunto

- 51 A Medição Preliminar de Energia Reativa do Ponto de Referência de um Conjunto é definida em Mvar.h e considera apenas montantes de energia reativa para os casos que estão dentro do limite de injeção de energia ativa, conforme determinado pelo ONS, de acordo com as seguintes expressões:

Se $MLPR_CONJ_Z_{ig,z} < G_REF_CONJ_Z_{ig,z}$, então:

$$MPRE_ER_PR_CONJ_{ig,z} = \sum_{i \in ig} \left(\frac{MRU_G_{i,z} - MRU_C_{i,z}}{1000} \right)$$

Caso contrário:

$$MPRE_ER_PR_CONJ_{ig,z} = 0$$

$$\forall ig \in PRSR$$

Onde:

$MPRE_ER_PR_CONJ_{ig,z}$ é a Medição Preliminar de Energia Reativa do Ponto de Referência de um Conjunto referente ao grupo de pontos de medição "ig", no período de coleta "z"

$MLPR_CONJ_Z_{ig,z}$ é a Medição Líquida do Ponto de Referência associado ao Conjunto referente ao grupo de pontos de medição "ig", no período de coleta "z"

$G_REF_CONJ_Z_{ig,z}$ é a Geração de Referência do Ponto de Referência do Conjunto vinculada ao grupo de pontos de medição "ig", por período de coleta "z"

$MRU_C_{i,z}$ é a Medição Líquida Reativa Coletada do canal C do ponto de medição "i", no período de coleta "z"

$MRU_G_{i,z}$ é a Medição Líquida Reativa Coletada do canal G do ponto de medição "i", no período de coleta "z"

"PRSR" é o conjunto que contém o grupo de medidores, indicados pelo ONS para compor o Ponto de Referência do Conjunto de usinas para prestação de Suporte de Reativos no mês de apuração

- 52 O Limite de Energia Reativa do Ponto de Referência de um Conjunto é definido em Mvar.h. Seu valor é apurado aplicando o Fator de Referência de Injeção de Energia Reativa sobre a Medição Líquida do ponto de referência. O cálculo está expresso a seguir:

$$LER_PR_CONJ_{ig,z} = F_REF_INJ_ER_ONS_{ig,z} * MLPR_CONJ_Z_{ig,z}$$

$$\forall ig \in PRSR$$

Onde:

$LER_PR_CONJ_{ig,z}$ é o Limite de Energia Reativa do Ponto de Referência de um Conjunto vinculado ao grupo de pontos de medição "ig", por período de coleta "z"

$F_REF_INJ_ER_ONS_{ig,z}$ é o Fator de Referência de Injeção de Energia Reativa definido pelo ONS vinculado ao grupo de pontos de medição "ig", no período de coleta "z"

$MLPR_CONJ_Z_{ig,z}$ é a Medição Líquida do Ponto de Referência associado ao Conjunto referente ao grupo de pontos de medição "ig", no período de coleta "z"

"PRSR" é o conjunto que contém o grupo de medidores, indicados pelo ONS para compor o Ponto de Referência do Conjunto de usinas para prestação de Suporte de Reativos no mês de apuração

Importante:

O Fator de Referência de Injeção de Energia Ativa ($F_REF_INJ_ER_ONS$), é definido pelo ONS com base na faixa de geração/absorção de potência reativa do ponto de referência do conjunto. Atualmente o ONS aplica o valor de 1,645 para este fator, podendo ser modificado caso haja alteração nos Procedimentos de Rede do ONS.

- 53 A Medição de Energia Reativa de Geração do Ponto de Referência de um Conjunto só poderá ser remunerada se atender os critérios determinados pelo ONS. Para isso ocorrer a Medição líquida de reativos deve indicar injeção de energia e deve estar dentro do limite de energia reativa, conforme as expressões:

$$Se MPRE_ER_PR_CONJ_{ig,z} > 0 \text{ e } MPRE_ER_PR_CONJ_{ig,z} > LER_PR_CONJ_{ig,z}$$

Então:

$$MER_G_PR_CONJ_{ig,z} = MPRE_ER_PR_CONJ_{ig,z}$$

Caso contrário:

$$MER_G_PR_CONJ_{ig,z} = 0$$

$$\forall ig \in PRSR$$

Onde:

$MER_G_PR_CONJ_{ig,z}$ é a Medição de Energia Reativa de Geração do Ponto de Referência de um Conjunto referente ao grupo de pontos de medição "ig", no período de coleta "z"

$MPRE_ER_PR_CONJ_{ig,z}$ é a Medição Preliminar de Energia Reativa do Ponto de Referência de um Conjunto referente ao grupo de pontos de medição "ig", no período de coleta "z"

$LER_PR_CONJ_{ig,z}$ é o Limite de Energia Reativa do Ponto de Referência de um Conjunto vinculado ao grupo de pontos de medição "ig", no período de coleta "z"

"PRSR" é o conjunto que contém o grupo de medidores, indicados pelo ONS para compor o Ponto de Referência do Conjunto de usinas para prestação de Suporte de Reativos no mês de apuração

- 54 A Medição de Energia Reativa Absorvida pelo Ponto de Referência de um Conjunto, ou seja, consumida, é definida em Mvar.h para o ponto de referência do Conjunto a partir das seguintes expressões:

$$Se MPRE_ER_PR_CONJ_{ig,z} < 0 \text{ e } |MPRE_ER_PR_CONJ_{ig,z}| > LER_PR_CONJ_{ig,z}$$

Então:

$$MER_ABS_PR_CONJ_{ig,z} = MPRE_ER_PR_CONJ_{ig,z}$$

Caso contrário:

$$MER_ABS_PR_CONJ_{ig,z} = 0$$

$$\forall ig \in PRSR$$

Onde:

$MER_ABS_PR_CONJ_{ig,z}$ é a Medição de Energia Reativa Absorvida pelo Ponto de Referência de um Conjunto referente ao grupo de pontos de medição “ig”, no período de coleta “z”

$MPRE_ER_PR_CONJ_{ig,z}$ é a Medição Preliminar de Energia Reativa do Ponto de Referência de um Conjunto referente ao grupo de pontos de medição “ig”, no período de coleta “z”

$LER_PR_CONJ_{ig,z}$ é o Limite de Energia Reativa do Ponto de Referência de um Conjunto vinculado ao grupo de pontos de medição “ig”, no período de coleta “z”

“PRSR” é o conjunto que contém o grupo de medidores, indicados pelo ONS para compor o Ponto de Referência do Conjunto de usinas para prestação de Suporte de Reativos no mês de apuração

■ Apuração da energia reativa das Usinas pertencentes ao Conjunto

- 55 A energia reativa de um ponto de referência de um conjunto deve ser rateada entre as usinas participantes do conjunto de forma proporcional à energia reativa de cada usina, levando em consideração se a energia reativa é de geração ou de consumo (absorção).
- 56 A Medição Preliminar de Energia Reativa da Usina associada a um Conjunto corresponde à diferença entre os volumes injetados e consumidos de energia reativa. É definida em Mvar.h, de acordo com a expressão:

$$MPRE_ER_USI_CONJ_{p,z} = \sum_{i \in p} \left(\frac{MRU_G_{i,z} - MRU_C_{i,z}}{1000} \right)$$

$$\forall p \in PRCONJ$$

$$\forall PRCONJ \subset PRSR$$

Onde:

$MPRE_ER_USI_CONJ_{p,z}$ é a Medição Preliminar de Energia Reativa da Usina associada a um Conjunto da parcela de usina “p”, no período de coleta “z”

$MRU_C_{i,z}$ é a Medição Bruta Reativa Coletada do canal C do ponto de medição bruta “i”, no período de coleta “z”

$MRU_G_{i,z}$ é a Medição Bruta Reativa Coletada do canal G do ponto de medição bruta “i”, no período de coleta “z”

“PRCONJ” é o conjunto que contém as usinas associadas ao Ponto de Referência do Conjunto determinado pelo ONS

“PRSR” é o conjunto que contém o grupo de medidores, indicados pelo ONS para compor o Ponto de Referência do Conjunto de usinas para prestação de Suporte de Reativos no mês de apuração

- 57 A Medição de Energia Reativa de Geração da Usina associada a um Conjunto só será considerada se houver volumes injetados na rede, conforme as seguintes expressões:

Se $MPRE_ER_USI_CONJ_{p,z} > 0$, então:

$$MER_G_USI_CONJ_{p,z} = MPRE_ER_USI_CONJ_{p,z}$$

Caso contrário:

$$MER_G_USI_CONJ_{p,z} = 0$$

$$\forall p \in PRCONJ$$

$$\forall PRCONJ \subset PRSR$$

Onde:

$MER_G_USI_CONJ_{p,z}$ é a Medição de Energia Reativa de Geração da Usina associada a um Conjunto da parcela de usina "p", no período de coleta "z"

$MPRE_ER_USI_CONJ_{p,z}$ é a Medição Preliminar de Energia Reativa da Usina associada a um Conjunto da parcela de usina "p", no período de coleta "z"

"PRCONJ" é o conjunto que contém as usinas associadas ao Ponto de Referência do Conjunto determinado pelo ONS

"PRSR" é o conjunto que contém o grupo de medidores, indicados pelo ONS para compor o Ponto de Referência do Conjunto de usinas para prestação de Suporte de Reativos no mês de apuração

- 58 A Medição de Energia Reativa Absorvida pela Usina associada a um Conjunto é definida em Mvar.h, de acordo com as seguintes expressões:

Se $MPRE_ER_USI_CONJ_{p,z} < 0$, então:

$$MER_ABS_USI_CONJ_{p,z} = MPRE_ER_USI_CONJ_{i,z}$$

Caso contrário:

$$MER_ABS_USI_CONJ_{p,z} = 0$$

$$\forall p \in PRCONJ$$

$$\forall PRCONJ \subset PRSR$$

Onde:

$MER_ABS_USI_CONJ_{p,z}$ é a Medição de Energia Reativa de Consumo da Usina associada a um Conjunto da parcela de usina "p", no período de coleta "z"

$MPRE_ER_USI_CONJ_{p,z}$ é a Medição Preliminar de Energia Reativa da Usina associada a um Conjunto da parcela de usina "p", no período de coleta "z"

"PRCONJ" é o conjunto que contém as usinas associadas ao Ponto de Referência do Conjunto determinado pelo ONS

"PRSR" é o conjunto que contém o grupo de medidores, indicados pelo ONS para compor o Ponto de Referência do Conjunto de usinas para prestação de Suporte de Reativos no mês de apuração

- 59 A Energia Reativa de Geração da Usina associada a um Conjunto que será remunerada corresponde à proporção de energia reativa injetada pela usina considerando-se os valores apurados no ponto de referência determinado pelo ONS. Seu cálculo é definido por:

$$ER_G_USI_CONJ_{p,z} = MER_G_PR_CONJ_{ig,z} * \frac{MER_G_USI_CONJ_{p,z}}{\sum_{p \in PRCONJ} MER_G_USI_CONJ_{p,z}}$$

$$\forall p \in PRCONJ$$

$$\forall ig \in PRSR$$

$$\forall PRCONJ \subset PRSR$$

Onde:

$ER_G_USI_CONJ_{p,z}$ é a Energia Reativa de Geração da Usina associada a um Conjunto da parcela de usina "p", no período de coleta "z"

$MER_G_PR_CONJ_{ig,z}$ é a Medição de Energia Reativa de Geração do Ponto de Referência de um Conjunto vinculado ao grupo de pontos de medição "ig", no período de coleta "z"

$MER_G_USI_CONJ_{p,z}$ é a Medição de Energia Reativa de Geração da Usina associada a um Conjunto da parcela de usina "p", no período de coleta "z"

"PRCONJ" é o conjunto que contém as usinas associadas ao Ponto de Referência do Conjunto determinado pelo ONS

“PRSR” é o conjunto que contém o grupo de medidores, indicados pelo ONS para compor o Ponto de Referência do Conjunto de usinas para prestação de Suporte de Reativos no mês de apuração

- 60 A Energia Reativa Absorvida pela Usina associada a um Conjunto que será remunerada corresponde à proporção de energia reativa consumida pela usina considerando-se os valores apurados no ponto de referência determinado pelo ONS. Seu cálculo é definido por:

$$ER_ABS_USI_CONJ_{p,z} = \left| MER_ABS_PR_CONJ_{ig,z} * \frac{MER_ABS_USI_CONJ_{p,z}}{\sum_{p \in PRCONJ} MER_ABS_USI_CONJ_{p,z}} \right|$$

$$\forall p \in PRCONJ$$

$$\forall ig \in PRSR$$

$$\forall PRCONJ \subset PRSR$$

Onde:

$ER_ABS_USI_CONJ_{p,z}$ é a Energia Reativa Absorvida pela Usina associada a um Conjunto da parcela de usina “p”, no período de coleta “z”

$MER_ABS_PR_CONJ_{ig,z}$ é a Medição de Energia Reativa Absorvida pelo Ponto de Referência de um Conjunto vinculado ao grupo de pontos de medição “ig”, no período de coleta “z”

$MER_ABS_USI_CONJ_{p,z}$ é a Medição de Energia Reativa Absorvida pela Usina associada a um Conjunto da parcela de usina “p”, no período de coleta “z”

“PRCONJ” é o conjunto que contém as usinas associadas ao Ponto de Referência do Conjunto determinado pelo ONS

“PRSR” é o conjunto que contém o grupo de medidores, indicados pelo ONS para compor o Ponto de Referência do Conjunto de usinas para prestação de Suporte de Reativos no mês de apuração

■ **Apuração do consumo das usinas pertencentes a um conjunto que prestam suporte de reativo**

- 61 Para as usinas pertencentes a conjuntos que realizam o serviço de compensação de reativos, a medição líquida dos medidores da usina corresponde à diferença entre os volumes medidos de geração e consumo associados aos pontos de medição da usina, no período de coleta (correspondente a 5 minutos). A Medição Líquida do Ponto de Medição da Usina pertencente ao Conjunto é dada pela seguinte expressão:

$$MLPM_USI_CONJ_Z_{p,z} = \sum_{i \in p} \left(\frac{SCDE_G_{i,z} - SCDE_C_{i,z}}{1000} \right)$$

$$\forall p \in PRCONJ$$

$$\forall PRCONJ \subset PRSR$$

Onde:

$MLPM_USI_CONJ_Z_{p,z}$ é a Medição Líquida do Ponto de Medição da Usina pertencente ao Conjunto da parcela de usina “p”, no período de coleta “z”

$SCDE_G_{i,z}$ é a Informação Coletada do canal G do ponto de medição “i”, no período de coleta “z”

$SCDE_C_{i,z}$ é a Informação Coletada do canal C do ponto de medição “i”, no período de coleta “z”

“PRCONJ” é o conjunto que contém as usinas associadas ao Ponto de Referência do Conjunto determinado pelo ONS

“PRSR” é o conjunto que contém o grupo de medidores, indicados pelo ONS para compor o Ponto de Referência do Conjunto de usinas para prestação de Suporte de Reativos no mês de apuração

- 62 A Medição Líquida de Compensação Síncrona da Usina associada ao Conjunto é definida com base na Medição Líquida do Ponto de Medição da usina, no entanto só será remunerada caso a usina possua valores positivos apurados de Energia Reativa de Geração ou Absorção, além de possuir apuração negativa de medição ativa líquida. O cálculo é

realizado apenas para usinas devidamente autorizadas pelo Operador Nacional do Sistema (ONS) para prestação desse tipo de serviço ancilar, conforme expressões a seguir:

$$\text{Se } MLPM_USI_CONJ_Z_{p,z} < 0 \text{ e}$$

$$ER_G_USI_CONJ_{p,z} > 0 \text{ ou } ER_ABS_USI_CONJ_{p,z} > 0$$

Então:

$$ML_CS_USI_CONJ_{p,z} = \max(0, -MLPM_USI_CONJ_Z_{p,z})$$

Caso contrário:

$$ML_CS_USI_CONJ_{p,z} = 0$$

$$\forall p \in PRCONJ$$

$$\forall PRCONJ \subset PRSR$$

Onde:

$ML_CS_USI_CONJ_{p,z}$ é a Medição Líquida de Compensação Síncrona da Usina associada ao Conjunto da parcela de usina “p”, no período de coleta “z”

$MLPM_USI_CONJ_Z_{p,z}$ é a Medição Líquida do Ponto de Medição da Usina pertencente ao Conjunto da parcela de usina “p”, no período de coleta “z”

$ER_G_USI_CONJ_{p,z}$ é a Energia Reativa de Geração da Usina associada a um Conjunto da parcela de usina “p”, no período de coleta “z”

$ER_ABS_USI_CONJ_{p,z}$ é a Energia Reativa Absorvida pela Usina associada a um Conjunto da parcela de usina “p”, no período de coleta “z”

“PRCONJ” é o conjunto que contém as usinas associadas ao Ponto de Referência do Conjunto determinado pelo ONS

“PRSR” é o conjunto que contém o grupo de medidores, indicados pelo ONS para compor o Ponto de Referência do Conjunto de usinas para prestação de Suporte de Reativos no mês de apuração

3.3.2. Determinação do Consumo de Suporte de Reativos e da Energia de Suporte de Reativos de uma Usina

Os processos de cálculos referentes à determinação do Consumo de Suporte de Reativos e da Energia de Suporte de Reativos de uma Usina são compostos pelos seguintes comandos e expressões:

- 63 O Consumo de Suporte de Reativos é consolidado no período de comercialização para usinas autorizadas pelo Operador Nacional do Sistema (ONS) para prestação desse tipo de serviço ancilar, de acordo com a expressão a seguir:

$$CSR_{p,j} = \sum_{i \in PSA} \sum_{z \in j} MBU_CS_{i,z} + \sum_{i \in p} \sum_{z \in j} ML_CS_{i,z} + \sum_{i \in p} \sum_{z \in j} ML_CS_USI_CONJ_{i,z}$$

Onde:

$CSR_{p,j}$ é o Consumo de Suporte de Reativos da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

$MBU_CS_{i,z}$ é a Medição Bruta Líquida de Compensação Síncrona do ponto de medição “i”, no período de coleta “z”

$ML_CS_{i,z}$ é a Medição Líquida de Compensação Síncrona do ponto de medição “i”, no período de coleta “z”

$ML_CS_USI_CONJ_{i,z}$ é a Medição Líquida de Compensação Síncrona da Usina associada ao Conjunto que possui ponto de medição “i”, no período de coleta “z”

“PSA” é o conjunto de Pontos de medição de geração bruta “i” das unidades geradoras, associados à parcela de usina “p”, habilitados para prestação de Serviços Ancilares de compensação síncrona

Importante:

O cálculo referente ao Consumo de Suporte de Reativos integraliza os períodos de coleta “z”, apurado de cinco em cinco minutos, em base horária, apenas dos períodos em que houve despacho do ONS.

O Consumo de Suporte de Reativos é apurado a depender se a usina que prestou serviço ancilar: i) possui medição de bruta em cada unidade geradora; ii) possui apenas medição de líquida, ou seja, não possui medição de bruta nas unidades geradoras; e iii) está associada a um conjunto pré-definido pelo ONS.

- 64 A Energia de Suporte de Reativos é consolidada por período de comercialização para usinas autorizadas pelo Operador Nacional do Sistema (ONS) para prestação desse tipo de serviço ancilar. A informação é obtida: i) por unidade geradora, para usinas que contém pontos de medição de geração bruta; ii) pelos pontos de medição de usinas que não contenham medição de bruta de unidade geradora; e iii) por usinas participantes de conjuntos. Em todos os casos, o valor é determinado por usina, de acordo com a expressão a seguir:

$$ESR_{p,j} = \sum_{i \in PSA} \sum_{z \in j} MRU_CS_{i,z} + \sum_{i \in PCS} \sum_{z \in j} MR_CS_{i,z} + \sum_{z \in j} ER_G_USI_CONJ_{p,z} + \sum_{z \in j} ER_ABS_USI_CONJ_{p,z}$$

Onde:

$ESR_{p,j}$ é a Energia de Suporte de Reativos da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

$MRU_CS_{i,z}$ é a Medição Bruta Reativa de Compensação Síncrona do ponto de medição “i”, no período de coleta “z”

$MR_CS_{i,z}$ é a Medição Reativa de Compensação Síncrona do ponto de medição “i”, no período de coleta “z”

$ER_G_USI_CONJ_{p,z}$ é a Energia Reativa de Geração da Usina associada a um Conjunto da parcela de usina “p”, no período de coleta “z”

$ER_ABS_USI_CONJ_{p,z}$ é a Energia Reativa Absorvida pela Usina associada a um Conjunto da parcela de usina “p”, no período de coleta “z”

“PSA” é o conjunto de Pontos de medição de geração bruta “i” das unidades geradoras, associados à parcela de usina “p”, habilitados para prestação de Serviços Ancilares de compensação síncrona

“PCS” é o conjunto de Pontos de medição de geração líquida “i”, associados à parcela de usina “p”, habilitados para prestação de Serviços Ancilares de compensação síncrona

3.3.3. Dados de Entrada do Tratamento de Suporte de Reativos

F_REF_INJ_EAT_ONSi,z	Fator de Referência de Injeção de Energia Ativa definido pelo ONS	
	Descrição	O Fator de Referência de Injeção de Energia Ativa é definido pelo ONS com base na faixa de geração/absorção de potência reativa do ponto de medição "i", no período de coleta "z". Atualmente o ONS aplica o limite de 0,2 para este fator.
	Unidade	n.a
	Fornecedor	ONS
	Valores Possíveis	Positivos
F_REF_INJ_ER_ONSi,z	Fator de Referência de Injeção de Energia Reativa definido pelo ONS	
	Descrição	O Fator de Referência de Injeção de Energia Reativa é definido pelo ONS com base na faixa de geração/absorção de potência reativa do ponto de medição "i", no período de coleta "z". Atualmente o ONS aplica o limite de 1,645 para este fator.
	Unidade	n.a
	Fornecedor	ONS
	Valores Possíveis	Positivos
MRU_Gi,z	Medição Bruta Reativa Coletada do canal G do ponto de medição bruta	
	Descrição	Apresenta a medição do canal G coletada pelo SCDE de energia reativa no período de coleta "z", de cada medidor "i" (principal ou retaguarda) instalado na barra da unidade geradora de uma usina cadastrada pela CCEE
	Unidade	kVarh
	Fornecedor	SCDE
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
MRU_Ci,z	Medição Bruta Reativa Coletada do canal C do ponto de medição bruta	
	Descrição	Apresenta a medição do canal C coletada pelo SCDE de energia reativa no período de coleta "z", de cada medidor "i" (principal ou retaguarda) instalado no barramento da unidade geradora de uma usina cadastrada pela CCEE
	Unidade	kVarh
	Fornecedor	SCDE
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
MUSDTp,m	Montante de Uso dos Sistemas de Transmissão (MUST) ou Distribuição (MUSD) contratado	
	Descrição	Montante de Uso dos Sistemas de Transmissão (MUST) ou Distribuição (MUSD) contratado, da parcela de usina "p", no mês de apuração "m"
	Unidade	MW
	Fornecedor	Agente
	Valores Possíveis	Positivos
SCDE_Ci,z	Informação Coletada do canal C do ponto de medição	
	Descrição	Apresenta a medição de energia ativa no canal C, coletada pelo SCDE, no período de coleta "z", de cada ponto de medição "i" principal/retaguarda cadastrado pela CCEE
	Unidade	kWh
	Fornecedor	SCDE
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero

Informação Coletada do canal G do ponto de medição	
SCDE_G _{i,z}	Descrição
	Apresenta a medição de energia ativa no canal G, coletada pelo SCDE, no período de coleta “z”, de cada ponto de medição “i” principal/retaguarda cadastrado pela CCEE
	Unidade
	kWh
	Fornecedor
	SCDE
	Valores Possíveis
	Positivos ou Zero

3.3.4. Dados de Saída do Tratamento de Suporte de Reativos

Consumo de Suporte de Reativos		
CSR _{p,j}	Descrição	Montante de energia reativa absorvida/consumida pela usina em prestação de serviços ancilares pelo Suporte de Reativos da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”. Tal montante, é revertido em geração para a usina que prestou o serviço.
	Unidade	Mvarh
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
Energia de Suporte de Reativos		
ESR _{p,j}	Descrição	Montante de energia reativa associada a prestação de serviços ancilares pelo Suporte de Reativos da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”. A apuração do ressarcimento, com base na Tarifa de Serviços Ancilares definida pela Aneel é calculado no módulo de Regras relativo aos Encargos
	Unidade	Mvarh
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero

3.4. Anexo IV – Cálculo do Fator de Operação Comercial e do Fator de Suspensão da Usina

Objetivo:

Apurar o fator de proporcionalidade de unidades geradoras em operação comercial e o fator de proporcionalidade de unidades suspensas da usina.

Contexto:

Para se calcular a garantia física média, a geração história verificada e a garantia física apurada de uma usina, é necessário saber se a usina, se for hidráulica, está motorizada ou submotorizada, para então encontrar o percentual da usina que se encontra em operação comercial, bem como o percentual que reflete eventual suspensão de unidades geradoras da usina.

A Figura 18 apresenta a etapa de cálculo do Fator de Operação Comercial e do Fator de Suspensão da Usina no contexto do Módulo de Regras “Medição Contábil”. Esta etapa é responsável por identificar a proporção da usina que se encontra em operação comercial e a eventual proporção da usina que está suspensa.

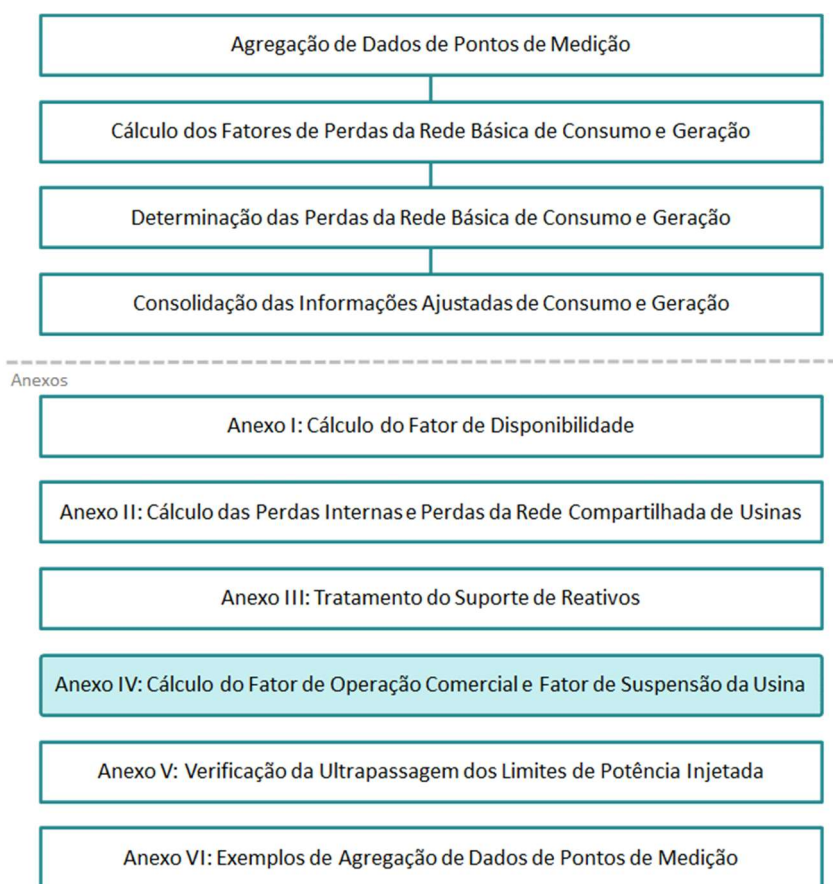


Figura 21: Esquema Geral do Módulo de Regras: “Medição Contábil”

3.4.1. Determinação da fase de motorização da usina

65 A sinalização de fase de motorização de usina hidráulica é determinada de acordo com os seguintes comandos:

65.1 Se, no período de comercialização do mês de apuração, o número de unidades geradoras em operação comercial de uma usina é superior ou igual ao número mínimo, definido pela ANEEL, de unidades geradoras necessárias para atender sua garantia física total (ou o número de unidades base), a usina é considerada motorizada. Ou seja:

Se:

$$TOGU_{p,j} \geq NUB_p$$

Então:

$$MOT_{F_{p,j}} = 0$$

Onde:

TOGU_{p,j} é o Total de Unidades Geradoras em Operação Comercial da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

NUB_p é o Número de Unidades Base da parcela de usina “p”

MOT_{F_{p,j}} é o sinalizador de fase de motorização de uma parcela de usina “p”, no período de comercialização “j” sendo:

MOT_{F_{p,j}}= 0 para a usina motorizada, e

MOT_{F_{p,j}}= 1 para a usina submotorizada

- 65.2 Caso no período de comercialização do mês de apuração a usina não possua o número mínimo de unidades geradoras em operação comercial, definido pela ANEEL, como a quantidade mínima de unidades geradoras necessárias para atender sua garantia física total, a usina é considerada em fase de motorização ou “submotorizada”. Dessa forma:

Se:

$$TOGU_{p,j} < NUB_p$$

Então:

$$MOT_{F_{p,j}} = 1$$

Onde:

TOGU_{p,j} é o Total de Unidades Geradoras em Operação Comercial da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

NUB_p é o Número de Unidades Base da parcela de usina “p”

MOT_{F_{p,j}} é o sinalizador de fase de motorização de uma parcela de usina “p”, no período de comercialização “j” sendo:

MOT_{F_{p,j}}=0 para a usina motorizada, e

MOT_{F_{p,j}}=1 para a usina submotorizada

Importante:

A motorização de uma usina é um processo que ocorre durante a fase de instalação inicial do empreendimento. Após a usina estar motorizada, o retorno à submotorização não ocorrerá de forma automática (MOT_{F_{p,j}}=1).

3.4.2. Cálculo do Fator de Operação Comercial e do Fator de Suspensão da Usina

O fator de operação comercial associado à garantia física é o indicador da capacidade da usina que se encontra em operação comercial, sendo utilizado para a determinação da garantia física apurada. Em eventuais situações nas quais existam unidades geradoras em teste ou suspensas, o fator irá efetuar o ajuste da garantia física da usina.

Antes de entrar em operação comercial, as unidades geradoras de uma usina passam por um período de testes no qual a energia produzida é liquidada no Mercado de Curto Prazo (MCP).

Ao término desse período, a geração comercial, como é chamada a energia gerada pelas unidades em operação comercial, pode ser comercializada no âmbito da CCEE e é considerada para atender aos contratos de venda ou às cargas do agente na CCEE.

Em função da produção total de uma usina e de suas características sistêmicas, o volume da geração comercial é utilizado para o atendimento das obrigações comerciais, e o volume da geração de teste é obrigatoriamente liquidada no MCP.

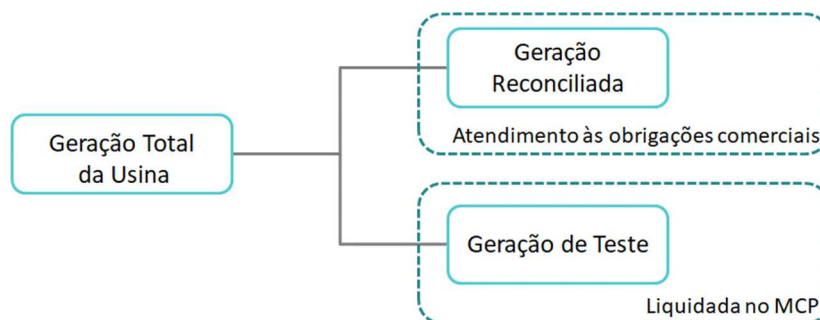


Figura 22: Determinação das quantidades de geração comercial e de teste

Importante:

A data de entrada em operação comercial da usina será a data de entrada em operação comercial da primeira unidade geradora.

Fator de Operação Comercial

Os fatores de operação comercial são os indicadores da capacidade da usina que se encontra em operação comercial, sendo utilizado para apuração de obrigação de entrega no MCP e seu respectivo pagamento na Receita de Venda.

Os cálculos referentes ao Fator de Operação Comercial são compostos pelos seguintes comandos e expressões:

- 66 A CCEE cadastra a Capacidade Instalada Total da usina com base nos atos regulatórios vigentes, porém em alguns casos como quando há ampliação de usina, esse valor precisa ser ajustado.
- 66.1 Para usinas com ampliação, que tenham (i) cadastro de Garantia Física calculada pela alteração de capacidade da usina, ou (ii) houver entrada em operação de teste ou comercial de unidade geradora ou ainda (iii) passado o prazo para implementação da ampliação:

$$CAP_{A_{p,m}} = CAP_{T_p} + ADDC_CAP_{A_{p,m}}$$

Onde:

$CAP_{A_{p,m}}$ é a Capacidade Instalada Total Ajustada da parcela de usina “p”, para o mês de apuração “m”

CAP_{T_p} é a Capacidade Instalada Total da parcela de usina “p”

$ADDC_CAP_{A_{p,m}}$ é o Ajuste Decorrente de Deliberação do CAD, Decisões Judiciais ou Administrativas com efeito no cálculo da Capacidade Instalada Total Ajustada da parcela de usina “p”, no mês de Apuração “m”

Importante:

Para os empreendimentos com ampliação, será verificado prazo para entrada em operação comercial de todas as unidades geradoras da usina, que corresponderá a 54 meses ou prazo específico determinado pelo regulador para cada usina, contado da data de publicação do ato de outorga da ampliação (PRAZO_AMP_{p,m} definido em dias).

- 66.2 Para as usinas com ampliação que não se enquadram nos casos anteriores, é apurada Capacidade Instalada Antes da Ampliação, reduzindo o montante ampliado da nova capacidade total:

$$CAP_{A_{p,m}} = CAP_{ANT_AMP_p} + ADDC_CAP_{A_{p,m}}$$

Onde:

CAP_{A_{p,m}} é a Capacidade Instalada Total Ajustada da parcela de usina “p”, para o mês de apuração “m”

CAP_{ANT_AMP_p} é a Capacidade Instalada Antes de Ampliação, da parcela de usina “p”

ADDC_{CAP_{A_{p,m}}} é o Ajuste Decorrente de Deliberação do CAD, Decisões Judiciais ou Administrativas com efeito no cálculo da Capacidade Instalada Total Ajustada da parcela de usina “p”, no mês de Apuração “m”

Importante:

Para este cálculo será considerada a entrada em operação de teste ou em operação comercial de qualquer unidade geradora da usina. Será considerado um único valor para o mês, independente da hora de alteração do status da unidade geradora. Uma vez que a usina seja enquadrada na linha de comando 66.1, não poderá ser enquadrada posteriormente na linha de comando 0.

- 66.2.1 A capacidade total autorizada para o empreendimento antes da ampliação é calculada a partir da diferença entre a capacidade total cadastrada, considerando a ampliação, e a capacidade associada à ampliação, que será resultante da diferença positiva entre os cadastros de capacidade realizadas pelo agente no sistema da CCEE. Para evitar que eventuais situações de reduções de capacidade instalada (ampliação “negativa”) distorça o cálculo em questão, apenas para esses casos, a capacidade instalada antes da ampliação será considerada a nova capacidade instalada, conforme expressão:

$$CAP_{ANT_AMP_p} = \min(CAP_{Tp} - CAP_{AMP_p}; CAP_{Tp})$$

Onde:

CAP_{ANT_AMP_p} é a Capacidade Instalada Antes de Ampliação, da parcela de usina “p”

CAP_{AMP_p} é a Capacidade Instalada Associada à Ampliação da parcela de usina “p”

CAP_{T_p} é a Capacidade Instalada Total da parcela de usina “p”

- 67 A Capacidade Instalada Total Ajustada para demais usinas sem ampliação é calculada com base na Capacidade Instalada Total cadastrada com base no ato regulatório:

$$CAP_{A_{p,m}} = CAP_{Tp} + ADDC_CAP_{A_{p,m}}$$

Onde:

CAP_{A_{p,m}} é a Capacidade Instalada Total Ajustada da parcela de usina “p”, para o mês de apuração “m”

CAP_{T_p} é a Capacidade Instalada Total da parcela de usina “p”

ADDC_{CAP_{A_{p,m}}} é o Ajuste Decorrente de Deliberação do CAD, Decisões Judiciais ou Administrativas com efeito no cálculo da Capacidade Instalada Total Ajustada da parcela de usina “p”, no mês de Apuração “m”

68 Para as usinas hidráulicas em fase de motorização o cálculo do Fator de Operação Comercial é determinado pelos seguintes comandos:

68.1 Para usinas cujo contrato de concessão ou o ato regulatório contenha informações referentes à Garantia Física de Motorização, o cálculo do Fator de Operação Comercial é obtido pela relação entre: (a) Garantia Física de Motorização das unidades geradoras em operação comercial e (b) Garantia Física da usina:

$$F_COMERCIAL_{p,j} = \max \left(0 ; \frac{GFIS_MOT_{p,n}}{GF_p} \right)$$

Onde:

$F_COMERCIAL_{p,j}$ é o Fator de Operação Comercial da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

$GFIS_MOT_{p,n}$ é a Garantia Física de Motorização da parcela de usina “p”, referente às “n” unidades geradoras em operação comercial

GF_p é a Garantia Física da parcela de usina “p”

68.2 Para as usinas cujo contrato de concessão ou o ato regulatório não contenha informações referentes à Garantia Física de Motorização, o cálculo do Fator de Operação Comercial é obtido pela relação entre: (a) a capacidade das unidades geradoras em operação comercial da usina e (b) a sua capacidade total, conforme a seguinte expressão:

$$F_COMERCIAL_{p,j} = \min \left(1 ; \frac{\sum_{i \in PMAQ} CAP_{i,j}}{CAP_A_{p,m}} \right)$$

Onde:

$F_COMERCIAL_{p,j}$ é o Fator de Operação Comercial da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

$CAP_{i,j}$ é a Capacidade Instalada associada ao ponto de medição “i” das unidades geradoras associadas à parcela de usina “p” no período de comercialização “j”

$CAP_A_{p,m}$ é a Capacidade Instalada Total Ajustada da parcela de usina “p”, para o mês de apuração “m”

“PMAQ” é o Conjunto de Unidades Geradoras em Operação Comercial da parcela de usina “p”

69 Para as usinas hidráulicas motorizadas o cálculo do Fator de Operação Comercial é determinado pelos seguintes comandos:

Se:

$$TOGU_{p,j} < NUB_p$$

Então:

$$F_COMERCIAL_{p,j} = \min \left(1 ; \frac{\sum_{i \in PMAQ} CAP_{i,j}}{CAP_A_{p,m}} \right)$$

Caso contrário:

$$F_COMERCIAL_{p,j} = 1$$

Onde:

$TOGU_{p,j}$ é o Total de Unidades Geradoras em Operação Comercial da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

NUB_p é o Número de Unidades Base da parcela de usina “p”

$F_COMERCIAL_{p,j}$ é o Fator de Operação Comercial da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

$CAP_{i,j}$ é a Capacidade Instalada associada ao ponto de medição “i” das unidades geradoras associadas à parcela de usina “p” no período de comercialização “j”

$CAP_A_{p,m}$ é a Capacidade Instalada Total Ajustada da parcela de usina “p”, para o mês de apuração “m”

“PMAQ” é o Conjunto de Unidades Geradoras em Operação Comercial da parcela de usina “p”

- 70 Para as usinas não hidráulicas, o cálculo do Fator de Operação Comercial é determinado pela aplicação da relação entre: (a) a capacidade das unidades geradoras em operação comercial da usina e (b) a sua capacidade total, conforme a seguinte expressão:

$$F_COMERCIAL_{p,j} = \min \left(1; \frac{\sum_{i \in PMAQ} CAP_{i,j}}{CAP_A_{p,m}} \right)$$

Onde:

$F_COMERCIAL_{p,j}$ é o Fator de Operação Comercial associado à Garantia Física da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

$CAP_{i,j}$ é a Capacidade Instalada associada ao ponto de medição “i” das unidades geradoras associadas à parcela de usina “p” no período de comercialização “j”

“PMAQ” é o Conjunto de Unidades Geradoras em Operação Comercial da parcela de usina “p”

$CAP_A_{p,m}$ é a Capacidade Instalada Total Ajustada da parcela de usina “p”, para o mês de apuração “m”

■ Fator de Suspensão

O Fator de Suspensão da usina é o indicador da garantia física ou capacidade da usina que se encontra suspensa por comando do regulador. Em situações nas quais existam unidades geradoras em suspensão, o fator irá efetuar o ajuste da garantia física da usina em fase de motorização. O fator de suspensão é apurado conforme as seguintes expressões:

- 71 Para as usinas hidráulicas em fase de motorização o cálculo do Fator de Suspensão da usina é determinado pelos seguintes comandos:

- 71.1 Para usinas cujo contrato de concessão ou o ato regulatório contenha informações referentes à Garantia Física de Motorização, o cálculo do Fator de Suspensão da usina é obtido pela relação entre: (a) Garantia Física de Motorização das unidades geradoras suspensas e (b) Garantia Física das unidades geradoras em operação comercial mais a garantia física das unidades suspensas:

$$F_SUSPENZA_{p,j} = \frac{GFIS_MOT_UG_{p,j}}{GFIS_MOT_{p,n+1}}$$

Onde:

$F_SUSPENZA_{p,j}$ é o Fator de Suspensão da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

$GFIS_MOT_UG_{p,i}$ é a Garantia Física de Motorização do conjunto de Unidades Geradoras suspensas da parcela de usina “p”, no instante de comercialização “j”

$GFIS_MOT_{p,n+1}$ é a Garantia Física de Motorização da parcela de usina “p”, referente às “n” unidades geradoras em operação comercial mais as unidades geradoras suspensas

Importante:

O acrônimo $GFIS_MOT_UG_{p,i}$ (numerador), é obtido pela diferença entre a Garantia Física de Motorização da usina considerando as unidades geradoras em operação comercial mais as suspensas e a Garantia Física de Motorização considerando somente as unidades geradoras em operação comercial, vide expressão abaixo:

$$GFIS_MOT_UG_{p,j} = GFIS_MOT_{p,n+1} - GFIS_MOT_{p,n}$$

Já no denominador, deve se considerar a Garantia Física de Motorização da usina considerando as unidades geradoras em operação comercial mais as suspensas.

- 71.2 Para as usinas cujo contrato de concessão ou o ato regulatório não contenha informações referentes à Garantia Física de Motorização, o cálculo do Fator de Suspensão da usina é obtido pela relação entre: (a) a capacidade das unidades geradoras suspensas da usina e (b) a sua capacidade total associada a garantia física, conforme a seguinte expressão:

$$F_SUSPENZA_{p,j} = \min \left(1; \frac{\sum_{i \in UGS} CAP_{i,j}}{CAP_A_{p,m}} \right)$$

Onde:

$F_SUSPENZA_{p,j}$ é o Fator de Suspensão da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

$CAP_{i,j}$ é a Capacidade Instalada associada ao ponto de medição “i” das unidades geradoras associadas à parcela de usina “p” no período de comercialização “j”

$CAP_A_{p,m}$ é a Capacidade Instalada Total Ajustada da parcela de usina “p”, para o mês de apuração “m”

“UGS” é o conjunto de unidades geradoras suspensas da operação comercial da parcela de usinas “p”

- 72 Para as usinas hidráulicas motorizadas o cálculo do Fator de Suspensão da usina é determinado pelos seguintes comandos:

Se:

$$TOGU_{p,j} < NUB_p$$

Então:

$$F_SUSPENZA_{p,j} = \min \left(1; \frac{\sum_{i \in UGS} CAP_{i,j}}{CAP_A_{p,m}} \right)$$

Caso contrário:

$$F_SUSPENZA_{p,j} = 0$$

Onde:

$TOGU_{p,j}$ é o Total de Unidades Geradoras em Operação Comercial da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

NUB_p é o Número de Unidades Base da parcela de usina “p”

$F_SUSPENZA_{p,j}$ é o Fator de Suspensão da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

$CAP_{i,j}$ é a Capacidade Instalada associada ao ponto de medição “i” das unidades geradoras associadas à parcela de usina “p” no período de comercialização “j”

$CAP_A_{p,m}$ é a Capacidade Instalada Total Ajustada da parcela de usina “p”, para o mês de apuração “m”

“UGS” é o conjunto de unidades geradoras suspensas da operação comercial da parcela de usinas “p”

- 73 Para as usinas não hidráulicas o cálculo do Fator de Suspensão da usina é determinado pela aplicação da relação entre: (a) a capacidade das unidades geradoras suspensas da usina e (b) a sua capacidade total associada a garantia física, conforme a seguinte expressão:

$$F_SUSPENZA_{p,j} = \min \left(1; \frac{\sum_{i \in UGS} CAP_{i,j}}{CAP_A_{p,m}} \right)$$

Onde:

$F_SUSPENZA_{p,j}$ é o Fator de Suspensão da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

$CAP_{i,j}$ é a Capacidade Instalada associada ao ponto de medição “i” das unidades geradoras associadas à parcela de usina “p” no período de comercialização “j”

$CAP_A_{p,m}$ é a Capacidade Instalada Total Ajustada da parcela de usina “p”, para o mês de apuração “m”

“UGS” é o conjunto de unidades geradoras suspensas da operação comercial da parcela de usinas “p”

3.4.3. Dados de Entrada do Cálculo do Fator de Operação Comercial

CAP_{i,j}	Capacidade Instalada	
	Descrição	Capacidade instalada associada a cada ponto de medição “i”, de unidade geradora associada à parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”
	Unidade	MW
	Fornecedor	Cadastro do Sistema Elétrico
	Valores Possíveis	Positivos
CAP_{Tp}	Capacidade Instalada Total	
	Descrição	Capacidade instalada total da usina “p”, definida conforme ato autorizativo da ANEEL
	Unidade	MW
	Fornecedor	Cadastro do Sistema Elétrico
	Valores Possíveis	Positivos
CAP_{AMPp}	Capacidade Instalada Associada à Ampliação	
	Descrição	Capacidade Instalada Associada à Ampliação da parcela de usina “p”
	Unidade	MW
	Fornecedor	Cadastro do Sistema Elétrico
	Valores Possíveis	Positivos
GFIS_{MOTp,n}	Garantia Física de Motorização	
	Descrição	Garantia Física Média no período de motorização “n” < NUB _p , da parcela de usina “p”, referente às “n” Unidades Geradoras em operação comercial, informado no ato regulatório
	Unidade	MWh/h
	Fornecedor	MME/ANEEL/EPE
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
GF_p	Garantia Física	
	Descrição	Garantia Física definida para a parcela da usina “p” conforme ato regulatório específico.
	Unidade	MW médio
	Fornecedor	MME/EPE
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
NUB_p	Número de Unidades Base da Usina	
	Descrição	Quantidade mínima de Unidades Geradoras em operação comercial de uma usina hidráulica, para que esta seja capaz de gerar sua Garantia Física total. Para usinas cujo contrato de concessão define o montante da Garantia Física por Unidade Geradora, o valor dessa variável obedece ao estabelecido no ato regulatório. Para usinas cujo contrato de concessão não define o montante da Garantia Física por Unidade Geradora, o valor dessa variável é definido como sendo o total de unidades geradoras da usina
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	Cadastro do Sistema Elétrico
	Valores Possíveis	Positivos

TOGU _{p,j}	Número de Unidades Geradoras em Operação Comercial de uma Usina	
	Descrição	Número Total de Unidades Geradoras em Operação Comercial de uma parcela de usina hidráulica “p”, em fase de motorização, no período de comercialização “j”. Deverá retratar a entrada em operação comercial de novas unidades
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	ANEEL
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
ADDC_CAP_A _{p,m}	Ajuste Decorrente de Deliberação do CAd, Decisões Judiciais ou Administrativas com efeito no cálculo da Capacidade Instalada Total Ajustada	
	Descrição	Ajuste Decorrente de Deliberação do CAd, Decisões Judiciais ou Administrativas com efeito no cálculo da Capacidade Instalada Total Ajustada da parcela de usina “p”, no mês de Apuração “m”
	Unidade	MW
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
PRAZO_AMP _{p,m}	Prazo para Implementação da Ampliação	
	Descrição	Prazo para entrada em operação comercial de todas as unidades geradoras da usina “p”, no mês de Apuração “m”
	Unidade	Dias
	Fornecedor	ANEEL
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero

3.4.4. Dados de Saída do Cálculo do Fator de Operação Comercial

Fator de Operação Comercial		
F_COMERCIAL_{p,j}	Descrição	Estabelece a relação entre a capacidade das máquinas em operação comercial de uma parcela de usina “p”, em relação à sua capacidade total no período de comercialização “j”
	Unidade	n.a.
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
Fator de Suspensão da Usina		
F_SUSPENSA_{p,j}	Descrição	Estabelece a relação entre a capacidade das unidades geradoras suspensas de uma parcela de usina “p”, em relação à sua capacidade total no período de comercialização “j”
	Unidade	n.a.
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
Sinalizador de Fase de Motorização da Usina		
MOT_F_{p,j}	Descrição	Informa a condição de submotorização da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”. MOT_F _{p,j} = 1 indica a usina em fase de motorização ou submotorizada. MOT_F _{p,j} = 0 indica que a parcela da usina encontra-se motorizada
	Unidade	n.a.
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
Capacidade Instalada Total Ajustada da usina		
CAP_A_{p,m}	Descrição	Capacidade Instalada Total Ajustada da parcela de usina “p”, para o mês de apuração “m”
	Unidade	MW
	Valores Possíveis	Positivos

3.5. Anexo V – Cálculo dos Indicadores de Usinas Hidrelétricas Participantes do MRE e Ajuste da Garantia Física para Sazonalização do MRE

Objetivo:

Determinar os valores dos indicadores de performance das usinas hidrelétricas participantes do MRE e realizar o ajuste da garantia física que será utilizada no processo de sazonalização para o MRE.

Contexto:

É importante avaliar a performance das usinas participantes do MRE. Dessa forma, o presente anexo irá determinar indicadores e fatores que retratam o comportamento das usinas hidrelétricas, sendo utilizados para ajustar outras grandezas necessárias para o processo de contabilização do mercado de curto prazo.

A Figura 23 situa o anexo referente ao cálculo dos indicadores de usinas hidrelétricas participantes do MRE em relação ao módulo completo.

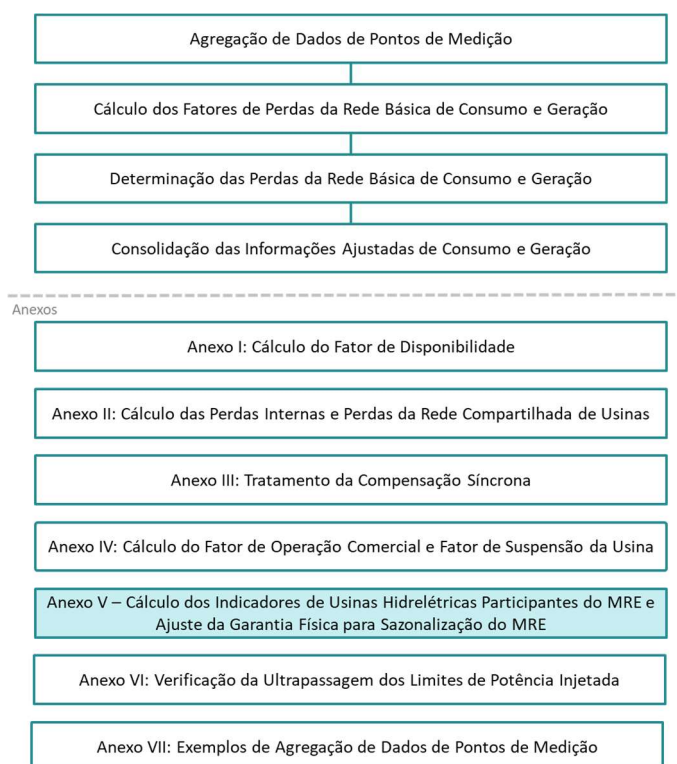


Figura 23: Esquema Geral do Módulo de Regras: “Medição Contábil”

3.5.1. Detalhamento do Cálculo dos Indicadores de Usinas Hidrelétricas Participantes do MRE

Há dois indicadores que devem ser calculados para as usinas hidrelétricas e que sejam participantes do MRE:

- O Fator de Contribuição ao MRE da usina, calculado em **maio** de cada ano para todas as usinas hidrelétricas participantes do MRE, sendo que para usinas que contarem com o sistema de medições de vertimento de vazões operacional o FCM_MRE será igual 1 (um).
- A Disponibilidade Associada à Vazão Vertida – DISP_VV, que será calculada para as usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente e participantes do MRE que instalaram um sistema de medição de vertimento de vazões, sendo o cálculo realizado de forma mensal a partir do mês em que haja no mínimo dados coletados de

treze meses. Para as usinas hidrelétricas despachadas centralizadamente ou não despachadas, mas que não instalem sistema de medição de vazões vertidas, o DISP_VV será igual a 1 (um).

3.5.1.1. Cálculo do Fator de Contribuição ao MRE e Ajuste no valor da Garantia Física para fins de sazonalização do MRE

74 Para as usinas hidrelétricas participantes do MRE, deve ser apurado em maio de cada ano o valor do Fator de Contribuição ao MRE da usina e ajustado o valor da garantia física que será utilizado na sazonalização da garantia física para fins do MRE no ano seguinte, sendo que para as usinas hidrelétricas despachadas centralizadamente o Fator de Contribuição ao MRE será igual a 1 (um). Por exemplo, em maio de 2026 serão ajustados os valores das garantias físicas das usinas participantes do MRE que serão consideradas no processo de sazonalização da garantia física para fins do MRE para o ano de 2027.

74.1 O cálculo do Fator de Contribuição ao MRE Preliminar da usina hidrelétrica não despachada centralizadamente é realizado pelas expressões seguinte:

Se na data do cálculo o histórico de operação comercial da usina for inferior a 36 (trinta e seis) meses:

$$FC_MRE_PRE_{p,f} = 1$$

Caso contrário:

$$FC_MRE_PRE_{p,f} = \min \left(1; \frac{GHV_MRE_{usi,f}}{REF_GF_MRE_{usi,f}} \right)$$

$$\forall m = \text{maio}$$

$$\forall p \in \text{usi}$$

$$\forall p \in PMRE$$

Onde:

$FC_MRE_PRE_{p,f}$ é o Fator de Contribuição ao MRE Preliminar da parcela de usina “p”, no ano de apuração “f”

$GHV_MRE_{usi,f}$ é a Geração Histórica Verificada do MRE da usina “usi”, no ano de apuração “f”

$REF_GF_MRE_{usi,f}$ é a Garantia Física de Referência do MRE da usina “usi”, no ano de apuração “f”

“usi” é a usina hidrelétrica não despachada centralizadamente e participante do MRE

“PMRE” é o conjunto de parcelas de usinas “p” participantes do MRE

74.2 Para usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente, a Geração Histórica Verificada, no mês de processamento, é determinada conforme a seguinte expressão:

$$GHV_MRE_{usi,f} = \frac{\sum_{m \in PMGH} MED_G_U_{usi,m}}{\sum_{m \in PMGH} M_HORAS_m} + ADDC_GHV_MRE_{usi,f}$$

$$\forall m = \text{maio}$$

Onde:

$GHV_MRE_{usi,f}$ é a Geração Histórica Verificada do MRE da usina “usi”, no ano de apuração “f”

$MED_G_U_{usi,m}$ é a Medição de Geração Não Ajustada da Usina por usina “usi”, mês de apuração “m”

M_HORAS_m é a Quantidade de horas no mês de apuração “m”

“usi” é a usina hidrelétrica não despachada centralizadamente e participante do MRE

$ADDC_GHV_MRE_{usi,f}$ é o Ajuste Decorrente de Deliberação do CAD, Decisões Judiciais ou Administrativas com efeito no cálculo do GHV_MRE da usina “usi”, no ano de apuração “f”

“PMGH” é o conjunto dos meses de geração histórica verificada da usina, considerando ciclos de 12 meses

- 74.3 Para usinas hidrelétricas pertencentes ao MRE, a Medição de Geração não ajustada da Usina, no mês de referência, é determinada conforme a seguinte expressão:

$$MED_G_U_{usi,m} = \sum_{j \in m} \sum_{p \in usi} MED_G_{p,j}$$

$$\forall p \in usi$$

$$\forall p \in PMRE$$

$$\forall usi \in PMRE$$

Onde:

$MED_G_U_{usi,m}$ é a Medição de Geração Não Ajustada da Usina por usina “usi”, mês de apuração “m”

$MED_G_{p,j}$ é a Medição de Geração Não Ajustada por parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

“usi” é a usina hidrelétrica participante do MRE

“PMRE” é o conjunto de parcelas de usinas “p” participantes do MRE

- 74.4 Para usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente, a Garantia Física de Referência da Usina é determinada com base na garantia física em operação comercial no mês de apuração, conforme a seguinte expressão:

$$REF_GF_MRE_{usi,f} = \frac{GF_U_{usi,f}}{M_HORAS_m} + ADDC_REF_GHV_MRE_{usi,f}$$

$$\forall m = maio$$

Onde:

$REF_GF_MRE_{usi,f}$ é a Garantia Física de Referência da Usina da usina “usi”, no ano de apuração “f”

$GF_U_{usi,f}$ é a Garantia Física da usina “usi” no ano de apuração “f”

M_HORAS_m é a Quantidade de horas no mês de apuração “m”

“usi” é a usina hidrelétrica não despachada centralizadamente e participante do MRE

$ADDC_REF_GHV_MRE_{usi,f}$ é o Ajuste Decorrente de Deliberação do CAde, Decisões Judiciais ou Administrativas com efeito no cálculo do REF_GHV_MRE da usina “usi”, no ano de apuração “f”

- 74.5 Para usinas hidrelétricas pertencentes ao MRE, a Garantia Física da Usina é determinada conforme a seguinte expressão:

$$GF_U_{usi,f} = \sum_{j \in m} \sum_{p \in usi} (GF_p * SPD_m * F_PDI_GF_{p,f} * F_PRC_GF_{p,j})$$

$$\forall m = maio$$

$$\forall p \in usi$$

$$\forall p \in PMRE$$

Onde:

$GF_U_{usi,f}$ é a Garantia Física da usina “usi” no ano de apuração “f”

GF_p é a Garantia Física da parcela de usina “p”

SPD_m é a duração de um período de comercialização em horas, no mês de apuração “m”

$F_PDI_GF_{p,f}$ é o Fator de Ajuste da Garantia Física em função da Média das Perdas Internas da parcela de usina “p”, no ano de apuração “f”

$F_PRC_GF_{p,j}$ é o Fator de Ajuste da Garantia Física em função das Perdas da Rede Compartilhada da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

“usi” é a usina hidrelétrica participante do MRE

“PMRE” é o conjunto de parcelas de usinas “p” participantes do MRE

Importante:

A contagem dos meses para formação do histórico do acrônimos $GHV_MRE_{usi,f}$ tem início com a entrada em operação comercial da 1ª unidade geradora da usina. A liberação para operação comercial de uma nova unidade geradora em usina hidrelétrica não despachada centralizadamente, nos casos de aumento da potência instalada ou para a substituição de unidade existente para aumento de eficiência, implicará na desconconsideração do histórico de geração da usina anterior ao novo início de operação comercial. Nesse caso, o agente proprietário da usina deve informar à CCEE sobre o ocorrido.

O cálculo dos acrônimos GHV_MRE e REF_GF_MRE ocorre apenas no caso de, no mês de apuração, a usina contar com no mínimo 36 meses de operação comercial, sendo que o cálculo do GHV_MRE deve sempre considerar múltiplos de 12 meses, desconconsiderando os 12 meses iniciais de operação comercial. Por exemplo:

- i. Se a usina conta com 36 meses de operação comercial, os 12 primeiros meses são desconconsiderados, sendo utilizados no cálculo os dados do 13º ao 36º mês de operação comercial da usina.
- ii. Se a usina conta com 84 meses de operação comercial, os 12 primeiros meses são desconconsiderados, sendo considerado os dados do 13º ao 84º mês de operação comercial da usina.

A critério da ANEEL, poderão ser desconconsiderados os meses impactados por obras de modernização ou reformas do empreendimento hidrelétrico não despachado centralizadamente. Por exemplo, no caso da usina contar com 84 meses de operação e a ANEEL informar que devem ser desconconsiderados os 75º e o 76º meses, serão considerados os dados do 13º ao 74º mês e do 77º ao 84º mês, totalizando 70 meses no histórico. A ANEEL deverá encaminhar à CCEE a relação dos meses que devem ser desconconsiderados para cada usina.

- 75 O Fator de Geração do MRE de uma usina hidrelétrica não despachada centralizadamente é determinado conforme as seguintes expressões:

Se na data do cálculo o histórico de operação comercial da usina for inferior a 36 (trinta e seis) meses:

$$FG_MRE_{p,f} = 1$$

Caso contrário:

$$FG_MRE_{p,f} = \min \left(1; \frac{GH_REQ_UHND_{usi,f}}{GF_REQ_UHND_{usi,f}} \right)$$

$$\forall m = \text{maio}$$

$$\forall p \in usi$$

$$\forall p \in PMRE$$

Onde:

$FG_MRE_{p,f}$ é o Fator de Geração do MRE da parcela de usina “p”, no ano de apuração “f”

$GH_REQ_UHND_{usi,f}$ é a Geração Histórica do Reservatório Equivalente Vinculada à Usina Hidrelétrica Não Despachada da usina “usi”, no ano de apuração “f”

$GF_REQ_UHND_{usi,f}$ é a Garantia Física do Reservatório Equivalente Vinculada à Usina Hidrelétrica Não Despachada da usina “usi”, no ano de apuração “f”

“usi” é a usina hidrelétrica não despachada centralizadamente e participante do MRE que faz parte do reservatório equivalente “REQ”

“PMRE” é o conjunto de parcelas de usinas “p” participantes do MRE

- 75.1 A Geração Histórica do Reservatório Equivalente Vinculada à Usina Hidrelétrica Não Despachada é determinada conforme a seguinte expressão:

$$GH_REQ_UHND_{usi,f} = \frac{\sum_{usi* \in REQ} \sum_{m \in PMFC_MRE} (MED_G_U_{usi*,m})}{\sum_{m \in PMFC_MRE} M_HORAS_m} + ADDC_GH_{usi,f}$$

$\forall m = maio$

Onde:

$GH_REQ_UHND_{usi,f}$ é a Geração Histórica do Reservatório Equivalente Vinculada à Usina Hidrelétrica Não Despachada da usina “usi”, no ano de apuração “f”

$MED_G_U_{usi*,m}$ é a Medição de Geração Não Ajustada da Usina por usina despachada centralizadamente “usi*”, mês de apuração “m”

M_HORAS_m é a Quantidade de horas no mês de apuração “m”

$ADDC_GH_{usi,f}$ é o Ajuste Decorrente de Deliberação do CAAd, Decisões Judiciais ou Administrativas com efeito no cálculo do GH_REQ_UHND da usina “usi”, no ano de apuração “f”

“PDMRE” é o conjunto de usinas “usi”, despachadas centralizadamente e participantes do MRE

“REQ” é o Reservatório equivalente ao qual pertencente a usina não despachada centralizadamente “usi”

“usi” é a usina hidrelétrica não despachada centralizadamente e participante do MRE que faz parte do reservatório equivalente “REQ”

“usi*” é a usina hidrelétrica despachada centralizadamente que faz parte do reservatório equivalente “REQ”

“PMFC_MRE” é o conjunto dos meses utilizados no cálculo do GHV_MRE da usina não despachada centralizadamente, considerando ciclos de 12 meses

- 75.2 A Garantia Física do Reservatório Equivalente vinculada à Usina Hidrelétrica Não Despachada é determinada conforme a seguinte expressão:

$$GF_REQ_UHND_{usi,f} = \frac{\sum_{usi* \in PDMRE} (GF_U_{usi*})}{M_HORAS_m} + ADDC_GFH_{usi,f}$$

$\forall m = maio$

Onde:

$GF_REQ_UHND_{p,usi}$ é a Garantia Física do Reservatório Equivalente Vinculada à Usina Hidrelétrica não Despachada da usina “usi”, no ano de apuração “f”

GF_U_{usi*} é a Garantia Física da usina despachada centralizadamente “usi*”

M_HORAS_m é a Quantidade de horas no mês de apuração “m”

$ADDC_GFH_{usi,f}$ é o Ajuste Decorrente de Deliberação do CAAd, Decisões Judiciais ou Administrativas com efeito no cálculo do GF_REQ_UHND da usina “usi”, no ano de apuração “f”

“PDMRE” é o Conjunto de usinas “usi*”, despachadas centralizadamente e participantes do MRE

“REQ” é o Reservatório equivalente ao qual pertencente a usina não despachada centralizadamente “usi”

“usi” é a usina hidrelétrica não despachada centralizadamente e participante do MRE que faz parte do reservatório equivalente “REQ”

“usi*” é a usina hidrelétrica despachada centralizadamente que faz parte do reservatório equivalente “REQ”

Importante:

O histórico de meses do cálculo do acrônimo GF_REQ_UHND deve ser igual ao utilizado no cálculo do acrônimo GHV_MRE_{p,usi} da usina hidrelétrica não despachada e pertencente ao reservatório equivalente.

Exemplo: se o cálculo do GHV_MRE da usina A, participante do reservatório equivalente 1, utilizou um histórico de 36 meses, o cálculo do acrônimo GF_REQ_UHND, vinculados à usina A, deve considerar o mesmo histórico de 36 meses.

- 76 Para uma usina hidrelétrica não despachada centralizadamente, o Fator de Referência de Contribuição ao MRE é determinado pelas seguintes expressões:

Se na data do cálculo o histórico de operação comercial da usina for inferior a 36 (trinta e seis) meses:

$$REF_FC_MRE_{p,f} = 1$$

Caso contrário:

$$REF_FC_MRE_{p,f} = FG_MRE_{p,f} * REQ_MRE_{usi,f}$$

$$\forall m = \text{maio}$$

$$\forall p \in usi$$

$$\forall p \in PMRE$$

Onde:

REF_FC_MRE_{p,f} é o Fator de Referência de Contribuição ao MRE da parcela de usina “p”, para o ano de apuração “f”

FG_MRE_{p,f} é o Fator de Geração do MRE da parcela de usina “p”, no ano de apuração “f”

REQ_MRE_{usi,f} é o Requisito do MRE da usina “usi”, no ano de apuração “f”

“usi” é a usina hidrelétrica não despachada centralizadamente e participante do MRE

“PMRE” é o conjunto de parcelas de usinas “p” participantes do MRE

Importante:

O Requisito do MRE (REQ_MRE) de uma usina hidrelétrica depende do número de meses de operação comercial conforme tabela seguinte:

Número de meses registrados na CCEE posteriores ao 12º mês de operação comercial	Requisito MRE
$24 \leq n < 36$	10%
$36 \leq n < 48$	55%
$48 \leq n < 60$	60%
$60 \leq n < 72$	65%
$72 \leq n < 84$	70%
$84 \leq n < 96$	75%
$96 \leq n < 120$	80%
$n \geq 120$	85%

Por exemplo, se no mês do cálculo a usina apresenta 38 meses de operação comercial, o cálculo do FC_MRE_PRE será realizado com um histórico de 24 meses e o Requisito do MRE, utilizado para cálculo do Fator de Referência de Contribuição ao MRE, será de 10%.

- 77 Para uma usina hidrelétrica não despachada centralizadamente, o Fator de Contribuição ao MRE é determinado pelas seguintes expressões:

Se na data do cálculo a usina contar com sistema de medição de vazão de vertimento operacional:

$$FC_MRE_{p,f} = 1$$

Caso contrário:

$$\text{Se } FC_MRE_PRE_{p,f} \geq REF_FC_MRE_{p,f}:$$

$$FC_MRE_{p,f} = 1$$

Caso contrário:

Se a usina não despachada centralizadamente tenha sido submetida a intervenção que implique em aumento de garantia física sem emissão de novo ato de operação comercial e $FC_MRE_PRE_{p,f} \geq REQ_POND_MRE_{p,f}$

$$FC_MRE_{p,f} = 1$$

Caso contrário:

$$FC_MRE_{p,f} = FC_MRE_PRE_{p,f}$$

$$\forall m = \text{maio}$$

Onde:

FC_MRE_{p,f} é o Fator de Contribuição ao MRE da parcela de usina “p”, no ano de apuração “f”

FC_MRE_PRE_{p,f} é o Fator de Contribuição ao MRE Preliminar da parcela de usina “p”, no ano de apuração “f”

REF_FC_MRE_{p,f} é o Fator de Referência de Contribuição ao MRE da parcela de usina “p”, no ano de apuração “f”

$REQ_POND_MRE_{p,f}$ é o Requisito Ponderado do MRE da parcela de usina “p”, no ano de apuração “f”

Importante

O sistema de medição de vazões de vertimento é considerado operacional se, no momento do cálculo, a inclusão do ponto de medição do SMI estiver concluída para o mês de referência, conforme diretrizes estabelecidas em Procedimento de Comercialização específico.

- 77.1 Para uma usina hidrelétrica não despachada centralizadamente e que tenha sido submetida a intervenção que implique em aumento de garantia física sem emissão de novo ato de operação comercial, o valor do Requisito Ponderado do MRE é determinado conforme a seguinte expressão:

$$REQ_POND_MRE_{p,f} = \min \left(1; \left(\frac{REQ_MRE_{usi,f} * GF_REF_0_{usi,f} + \sum_{nk} REQ_VINC_{usi,nk}}{GF_REF_0_{usi,f} + \sum_{nk \in PGF0} (INC_GF_{usi,nk})} \right) \right) + ADDC_REQ_POND_MRE_{p,f}$$

$$\forall m = \text{maio}$$

$$\forall p \in usi$$

$$\forall p \in PMRE$$

Onde:

$REQ_POND_MRE_{p,f}$ é o Requisito Ponderado do MRE da parcela de usina “p”, no ano de apuração “f”

$REQ_MRE_{usi,f}$ é o Requisito do MRE da usina “usi” no ano de apuração “f”

$GF_REF_0_{usi,f}$ é a Garantia Física de Referência Inicial usina “usi”, para o ano de apuração “f”

$REQ_VINC_{usi,nk}$ é o Requisito Vinculado da usina “usi” para a intervenção “nk”

$INC_GF_{usi,nk}$ é o Incremento de Garantia Física da usina “usi”, referente a intervenção “nk”

$ADDC_REQ_POND_MRE_{p,f}$ é o Ajuste Decorrente de Deliberação do CAD, Decisões Judiciais ou Administrativas com efeito no cálculo do REQ_POND_MRE da parcela de usina “p”, no ano de apuração “f”

“PGF0” representam as intervenções “nk” que possuam data de referência posteriores à data de referência de publicação da Garantia Física inicial de referência e que possuam Requisito Vinculado (REQ_VINC) diferente de zero ou nulo

“usi” é a usina hidrelétrica não despachada centralizadamente e participante do MRE

“PMRE” é o conjunto de parcelas de usinas “p” participantes do MRE

- 77.2 A Garantia Física de Referência Inicial para cálculo do Requisito MRE será aquela vigente no mês de maio de 2026, ou no caso de decremento de Garantia Física, o valor publicado inferior ao valor vigente, ou ainda, para o caso de ser a primeira publicação de Garantia Física, será o próprio valor inicial vigente, conforme expressão:

No caso de primeira Garantia Física publicada ou $GF_TOT_U_{usi,m} < GF_TOT_U_{usi,m-1}$:

$$GF_REF_0_{usi,f} = GF_TOT_U_{usi,m}$$

Caso contrário:

$$GF_REF_0_{usi,f} = GF_TOT_U_{usi,m*}$$

Onde:

$GF_REF_0_{usi,f}$ é a Garantia Física Inicial de Referência da “usi”, para o ano de apuração “f”

$GF_TOT_U_{usi,m}$ é a Garantia Física Total de uma Usina definida em ato regulatório da usina “usi”, para o mês de apuração “m”

“m*” representa o mês de maio de 2026

77.3 A Garantia Física Total de uma Usina é determinada conforme a seguinte expressão:

$$GF_TOT_U_{usi,m} = \sum_{p \in usi} GF_p$$

$$\forall p \in usi$$

$$\forall p \in PMRE$$

Onde:

$GF_TOT_U_{usi,m}$ é a Garantia Física Total de uma Usina “usi”, para o mês de apuração “m”

GF_p é a Garantia Física da parcela de usina “p”

“usi” é a usina hidrelétrica não despachada centralizadamente e participante do MRE

“PMRE” é o conjunto de parcelas de usinas “p” participantes do MRE

77.4 A data utilizada para mensurar o percentual que será utilizado no Requisito MRE terá como referência a data de publicação da Garantia Física Inicial apurada na linha de comando anterior, conforme expressão:

No caso de primeira Garantia Física publicada ou $GF_TOT_U_{usi,m} < GF_TOT_U_{usi,m-1}$:

$$DT_GF_REF_0_{usi,f} = \text{data}(GF_TOT_U_{usi,m})$$

Caso contrário:

$$DT_GF_REF_0_{usi,f} = \text{data}(GF_TOT_U_{usi,m*})$$

Onde:

$DT_GF_REF_0_{usi,f}$ é a Data de publicação da Garantia Física Inicial de Referência da usina “usi”, para o ano de apuração “f”

$GF_TOT_U_{usi,m}$ é a Garantia Física Total de uma Usina definida em ato regulatório da usina “usi”, para o mês de apuração “m”

“m*” representa o mês de maio de 2026

77.5 O incremento de Garantia Física será calculado para todos os meses em que há alteração de GF publicada, sendo apurado por intervenção realizada na parcela de usina. A data de referência de cada intervenção será considerada como a data de publicação da nova Garantia Física, para posterior comparativo ao percentual utilizado no cálculo do Requisito Ponderado, conforme expressão:

Para o mês em que há alteração de Garantia Física:

$$INC_GF_{usi,nk} = (GF_TOT_U_{usi,m} - GF_TOT_U_{usi,m-1})$$

A data de referência do incremento, por intervenção “nk”, será a data de publicação da nova Garantia Física vigente:

$$DT_INC_GF_{usi,nk} = \text{data}(GF_TOT_U_{usi,m})$$

Onde:

$INC_GF_{usi,nk}$ é o Incremento de Garantia Física da usina “usi”, referente a intervenção “nk”

$DT_INC_GF_{usi,nk}$ é a Data de Referência Associada ao Incremento de Garantia Física da usina “usi”, referente a intervenção “nk”

$GF_TOT_U_{usi,m}$ é a Garantia Física Total de uma Usina definida em ato regulatório da usina “usi”, para o mês de apuração “m”

- 77.6 Para uma usina hidrelétrica não despachada centralizadamente e que tenha sido submetida a intervenção que implique em aumento de garantia física sem emissão de novo ato de operação comercial, o valor do Requisito Vinculado a Alteração da Garantia Física é determinado conforme a seguinte expressão:

Para as intervenções que possuam $DT_INC_GF_{usi,nk} < DT_GF_REF_0_{usi,m}$:

$$REQ_VINC_{usi,nk} = 0$$

Para as demais intervenções:

$$REQ_VINC_{usi,nk} = (INC_GF_{usi,nk}) * REQ_VINC_GF_{usi,nk}$$

Onde:

$REQ_VINC_{usi,nk}$ é o Requisito Vinculado da usina “usi”, para a intervenção “nk”

$DT_INC_GF_{usi,nk}$ é a Data de Referência Associada ao Incremento de Garantia Física da usina “usi”, referente a intervenção “nk”

$DT_GF_REF_0_{usi,m}$ é a Data de publicação da Garantia Física Inicial de Referência da usina “usi”, para o mês de apuração “m”

$INC_GF_{usi,nk}$ é o Incremento de Garantia Física da usina “usi”, referente a intervenção “nk”

$REQ_VINC_GF_{usi,nk}$ é o Requisito Vinculado ao Incremento de Garantia Física da usina “usi”, referente a intervenção “nk”

“usi” é a usina hidrelétrica não despachada centralizadamente e participante do MRE

Importante:

O Requisito Vinculado ao Incremento de Garantia Física ($REQ_VINC_GF_{usi,nk}$) de uma usina hidrelétrica depende do número de meses decorridos do aumento da garantia física da usina em função da intervenção que implique em aumento de garantia física sem emissão de novo ato de operação comercial, sendo os valores apresentados na Tabela seguinte

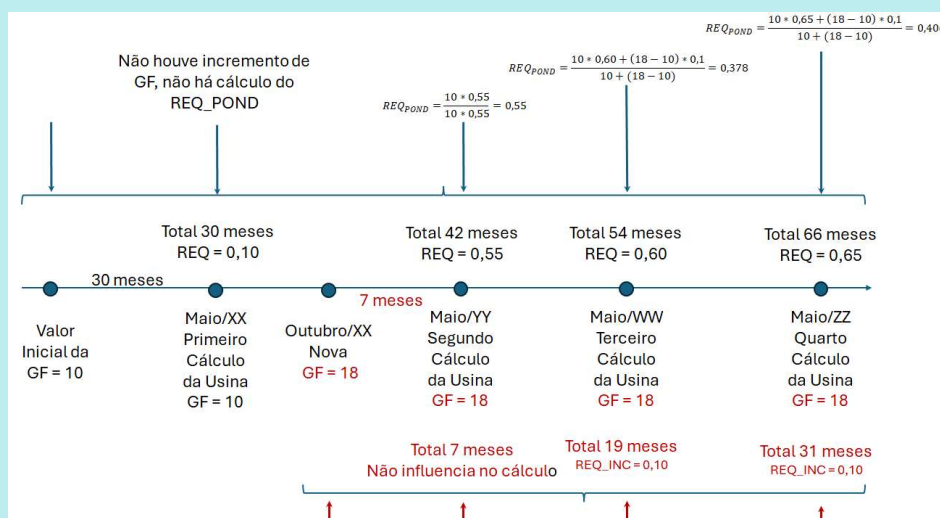
Quantidade de meses posterior ao início da parcela incremental de garantia física da usina	Requisito MRE
$12 \leq n < 36$	10%
$36 \leq n < 48$	55%
$48 \leq n < 60$	60%
$60 \leq n < 72$	65%
$72 \leq n < 84$	70%
$84 \leq n < 96$	75%
$96 \leq n < 120$	80%
$n \geq 120$	85%

Importante:

Eventual intervenção que implique em aumento de garantia física sem emissão de novo ato de operação comercial da usina hidrelétrica não despachada centralizadamente deve ser informada pelo agente à CCEE para que se possa calcular o Requisito Ponderado do MRE.

O cálculo do Requisito Ponderado do MRE leva em conta a garantia física inicial da usina e os incrementos de garantia física decorrentes de intervenção para realização de modernização sem que haja emissão de novo ato de início de operação comercial da usina. O conjunto “PGF0” indica a quantidade de intervenções que ocorreram com aumento de garantia física ao longo da vida da usina.

A figura seguinte ilustra exemplo para o cálculo do Requisito Ponderado do MRE.



O Requisito Ponderado do MRE é calculado em maio de cada ano, sendo que a verificação das alterações de garantia física tem início com o primeiro cálculo realizado para a usina.

- 78 Para uma usina hidrelétrica despachada centralizadamente, o Fator de Contribuição ao MRE será sempre igual a 1, sendo determinado pela seguinte expressão:

$$FC_MRE_{p,f} = 1$$

$$\forall m = \text{maio}$$

Onde:

$FC_MRE_{p,f}$ é o Fator de Contribuição ao MRE da parcela de usina “p”, no ano de apuração “f”

- 79 O valor da Garantia Física de Sazonalização do MRE é determinado para todas as usinas participantes do mecanismo a partir da seguinte expressão:

$$GF_MRE_{p,f} = GF_p * FC_MRE_{p,f}$$

$$\forall m = \text{maio}$$

$$\forall p \in PMRE$$

Onde:

$GF_MRE_{p,f}$ é Garantia Física de Sazonalização do MRE da parcela de usina “p”, no ano de apuração “f”

GF_p é a Garantia Física definida em ato regulatório da parcela de usina “p”, no ano de apuração “f”

$FC_MRE_{p,f}$ é o Fator de Contribuição ao MRE da parcela de usina “p”, no ano de apuração “f”

“PMRE” é o conjunto de parcelas de usinas “p” participantes do MRE

Importante:

O acrônimo GF_MRE é determinado em todo mês de maio, sendo considerado no processo de sazonalização da garantia física para fins do MRE e na apuração do repasse do risco hidrológico do ACR no ano seguinte ao de sua apuração. Portanto, o valor de GF_MRE utilizado no ano de início da nova regra (2026) será igual à GF do empreendimento, visto que não houve cálculo realizado no ano anterior.

Por exemplo, o valor de GF_MRE apurado em maio de 2026, será utilizado na sazonalização para fins do MRE para o ano de 2027 e na apuração do valor de repasse do risco hidrológico do ACR nos meses de 2027. Na apuração do repasse do risco hidrológico para os meses de junho a dezembro de 2026, continuará a ser utilizado o valor da GF original da usina.

No caso de uma usina entrar ou retornar ao MRE após o mês de maio de cada ano, o valor do acrônimo GF_MRE será igual ao valor da garantia física definida para o empreendimento, GF .

3.5.1.2. Cálculo da Disponibilidade Associada à Vazão Vertida

- 80 Para as usinas hidrelétricas participantes do MRE e que instalaram um sistema de medição de vazão de vertimento deve ser apurado mensalmente, a partir do 13º mês em que o sistema esteja operacional na CCEE, a Disponibilidade Associada à Vazão Vertida, sendo que o valor desse índice para usinas despachadas, ou não despachadas que não instalaram o sistema de medição de vazões vertidas, será 1 (um).
- 81 Para uma usina hidrelétrica não despachada centralizadamente, o Índice de Vazão Vertida é calculado pelas seguintes expressões:

Se a usina não despachada centralizadamente tenha instalado um sistema de medição de vazões de vertimento e o sistema esteja operacional na CCEE há 13 (treze) ou mais meses:

$$IVV_{p,m} = \frac{\sum_{60M} EM_PERDA_SMI_{usi,m}}{\sum_{60M} (EM_GERADA_SMI_{usi,m} + EM_PERDA_SMI_{usi,m})} + ADDC_IVV_{p,m}$$

Caso contrário:

$$IVV_{p,m} = 0$$

$$\forall p \in usi$$

$$\forall p \in PMRE$$

Onde:

$IVV_{p,m}$ é o Índice de Vazão Vertida da parcela de usina “p”, no mês de referência “m”

$EM_PERDA_SMI_{usi,m}$ é a Energia Mensal de Perda Apurada pelo SMI da usina hidrelétrica “usi”, no mês de contabilização “m”

$EM_GERADA_SMI_{usi,m}$ é a Energia Mensal Gerada Apurada para o SMI da usina hidrelétrica “usi”, no mês de contabilização “m”

$ADDC_IVV_{p,m}$ é o Ajuste Decorrente de Deliberação do CAde, Decisões Judiciais ou Administrativas com efeito no cálculo do IVV da parcela de usina “p”, no mês de referência “m”

“usi” é a usina hidrelétrica não despachada centralizadamente e participante do MRE

“60M” é o conjunto dos últimos 60 meses de apuração anteriores ao mês de apuração “m”

“PMRE” é o conjunto de parcelas de usinas “p” participantes do MRE

- 81.1 Para uma usina hidrelétrica não despachada centralizadamente, a Energia Mensal Gerada Apurada para o SMI é determinada pela soma entre a medição horária de geração apurada pelo Sistema de Medição de Faturamento e as perdas internas e o consumo interno da usina, vinculado ao cálculo da garantia física, a partir da seguinte expressão:

$$EM_GERADA_SMI_{usi,m} = \sum_{j \in m} \sum_{i \in usi} (MO_G_{i,j}) * (1 + PPIM_{p,f}) + \sum_{j \in m} (CON_I_GF_{usi} * SPD_m)$$

Onde:

$EM_GERADA_SMI_{usi,m}$ é a Energia Mensal Gerada Apurada para o SMI da usina hidrelétrica “usi”, no mês de contabilização “m”

$MO_G_{i,j}$ é a Medição Integralizada do canal G do ponto de medição “i”, no período de comercialização “j”

$PPIM_{p,f}$ é o Percentual da Perda Interna Média para Abatimento da Garantia Física da parcela de usina “p”, no ano de apuração “f”

$CON_I_GF_{usi}$ é o Consumo Interno Vinculado ao Cálculo da Garantia Física da usina “usi”

SPD_m é a duração de um período de comercialização em horas, no mês de apuração “m”

“usi” é a usina hidrelétrica não despachada centralizadamente e participante do MRE

“PMRE” é o conjunto de parcelas de usinas “p” participantes do MRE

- 81.2 Para uma usina hidrelétrica não despachada centralizadamente, a Energia Mensal de Perda Apurada pelo SMI é determinada pela soma dos valores de perda horários apurados pelo SMI, a partir da seguinte expressão:

$$EM_PERDA_SMI_{usi,m} = \sum_{j \in m} E_PERDA_SMI_{usi,j}$$

Onde:

$EM_PERDA_SMI_{usi,m}$ é a Energia Mensal de Perda Apurada pelo SMI da usina hidrelétrica “usi”, no mês de contabilização “m”

$E_PERDA_SMI_{usi,j}$ é a Energia de Perda Apurada pelo SMI da usina hidrelétrica “usi”, no período de contabilização “j”

“usi” é a usina hidrelétrica não despachada centralizadamente e participante do MRE

“PMRE” é o conjunto de parcelas de usinas “p” participantes do MRE

Importante:

No caso de ausência do valor da Energia de Perda Apurada pelo SMI em uma hora (período de comercialização), o valor do dado faltante da hora será calculado pelos seguintes Procedimentos:

- 1º Procedimento: para um período de franquia composto pelas primeiras 72 horas (período de comercialização) de dados faltantes em um ano:
 - Se ocorrer falta de dados para um intervalo de X horas, será considerado como Energia de Perda Apurada pelo SMI, para cada hora do intervalo, o maior valor entre um intervalo consecutivo imediatamente anterior de X horas com dados apurados e um intervalo consecutivo imediatamente posterior de X horas com dados apurados. Exemplo, se houver falta de 3 horas consecutivas, será considerado, para cada uma das horas com dado faltante, o maior valor entre as 3 horas imediatamente anteriores com dados apurados e as 3 horas imediatamente posteriores com dados apurados, sendo que as mesmas 3 horas preenchidas serão descontadas do crédito de 72 horas da franquia.
- 2º Procedimento: a partir da 73ª hora com dado faltante em um ano:
 - A Energia de Perda Apurada pelo SMI será calculada pela diferença entre a Capacidade Total da Usina em operação comercial e a Energia Gerada Apurada para o SMI para a hora faltante, cujo valor é determinado pela medição horária de geração apurada pelo Sistema de Medição de Faturamento acrescida das perdas internas e do consumo interno da usina.
- Se o 1º intervalo com dados faltantes no ano tiver mais de 72 horas consecutivas, será aplicado o 1º Procedimento para as 72 primeiras horas consecutivas do intervalo e o 2º Procedimento para as demais horas consecutivas do intervalo, sendo que a partir de então para toda hora com dado faltante será utilizada o 2º Procedimento. Exemplo, se o 1º intervalo com dados faltantes no ano apresentar 80 horas consecutivas, será aplicado o 1º Procedimento para as 72 primeiras horas consecutivas e o 2º Procedimento para as demais 8 horas consecutivas, sendo que a partir de então será aplicado o 2º Procedimento para qualquer hora com dado faltante até o final do ano.
- Caso ocorra um intervalo de X hora consecutivas com dados faltantes, sendo que já tenha ocorrido anteriormente a aplicação do 1º Procedimento em intervalos anteriores de forma a que o número X de horas consecutivas supere o saldo de horas remanescente da franquia, será aplicada o 1º Procedimento para o número de horas consecutivas, Y, que atinja o crédito de 72 horas da franquia, e o 2º Procedimento para as demais horas consecutivas faltantes do intervalo de X horas. Exemplo: se o saldo remanescente da franquia for de 20 horas e ocorrer um intervalo de 25 horas consecutivas de dados faltantes, será aplicado o 1º Procedimento para as 20 primeiras horas consecutivas do intervalo e o 2º Procedimento para as demais 5 horas consecutivas do intervalo.
- No caso de haver inexistência ou impossibilidade de acessar dados apurados em intervalos anterior ou posterior ao intervalo com dados faltantes, utiliza-se o 2º Procedimento.

A contagem dos meses para formação do histórico para cálculo do acrônimo IVV tem início a partir do momento em que o sistema de medições de vazões esteja operacional na CCEE, sendo que os 12 primeiros meses do histórico de medição de vazão são desconsiderados. O histórico a ser considerado no cálculo será crescente até se completar 60 meses. Por exemplo: se no mês de apuração o sistema de medições de vazões da usina esteja operacional na CCEE há 13 meses, somente o dado do 13º mês é considerado no cálculo do IVV.

Se no mês de apuração o sistema de medições de vazões da usina esteja operacional na CCEE há 80 meses, serão utilizados dados de 60 meses no cálculo do IVV.

- 82 Para uma usina hidrelétrica despachada centralizadamente, o cálculo da Disponibilidade Associada à Vazão Vertida é determinado pela seguinte expressão:

$$DISP_VV_{p,m} = 1$$

Onde:

$DISP_VV_{p,m}$ é a Disponibilidade Associada à Vazão Vertida da parcela de usina “p”, no mês de referência “m”

- 83 Para uma usina hidrelétrica não despachada centralizadamente, a Disponibilidade Associada à Vazão Vertida é calculada pelas seguintes expressões:

Se a usina hidrelétrica participante do MRE não for despachada centralizadamente, o sistema de medição de vazões vertidas esteja operacional na CCEE em período igual ou superior há 13 meses e $FC_MRE_{p,f-1} = 1$

$$DISP_VV_{p,m} = \text{mínimo} \left(1; \left(\frac{1 - IVV_{p,m}}{DISP_REF_AJU_{p,m}} \right) \right)$$

Caso contrário

$$DISP_VV_{p,m} = 1$$

$$\forall p \in \text{usi}$$

$$\forall p \in PMRE$$

Onde:

$DISP_VV_{p,m}$ é a Disponibilidade Associada à Vazão Vertida da parcela de usina “p”, no mês de referência “m”

$IVV_{p,m}$ é o Índice de Vazão Vertida da parcela de usina “p”, no mês de referência “m”

$DISP_REF_AJU_{p,m}$ é a Disponibilidade de Referência Ajustada da parcela de usina “p”, no mês de referência “m”

$FC_MRE_{p,f-1}$ é o Fator de Contribuição ao MRE da parcela de usina “p”, no ano de apuração “f-1”

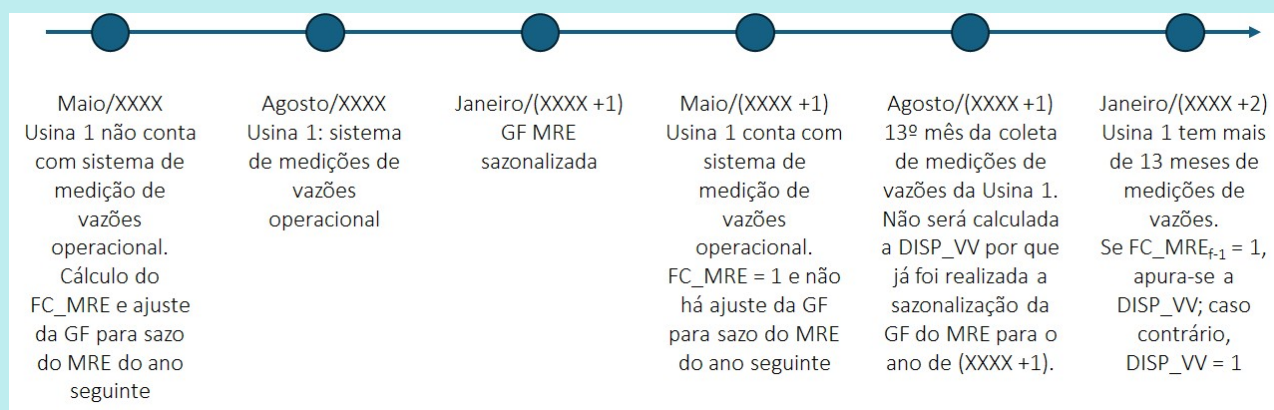
“usi” é a usina hidrelétrica não despachada centralizadamente e participante do MRE

“PMRE” é o conjunto de parcelas de usinas “p” participantes do MRE

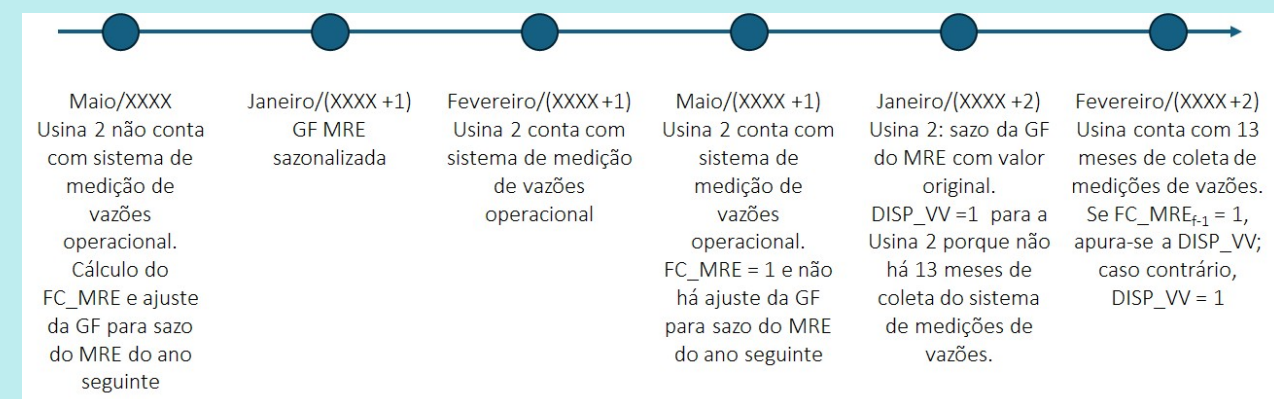
Importante

O cálculo da Disponibilidade Associada à Vazão Vertida de uma usina hidrelétrica não despachada centralizadamente e participante do MRE está condicionado a instalação do sistema de medição de vazão de vertimento, da quantidade de meses de coleta de dados de vazão vertida registrado na CCEE e do valor do FC_MRE do ano anterior. As ilustrações seguintes apresentam exemplos desse cálculo.

Exemplo 1:



Exemplo 2:



- 83.1** Para uma usina hidrelétrica não despachada centralizadamente, a Disponibilidade de Referência Ajustada é determinada pela seguinte expressão:

$$DISP_REF_AJU_{p,m} = 1 - IND_REF_AJU_{p,m}$$

Onde:

$DISP_REF_AJU_{p,m}$ é a Disponibilidade de Referência Ajustada da parcela de usina “p”, no mês de referência “m”

$IND_REF_AJU_{p,m}$ é a Indisponibilidade de Referência Ajustada da parcela de usina “p”, no mês de apuração “m”

- 83.2** Para uma usina hidrelétrica não despachada centralizadamente, a Indisponibilidade de Referência Ajustada é determinada pela seguinte expressão:

$$IND_REF_AJU_{p,m} = \left(1 - (1 - REF_TEIF_{p,m}) * (1 - REF_TEIP_{p,m})\right) * (1 + TOL_ID_{usi,m})$$

$$\forall p \in usi$$

$$\forall p \in PMRE$$

Onde:

IND_REF_AJU_{p,m} é a Indisponibilidade de Referência Ajustada da parcela de usina “p”, no mês de apuração “m”

REF_TEIF_{p,m} é a Taxa de Referência de Interrupções Forçadas por parcela de usina “p”, no mês de apuração “m”

REF_TEIP_{p,m} é a Taxa de Referência de Interrupções Programadas por parcela de usina “p”, no mês de apuração “m”

TOL_ID_{usi,m} é a Tolerância Sobre a Indisponibilidade da usina “usi”, no mês de apuração “m”

“usi” é a usina hidrelétrica não despachada centralizadamente e participante do MRE

“PMRE” é o conjunto de parcelas de usinas “p” participantes do MRE

Importante:

Os acrônimos REF_TEIF e REF_TEIP apresentam a dimensão “p” e assumirão os valores informados para as usinas. Ou seja, todas as parcelas de usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente participantes do MRE terão os mesmos valores de indisponibilidade de referência forçada e programada informados pelos agentes, assim como já ocorre com as parcelas de usinas hidrelétricas despachadas centralizadamente participantes do MRE. Já o acrônimo TOLD_ID possui a dimensão “usi” pois seu valor está condicionado ao período de coleta de dados da usina.

A Tolerância Sobre a Indisponibilidade de uma usina depende do número de meses com coleta registrados na CCEE, conforme apresentado na tabela seguinte:

Número de meses com coleta registrada na CCEE do SMI	Tolerância
13 ≤ n < 36	90%
36 ≤ n < 48	60%
48 ≤ n < 60	30%
n ≥ 60	5%

3.5.2. Dados de Entrada do Cálculo dos Indicadores de Usinas Hidrelétricas Participantes do MRE

ADDC_GH _{usi,f}	Ajuste Decorrente de Deliberação do CAd, Decisões Judiciais ou Administrativas com efeito no cálculo do GH_REQ_UHND	
	Descrição	Ajuste Decorrente de Deliberação do CAd, Decisões Judiciais ou Administrativas com efeito no cálculo do GH_REQ_UHND da usina despachada “usi*”, no ano de Apuração “f”
	Unidade	MWh
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos
ADDC_GF _H _{usi,f}	Ajuste Decorrente de Deliberação do CAd, Decisões Judiciais ou Administrativas com efeito no cálculo do GF_REQ_UHND	
	Descrição	Ajuste Decorrente de Deliberação do CAd, Decisões Judiciais ou Administrativas com efeito no cálculo do GF_REQ_UHND da usina “usi”, no ano de Apuração “f”
	Unidade	MWh
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos
ADDC_GHV_MRE _{usi,f}	Ajuste Decorrente de Deliberação do CAd, Decisões Judiciais ou Administrativas com efeito no cálculo do GHV_MRE	
	Descrição	Ajuste Decorrente de Deliberação do CAd, Decisões Judiciais ou Administrativas com efeito no cálculo do GHV_MRE da usina “usi”, no ano de apuração “f”
	Unidade	MWh
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos
ADDC_REQ_POND_MRE _{p,f}	Ajuste Decorrente de Deliberação do CAd, Decisões Judiciais ou Administrativas com efeito no cálculo do REQ_POND_MRE	
	Descrição	Ajuste Decorrente de Deliberação do CAd, Decisões Judiciais ou Administrativas com efeito no cálculo do REQ_POND_MRE da parcela de usina “p”, no ano de Apuração “f”
	Unidade	MWh
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos
ADDC_IVV _{p,mf}	Ajuste Decorrente de Deliberação do CAd, Decisões Judiciais ou Administrativas com efeito no cálculo do REQ_POND_MRE	
	Descrição	Ajuste Decorrente de Deliberação do CAd, Decisões Judiciais ou Administrativas com efeito no cálculo do IVV da parcela de usina “p”, no mês de referência “m”
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos ou zero
CON_I_GF _{usi}	Consumo Interno Vinculado ao Cálculo da Garantia Física da usina “usi”	
	Descrição	Consumo Interno Vinculado ao Cálculo da Garantia Física da usina “usi”
	Unidade	MW médio
	Fornecedor	Agentes
	Valores Possíveis	Positivos

E_PERDAS_SMI _{usi,j}	Energia de Perda Apurada pelo SMI	
	Descrição	Consumo Interno Vinculado ao Cálculo da Garantia Física da usina “usi”
	Unidade	MW médio
	Fornecedor	Agentes
	Valores Possíveis	Positivos
F_PRC_GF _{p,j}	Fator de Ajuste da Garantia Física em Função das Perdas da Rede Compartilhada	
	Descrição	Fator de Ajuste da Garantia Física em função das Perdas da Rede Compartilhada da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	Medição Contábil (Cálculo das Perdas Internas e Perdas da Rede Compartilhada de Usinas)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
F_PDI_GF _{p,f}	Fator de Ajuste da Garantia Física em Função da Média das Perdas Internas	
	Descrição	Fator utilizado para abater as perdas internas da Garantia Física da parcela de usina “p”, no ano de apuração “f”
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	Medição Contábil (Anexo II - Cálculo das Perdas Internas de Usinas)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
GF _p	Garantia Física	
	Descrição	Garantia Física definida para a parcela da usina “p” conforme ato regulatório específico.
	Unidade	MW médio
	Fornecedor	MME/EPE
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
MO_G _{i,j}	Medição Integralizada do canal G do ponto de medição	
	Descrição	Apresenta as informações medidas de geração de cada ponto de medição “i”, no período de comercialização “j” não ajustadas
	Unidade	MWh
	Fornecedor	Medição Física (Integralização Horária dos Dados Medidos)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
MO_C _{i,j}	Medição Integralizada do canal C do ponto de medição	
	Descrição	Apresenta as informações medidas de geração de cada ponto de medição “i”, no período de comercialização “j” não ajustadas
	Unidade	MWh
	Fornecedor	Medição Física (Integralização Horária dos Dados Medidos)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero

MED_G_{p,j}	Medição de Geração Não Ajustada da Usina	
	Descrição	Informação medida de geração não ajustada, agregada por parcela de usina “p”, por período de comercialização “j”
	Unidade	MWh
	Fornecedor	Medição Contábil (Ajuste na Agregação de Dados dos pontos de medição)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
M_HORAS_m	Quantidade de horas no mês de apuração	
	Descrição	Quantidade de horas no mês de apuração “m”
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos
PPIM_{p,f}	Percentual da Perda Interna Média para Abatimento da Garantia Física	
	Descrição	Relação entre a expectativa média anual de perdas e a capacidade total instalada das usinas. A expectativa média de perdas refere-se ao consumo relacionado aos serviços auxiliares da usina e as perdas de rede exclusiva quando a usina estiver gerando, com base em um horizonte de 60 meses
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	Cadastro do Sistema Elétrico
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
REQ_MRE_{usi,f}	Requisito do MRE	
	Descrição	Percentual definido pela ANEEL de requisito mínimo de performance da usina hidrelétrica não despachada centralizadamente e participante do MRE em função do número de meses em operação comercial da usina.
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	ANEEL
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
REF_TEIF_{p,m}	Taxa de Referência de Interrupções Forçadas	
	Descrição	Parâmetro estatístico que reflete a indisponibilidade causada por interrupção forçada da usina hidráulica participante do MRE, e da usina não hidráulica com modalidade de despacho do tipo I com CVU ou IIA
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	EPE/Agentes
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero

REF_TEIP _{p,m}	Taxa de Referência de Interrupções Programada	
	Descrição	Parâmetro estatístico que reflete a indisponibilidade causada por interrupção programada da usina hidráulica participante do MRE, e da usina não hidráulica com modalidade de despacho do tipo I com CVU ou IIA
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	EPE/Agentes
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
REQ_MRE _{usi,m}	Requisito do MRE	
	Descrição	Percentual definido pela ANEEL de requisito mínimo de performance da usina hidrelétrica não despachada centralizadamente e participante do MRE em função do número de meses em operação comercial da usina.
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	ANEEL
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
REQ_VINC_GF _{usi,nk}	Requisito Vinculado ao Incremento de Garantia Física	
	Descrição	Percentual definido pela ANEEL de requisito mínimo de performance vinculado ao incremento de garantia física da usina relacionado à intervenção que não dê origem a um novo ato de início de operação comercial.
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	ANEEL
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
SPD _m	Duração de um período de comercialização em horas	
	Descrição	Duração de um período de comercialização em horas, no mês de apuração "m"
	Unidade	Hora
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	0,5 ou 1
TOL_ID _{usi,m}	Tolerância Sobre a Indisponibilidade	
	Descrição	Fator de tolerância definido pela ANEEL sobre a indisponibilidade total declarada para cálculo de garantia física de usinas hidrelétricas não despachadas e participantes do MRE.
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	ANEEL
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero

3.5.3. Dados de Saída do Cálculo dos Indicadores de Usinas Hidrelétricas Participantes do MRE

DISP_VV_{p,m}	Disponibilidade Associada à Vazão Vertida	
	Descrição	Disponibilidade Associada à Vazão Vertida da parcela de usina “p”, no mês de referência “m”
	Unidade	n.a
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
FC_MRE_{p,f}	Fator de Contribuição ao MRE	
	Descrição	Fator de Contribuição ao MRE da parcela de usina “p”, no ano de apuração “f”
	Unidade	n.a
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
GF_MRE_{p,f}	Garantia Física de Sazonalização do MRE	
	Descrição	Garantia Física que será utilizada no processo de sazonalização da garantia física para fins do MRE da parcela da usina “p”, no ano de apuração “f”
	Unidade	MWh
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero

3.6. Anexo VI - Verificação da Ultrapassagem dos Limites da Potência Injetada

Objetivo:

Verificar a ocorrência de ultrapassagem dos limites de potência injetada, estabelecidos na legislação, pelas usinas participantes da comercialização de energia incentivada e/ou especial.

Contexto:

O Artigo 26 da Lei nº 9.427/1996 estabelece os mecanismos para o desenvolvimento e a viabilização das fontes solar, eólica, biomassa, cogeração qualificada e pequenas hidráulicas, através da criação de reserva de mercado para venda de energia e de descontos nas Tarifas de Uso dos Sistemas de Transmissão/Distribuição, que incidem tanto nas tarifas de uso das próprias usinas quanto nas tarifas de uso dos consumidores que compraram a energia proveniente de tais fontes.

Os mecanismos para desenvolvimento e a viabilização dessas fontes são válidos, desde que as usinas não ultrapassem determinado porte. Esse limite de tamanho é determinado pela potência injetada das usinas nas redes de transmissão ou de distribuição.

A reserva de mercado é destinada aos empreendimentos tratados no art. 26 da Lei nº 9.427, 1996, e se caracteriza pela obrigação dos consumidores que atendam aos limites dispostos nessa Lei e atuam no Ambiente de Contratação Livre comprarem energia exclusivamente dessas usinas. Esses consumidores são denominados “Consumidores Especiais”. Consequentemente, o tipo de energia que essas usinas vendem para lastrear esses consumidores é denominado “Energia Especial”. Caso a usina ultrapasse a potência injetada, conforme será relatado nos tópicos a seguir, o lastro disponível para venda dessas usinas deixará de ser “Especial” e passará a ser “Não Especial”. Nesse caso, se existir venda para Consumidor Especial, as usinas estão sujeitas à Penalidade por Insuficiência de Lastro, sendo necessária a recomposição do lastro de Energia Especial.

O desconto na Tarifa de Uso dos Sistemas de Transmissão/Distribuição é atribuído às usinas de fontes solar, eólica, biomassa e cogeração qualificada, que resultem de leilão de compra de energia realizado a partir de 1º de janeiro de 2016 ou que venham a ser autorizadas a partir dessa data, desde que a potência injetada por essas usinas nas redes de transmissão ou de distribuição não ultrapasse 300 MW, e atribuída às usinas de fonte solar, eólica e cogeração qualificada, que foram autorizadas anteriormente a 1º de janeiro de 2016, desde que a potência injetada por essas usinas nas redes de transmissão ou de distribuição não ultrapasse 30 MW, e ainda atribuída às usinas de fonte hidráulicas, independentemente da data de autorização, ou de fonte biomassa, que foram autorizadas anteriormente a 1º de janeiro de 2016, desde que a potência injetada por essas usinas nas redes de transmissão ou de distribuição não ultrapasse 50 MW. As usinas que se enquadram nessas situações são denominadas “Incentivadas” e possuem desconto na Tarifa de Uso dos Sistemas de Transmissão/Distribuição, que incidem tanto nas tarifas de uso das próprias usinas quanto nas tarifas de uso dos consumidores que compraram a energia proveniente dessas usinas, denominada “Energia Incentivada”. Caso a usina ultrapasse a potência injetada, conforme será relatado nos tópicos a seguir, o desconto que incide na tarifa de uso das próprias usinas será zerado e a usina também deixa de repassar o desconto para seus compradores. Nesse caso, a usina deixa de possuir o direito de venda de “Energia Incentivada” e passa a ter “Energia Convencional”.

Logo, dependendo da fonte, da potência injetada, da data de autorização ou da data de realização do leilão que viabilizou as usinas, essas podem ser enquadradas nos seguintes tipos de energia: Incentivada Especial, Convencional Especial, Incentivada Não Especial e Convencional Não Especial. As diferenças entre os tipos de energia, bem como as possibilidades de enquadramento de cada usina, estão resumidas nas tabelas a seguir:

Tipo de Energia	Possui desconto na TUSD/TUST incidente na própria usina e na energia comercializada	Serve de lastro para Consumidor Especial	Serve de lastro para Consumidor Livre
Incentivada Especial	X	X	X
Incentivada Não Especial	X		X
Convencional Especial		X	X
Convencional Não Especial			X

Figura 24 - Diferenças entre os tipos de energia

Fonte	Potência Injetada	Data de autorização ou data do leilão que viabilizou a usina	Incentivada Especial	Incentivada Especial Parcial*	Incentivada Parcial Não Especial	Incentivada Não Especial	Convencional Especial	Convencional Não Especial
Solar, Eólica e Biomassa	Até 30MW	Anterior a 1º de janeiro de 2016	X					
Solar e Eólica	De 30MW a 50MW	Anterior a 1º de janeiro de 2016					X	
Biomassa	De 30MW a 50MW	Anterior a 1º de janeiro de 2016		X				
Solar, Eólica e Biomassa	Acima de 50MW	Anterior a 1º de janeiro de 2016						X
Solar, Eólica e Biomassa	Entre 30MW a 50MW	Anterior a 1º de janeiro de 2016 com ampliação proveniente de leilão após essa data		X				
Solar, Eólica e Biomassa	Entre 50MW a 300MW	Anterior a 1º de janeiro de 2016 com ampliação proveniente de leilão após essa data			X			
Solar, Eólica e Biomassa	Até 50MW	Após 1º de janeiro de 2016	X					
Solar, Eólica e Biomassa	De 50MW a 300MW	Após 1º de janeiro de 2016				X		
Solar, Eólica e Biomassa	Acima de 300MW	Após 1º de janeiro de 2016						X
Hidráulica	Até 30MW	-	X					
Hidráulica	De 30MW a 50MW	-		X				
Hidráulica	Acima de 50MW	-						X
Cogeração Qualificada	Até 30MW	Anterior a 1º de janeiro de 2016				X		
Cogeração Qualificada	Acima de 30MW	Anterior a 1º de janeiro de 2016						X
Cogeração Qualificada	Até 300MW	Após 1º de janeiro de 2016				X		
Cogeração Qualificada	Acima de 300MW	Após 1º de janeiro de 2016						X
Demais Fontes	-	-						X

* Desconto aplicável na parcela de 30MW (Lei nº 13.299)

Figura 25 - Enquadramento nos tipos de energia das usinas conforme a fonte, a data e a potência injetada

Portanto, nesta etapa da Regra de Comercialização, será tratada a verificação da potência injetada das usinas nos sistemas de transmissão e distribuição, para fins de comprovação do direito à venda de energia especial e/ou incentivada, enquadrando-as nos tipos de energia descritos acima.

A classificação “integral” e “parcial” do tipo de energia “Incentivada Especial” deve-se a limitação imposta pela Lei nº 13.299/2016. Maiores detalhes sobre essa classificação será explicitada no módulo do “Cálculo do Desconto Aplicado a TUSD/TUST”.

Assim, pode-se citar como exemplo, uma usina de fonte eólica autorizada como uma fonte “Incentivada Especial” antes de 1º de janeiro de 2016. Caso a usina ultrapasse o limite de 30 MW de potência injetada em um determinado mês, mas não ultrapasse 50 MW, há a perda do incentivo (desconto na TUSD/TUST), tornando-se uma fonte de energia “Convencional Especial” neste mês. Em caso de haver reincidência de 30 MW nos próximos 12 meses, além da perda do incentivo do próprio mês em que ocorreu a reincidência, a usina se tornará “Convencional Especial” por 12 meses a partir do mês subsequente ao mês em que ocorreu a reincidência, a título de penalidade. Tal penalização corresponde ao efeito do cancelamento da modelagem, prevista em regulamentação específica. A figura a seguir, ilustra o exemplo citado:

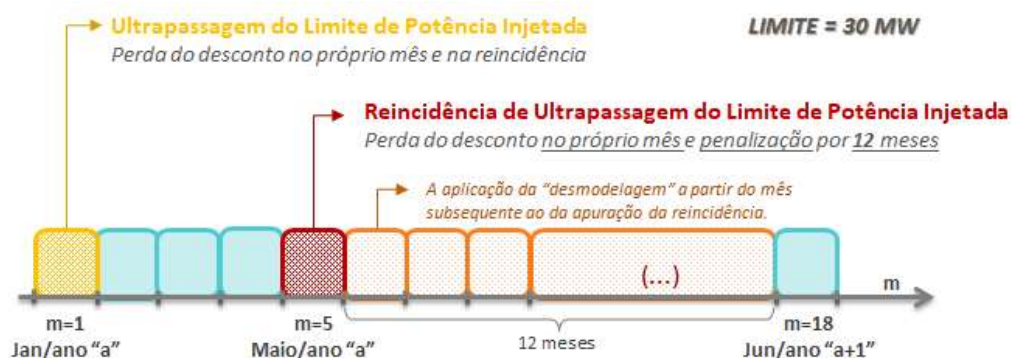


Figura 26 - Alterações do tipo de energia da usina em função da ultrapassagem de 30 MW

Continuando o exemplo anterior, caso a usina ultrapasse o limite de 50 MW de potência injetada em um determinado mês, há a perda da reserva de mercado, tornando-se uma fonte de energia "Convencional Não Especial". No entanto, esse novo tipo de energia será atribuído à usina apenas no momento do cumprimento do efeito da nova modelagem por 12 meses em caso de haver reincidência. Essa tratativa deve-se ao fato da Penalidade por Insuficiência de Lastro ser custosa e, caso a mudança do tipo de energia ocorresse no próprio mês de ultrapassagem, o agente não iria possuir tempo para tomar ações para recompor o lastro especial faltante ou cancelar eventuais vendas para o Consumidor Especial. A figura a seguir, ilustra o exemplo citado:

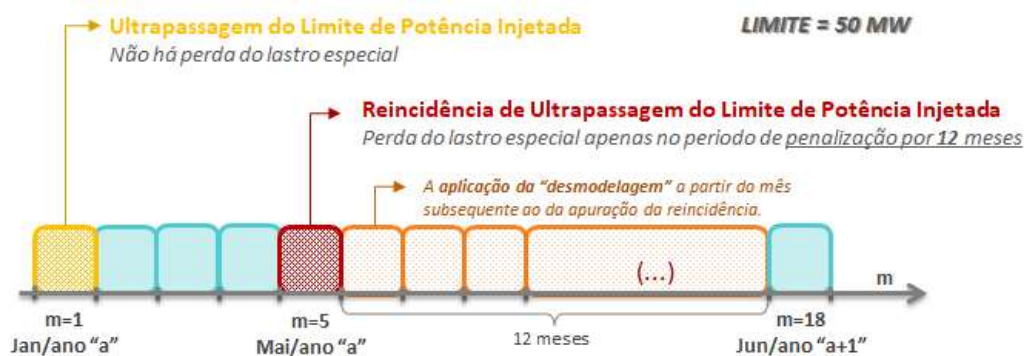


Figura 27 - Alterações do tipo de energia da usina em função da ultrapassagem de 50 MW

Embora não explicitadas, as demais fontes seguem o mesmo raciocínio do exemplo citado, porém com os limites de potência aplicáveis para cada caso, conforme relatado na tabela anterior.

Como a ultrapassagem dos limites da potência injetada alteram o tipo de energia da usina, aplicando o efeito de uma nova modelagem, mas sem de fato desmodelar a usina, é necessário que a modelagem original da usina seja no perfil de agente que possua o tipo de energia que corresponda a faixa de potência injetada que a usina atuará. Logo, para definir o tipo de energia da usina e sua respectiva modelagem, a contratação do Montante de Uso do Sistema de Distribuição ou Transmissão (MUSD/MUST) definirá qual a faixa de potência injetada que a usina se enquadra para fins de modelagem. Ressalta-se que o tipo de energia da venda do agente é caracterizado pelo tipo de energia do perfil de agente vendedor. Portanto, se o tipo de energia da usina é modificado pela ultrapassagem dos limites da potência injetada, a venda desta energia deverá ser realizada pelo perfil do agente que corresponda a esse novo tipo de energia.

Para exemplificar a situação descrita, suponha uma usina de fonte biomassa autorizada após 1º de janeiro de 2016, com direito ao desconto de 50% a ser aplicado na tarifa de uso, conforme autorizado pela Aneel. Em períodos de safra, essa usina atuará na faixa de 250 MW de potência injetada e, portanto, há um MUSD ou MUST contratado correspondente a tal potência. Nessa faixa, conforme mencionado, a usina possui o tipo de energia "Incentivada Não Especial". Logo, esta usina deve ser modelada no perfil de agente de "Incentivada Não Especial 50%". A figura abaixo ilustra esta situação:

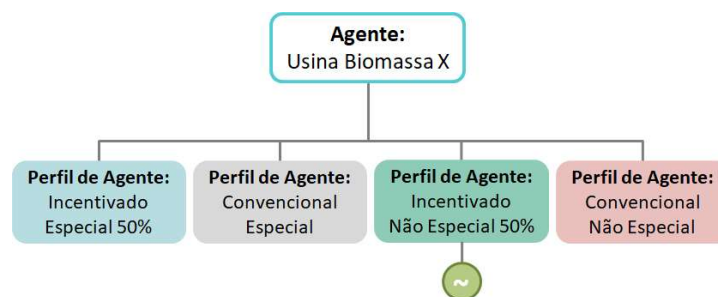


Figura 28 - Exemplo de Perfil de Agente

Neste exemplo, se a usina ultrapassar o limite de potência injetada de 300 MW, o tipo de energia tornar-se-á “Convencional Não Especial”. Logo, recomenda-se que a venda dessa energia seja através do perfil de agente “Convencional Não Especial”, com a finalidade de evitar eventuais distorções no cálculo do percentual de desconto no perfil de agente onde a usina está modelada originalmente, conforme estabelecido no módulo das Regras de Comercialização “Desconto Aplicado à TUSD/TUST”.

No caso de Centrais Geradoras Híbridas (UGH), como há apenas um Montante de Uso do Sistema de Transmissão (MUST) para o conjunto de ativos, para definir a faixa de potência injetada que cada ativo hibridizado se enquadra para fins de modelagem e, portanto, definir o respectivo tipo de energia, deverá ser considerada a potência instalada de cada fonte. Independentemente do cadastro do tipo de energia, o valor a ser cadastrado do MUST deve ser o mesmo para cada parcela de usina da UGH (caso de medições individualizadas), referente à quantidade total contratada.

No caso de Centrais Geradoras Associadas, o tipo de energia da fonte existente, que foi definido com base no Montante de Uso do Sistema de Transmissão (MUST) original, deve permanecer o mesmo. No momento da modelagem da nova fonte associada, para definir a faixa de potência injetada que o novo ativo associado se enquadra e, portanto, definir o respectivo tipo de energia, deverá ser avaliada a parcela adicional contratada do MUST para o novo ativo associado. O valor cadastrado do MUST para o ativo existente deve permanecer o do MUST original, ao passo que MUST a ser cadastrado para o novo ativo associado deverá ser a parcela adicional contratada do MUST para o novo ativo associado, conforme previsto em regulação.

Para identificar as ultrapassagens de potência injetada para a classificação do tipo de energia de cada usina, serão calculados sinalizadores, conforme as descrições algébricas da próxima seção.

A Figura a seguir relaciona a etapa de Verificação da Ultrapassagem dos Limites da Potência Injetada em relação ao módulo completo:

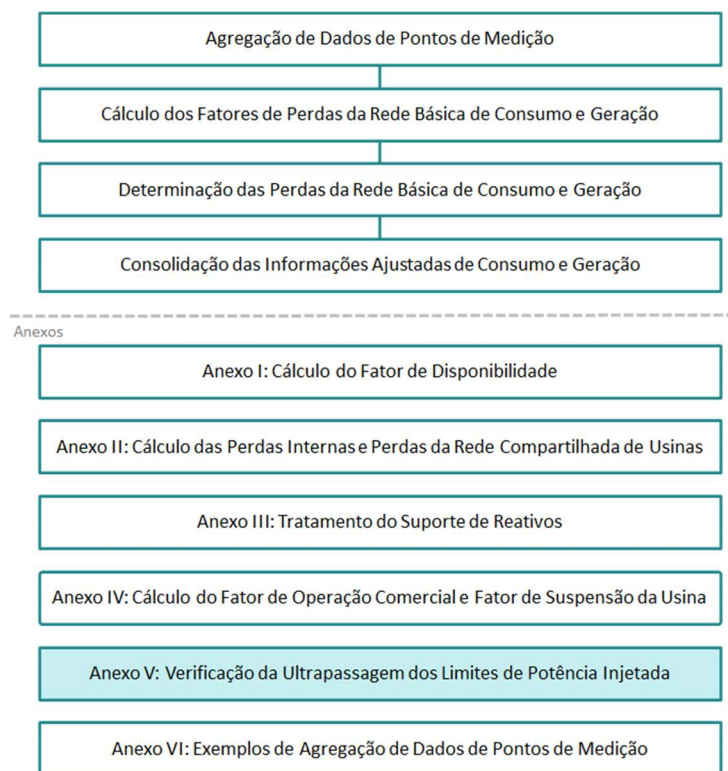


Figura 29: Esquema Geral do Módulo de Regras: “Medição Contábil”

3.6.1. Definições Gerais da Ultrapassagem do Limite de Potência Injetada

- 84 Para os empreendimentos de geração participantes da comercialização de energia incentivada e/ou especial, é realizada a verificação mensal da incidência de ultrapassagem dos limites de potência injetada, referenciada no ponto de conexão com rede de distribuição ou transmissão.
- 84.1 Para os empreendimentos de geração participantes da comercialização de energia incentivada, quando verificada a ultrapassagem dos limites estabelecidos na legislação/regulamentação (30 MW, 50 MW ou 300 MW, dependendo das condições relatadas na seção anterior em que cada usina se enquadra) em mais de três períodos de comercialização em um determinado mês, haverá a transferência do tipo de energia da usina de condição de “incentivada” para “convencional” neste mês. Adicionalmente, conforme descrito na próxima seção, se houver a reincidência de tal ultrapassagem em um período de doze meses, a usina perde o incentivo por 12 meses após a verificação da reincidência, a título de penalização.
- 84.2 Para os empreendimentos de geração participantes da comercialização de energia especial, é realizada a verificação mensal da incidência de ultrapassagem dos limites de potência injetada, referenciada no ponto de conexão da usina com rede de distribuição ou de transmissão. Quando verificada a ultrapassagem dos limites estabelecidos na legislação/regulamentação (50 MW) em mais de três períodos de comercialização em um determinado mês, a usina não perde o direito de venda de lastro especial neste mês. No entanto, conforme descrito na próxima seção, se houver a reincidência de tal ultrapassagem em um período de doze meses, a usina perde o direito de venda de lastro especial por 12 meses após a verificação da reincidência, a título de penalização, tornando-se do tipo “não especial”.
- 84.3 No caso de Centrais Geradoras Híbridas (UGH) com medição individualizada e Centrais Geradoras Associadas, os limites de ultrapassagem serão auferidos para cada fonte, em função da medição individualizada verificada. Já para as UGH sem individualização da medição por ativo, será considerado como limite de ultrapassagem de potência o menor valor associado às fontes que compõe a UGH.

3.6.2. Sinalizador de Ultrapassagem do Limite de Potência Injetada

- 85 O sinalizador mensal de ultrapassagem do limite de potência injetada de 30 MW, 50 MW e 300 MW é determinado para cada mês de apuração a partir da verificação de ultrapassagem em três períodos de comercialização do limite de potência estabelecido. Tais sinalizadores serão calculados conforme aplicabilidade de cada usina (conforme tabela descrita na seção anterior).
- 85.1 Logo, o sinalizador mensal de ultrapassagem do limite de potência injetada de 30 MW é calculado somente para usinas do tipo de energia incentivada de fonte solar, eólica e cogeração qualificada, exceto para empreendimentos autorizados a partir de 1º de janeiro de 2016, ou empreendimentos com autorização anterior 1º de janeiro de 2016 e com ampliações provenientes de Leilões de Energia Nova, Fontes Alternativas ou Reserva, realizado a partir de 1º de janeiro de 2016, conforme expressão:

Se há algum Ajuste Decorrente de Deliberação do CAd, Decisões Judiciais ou Administrativas:

$$ULPI_{30_{p,m}} = ADDC_ULPI30_{p,m}$$

Caso contrário:

$$\text{Se } \sum_{j \in m} UPI_{30_{p,j}} > 3 \text{ e } (F_PEN_RU30_{p,m} = 0) \text{ e } (F_PEN_RU50_{p,m} = 0), \text{ então:}$$

$$ULPI_{30_{p,m}} = 1$$

Caso contrário:

$$ULPI_{30_{p,m}} = 0$$

Onde:

$ULPI_{30_{p,m}}$ é o Sinalizador Mensal de Ultrapassagem da Potência Injetada acima de 30 MW da parcela de usina “p” no mês de apuração “m”

$ADDC_ULPI30_{p,m}$ é o Ajuste Decorrente de Deliberação do CAd, Decisões Judiciais ou Administrativas para a definição da ultrapassagem de 30 MW injetados da parcela de usina “p” no mês de apuração “m”

$UPI_{30_{p,j}}$ é o Sinalizador de Ultrapassagem da Potência Injetada acima de 30 MW da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

$F_PEN_RU30_{p,m}$ é o Sinalizador de Penalização no caso de Reincidência de Ultrapassagem de Potência Injetada de 30 MW da parcela de usina “p” no mês de apuração “m”

$F_PEN_RU50_{p,m}$ é o Sinalizador de Penalização no caso de Reincidência de Ultrapassagem de Potência Injetada de 50 MW da parcela de usina “p” no mês de apuração “m”

- 85.2 Analogamente, o sinalizador mensal de ultrapassagem do limite de potência injetada de 50 MW é calculado somente para usinas do tipo de energia incentivada e/ou especial de fonte hidráulica, solar, eólica e biomassa, independentemente de qualquer verificação de datas, conforme expressão:

Se há algum Ajuste Decorrente de Deliberação do CAd, Decisões Judiciais ou Administrativas:

$$ULPI_{50_{p,m}} = ADDC_ULPI50_{p,m}$$

Caso contrário:

$$\text{Se } \sum_{j \in m} UPI_{50_{p,j}} > 3 \text{ e } (F_PEN_RU50_{p,m} = 0) \text{ e } (F_PEN_RU300_{p,m} = 0), \text{ então:}$$

$$ULPI_{50_{p,m}} = 1$$

Caso contrário:

$$ULPI_{50_{p,m}} = 0$$

Onde:

ULPI_{50,p,m} é o Sinalizador Mensal de Ultrapassagem da Potência Injetada acima de 50 MW da parcela de usina “p” no mês de apuração “m”

ADDC_ULPI50_{p,m} é o Ajuste Decorrente de Deliberação do CAde, Decisões Judiciais ou Administrativas para a definição da ultrapassagem de 50 MW injetados da parcela de usina “p” no mês de apuração “m”

UPI_{50,p,j} é o Sinalizador de Ultrapassagem da Potência Injetada acima de 50 MW da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

F_PEN_RU50_{p,m} é o Sinalizador de Penalização no caso de Reincidência de Ultrapassagem de Potência Injetada de 50 MW da parcela de usina “p” no mês de apuração “m”

F_PEN_RU300_{p,m} é o Sinalizador de Penalização no caso de Reincidência de Ultrapassagem de Potência Injetada de 300 MW da parcela de usina “p” no mês de apuração “m”

- 85.3 Por fim, o sinalizador mensal de ultrapassagem do limite de potência injetada de 300 MW é calculado somente para usinas do tipo de energia incentivada de fonte solar, eólica, biomassa e cogeração qualificada, que resultaram de leilão de compra de energia nova para viabilização de novos empreendimentos realizado a partir de 1º de janeiro de 2016 ou que foram autorizadas a partir desta data, ou possuam ampliação proveniente de Leilões de Energia Nova, Fontes Alternativas ou Reserva, realizado a partir de 1º de janeiro de 2016, conforme expressão:

Se há algum Ajuste Decorrente de Deliberação do CAde, Decisões Judiciais ou Administrativas:

$$ULPI_{300,p,m} = ADDC_ULPI300_{p,m}$$

Caso contrário:

$$Se \sum_{j \in m} UPI_{300,p,j} > 3 \text{ e } (F_PEN_RU300_{p,m} = 0), \text{ então:}$$

$$ULPI_{300,p,m} = 1$$

Caso contrário:

$$ULPI_{300,p,m} = 0$$

Onde:

ULPI_{300,p,m} é o Sinalizador Mensal de Ultrapassagem da Potência Injetada acima de 300 MW da parcela de usina “p” no mês de apuração “m”

ADDC_ULPI300_{p,m} é o Ajuste Decorrente de Deliberação do CAde, Decisões Judiciais ou Administrativas para a definição da ultrapassagem de 300 MW injetados da parcela de usina “p” no mês de apuração “m”

UPI_{300,p,j} é o Sinalizador de Ultrapassagem da Potência Injetada acima de 300 MW da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

F_PEN_RU300_{p,m} é o Sinalizador de Penalização no caso de Reincidência de Ultrapassagem de Potência Injetada de 300 MW da parcela de usina “p” no mês de apuração “m”

- 85.4 A verificação de ultrapassagem, no período de comercialização do limite de potência injetada acima de 30 MW, 50 MW e de 300 MW é realizada a partir da medição de geração da usina não ajustada pelas perdas da rede básica, aferida no ponto de conexão da usina com a rede de distribuição ou de transmissão, ou seja, a geração bruta da usina apenas descontada de eventuais perdas de rede compartilhada. Desta forma, o sinalizador de ultrapassagem da potência injetada no ponto de conexão será determinado da forma que segue:

$$Se \frac{MED_G_{p,j}}{SPD_m} > 30, \text{ então:}$$

$$UPI_{30,p,j} = 1$$

Caso contrário:

$$UPI_{30,p,j} = 0$$

Se $\frac{MED_G_{p,j}}{SPD_m} > 50$, então:

$$UPI_50_{p,j} = 1$$

Caso contrário:

$$UPI_50_{p,j} = 0$$

Se $\frac{MED_G_{p,j}}{SPD_m} > 300$, então:

$$UPI_300_{p,j} = 1$$

Caso contrário:

$$UPI_300_{p,j} = 0$$

Onde:

$UPI_30_{p,j}$ é o Sinalizador de Ultrapassagem da Potência Injetada acima de 30 MW da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

$UPI_50_{p,j}$ é o Sinalizador de Ultrapassagem da Potência Injetada acima de 50 MW da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

$UPI_300_{p,j}$ é o Sinalizador de Ultrapassagem da Potência Injetada acima de 300 MW da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

$MED_G_{p,j}$ é a Medição de Geração da Usina Não Ajustada por parcela de usina “p” no período de comercialização “j”

“ SPD_m ” duração de um período de comercialização em horas, no mês de apuração “m”

Importante:

Na apuração da ultrapassagem da potência injetada acima de 30 MW, 50 MW e 300 MW, deverão ser desconsiderados os períodos de comercialização compreendidos nos 90 (noventa) dias posteriores a data de entrada em operação comercial da primeira unidade geradora de usina.

A verificação da violação dos limites de potência injetada nos sistemas de transmissão e distribuição ocorre em cada período de comercialização. Uma vez observada a violação do limite imposto de 30 MW, 50 MW e 300 MW, o sinalizador de ultrapassagem receberá valor unitário.

3.6.3. Sinalizador de Reincidência de Ultrapassagem do Limite de Potência Injetada

- 86 Determinado o sinalizador mensal de ultrapassagem, é verificada a reincidência da ultrapassagem da potência injetada, dependendo do respectivo enquadramento do tipo de energia de cada usina, considerando o histórico de 12 meses anteriores ao mês apuração. Sendo verificada a reincidência da ultrapassagem de 30 MW, 50 MW ou 300 MW (conforme a aplicabilidade citada anteriormente), a usina perderá totalmente, por 12 meses a partir do mês subsequente em que ocorreu a reincidência, o desconto aplicado à TUSD/TUST, a título de penalidade, deixando de ser “Incentivada” e tornando-se “Convencional”. De maneira análoga, a reincidência da ultrapassagem de 50 MW, a usina perderá totalmente, por 12 meses a partir do mês seguinte em que ocorreu a reincidência, o direito de venda de lastro especial, a título de penalidade, deixando de ser “Especial” e tornando-se “Não Especial”.
- 86.1 O sinalizador de reincidência de ultrapassagem mensal do limite de potência injetada de 30 MW é determinado apenas quando ocorre a primeira reincidência, na qual se inicia o processo de penalização de 12 meses. Se a usina já está sendo penalizada em função da alteração do tipo de energia por já ter reincidido anteriormente (conforme relatado na seção a seguir), esse sinalizador de reincidência de ultrapassagem não será calculado:

Se há algum Ajuste Decorrente de Deliberação do CAde, Decisões Judiciais ou Administrativas:

$$RUPI_30_{p,m} = ADDC_RUPI30_{p,m}$$

Caso contrário:

$$Se \left(\left(\sum_{m \in 12MM} ULPI_30_{p,m} \right) > 1 \right) e (F_PEN_RU30_{p,m} = 0) e (F_PEN_RU50_{p,m} = 0), \text{então:}$$

$$RUPI_30_{p,m} = 1$$

Caso contrário:

$$RUPI_30_{p,m} = 0$$

Onde:

$RUPI_30_{p,m}$ é o Sinalizador de Reincidência de Ultrapassagem Mensal do Limite de Potência Injetada acima de 30 MW da parcela de usina “p” no mês de apuração “m”

$ADDC_RUPI30_{p,m}$ é o Ajuste Decorrente de Deliberação do CAde, Decisões Judiciais ou Administrativas para a definição da reincidência da ultrapassagem de 30 MW injetados da parcela de usina “p” no mês de apuração “m”

$ULPI_30_{p,m}$ é o Sinalizador Mensal de Ultrapassagem da Potência Injetada acima de 30 MW da parcela de usina “p” no mês de apuração “m”

$F_PEN_RU30_{p,m}$ é o Sinalizador de Penalização no caso de Reincidência de Ultrapassagem de Potência Injetada de 30 MW da parcela de usina “p” no mês de apuração “m”

$F_PEN_RU50_{p,m}$ é o Sinalizador de Penalização no caso de Reincidência de Ultrapassagem de Potência Injetada de 50 MW da parcela de usina “p” no mês de apuração “m”

“12MM” é o conjunto de 12 meses que compreende ao mês de apuração “m” e os 11 meses que o antecedem (“m-11” a “m”)

- 86.2 De maneira análoga, o sinalizador de reincidência de ultrapassagem mensal do limite de potência injetada de 50 MW é calculado conforme expressão:

Se há algum Ajuste Decorrente de Deliberação do CAde, Decisões Judiciais ou Administrativas:

$$RUPI_50_{p,m} = ADDC_RUPI50_{p,m}$$

Caso contrário:

$$Se \left(\left(\sum_{m \in 12MM} ULPI_50_{p,m} \right) > 1 \right) e (F_PEN_RU50_{p,m} = 0) e (F_PEN_RU300_{p,m} = 0), \text{então:}$$

Então:

$$RUPI_50_{p,m} = 1$$

Caso contrário:

$$RUPI_50_{p,m} = 0$$

Onde:

$RUPI_50_{p,m}$ é o Sinalizador de Reincidência de Ultrapassagem Mensal do Limite de Potência Injetada acima de 50 MW da parcela de usina “p” no mês de apuração “m”

$ADDC_RUPI50_{p,m}$ é o Ajuste Decorrente de Deliberação do CAde, Decisões Judiciais ou Administrativas para a definição da reincidência da ultrapassagem de 50 MW injetados da parcela de usina “p” no mês de apuração “m”

$ULPI_50_{p,m}$ é o Sinalizador Mensal de Ultrapassagem da Potência Injetada acima de 50 MW da parcela de usina “p” no mês de apuração “m”

$F_PEN_RU50_{p,m}$ é o Sinalizador de Penalização no caso de Reincidência de Ultrapassagem de Potência Injetada de 50 MW da parcela de usina “p” no mês de apuração “m”

$F_PEN_RU300_{p,m}$ é o Sinalizador de Penalização no caso de Reincidência de Ultrapassagem de Potência Injetada de 300 MW da parcela de usina “p” no mês de apuração “m”

“12MM” é o conjunto de 12 meses que compreende ao mês de apuração “m” e os 11 meses que o antecedem (“m-11” a “m”)

- 86.3 Por fim, do mesmo modo, o sinalizador de reincidência de ultrapassagem mensal do limite de potência injetada de 300 MW é calculado conforme expressão:

Se há algum Ajuste Decorrente de Deliberação do CAD, Decisões Judiciais ou Administrativas:

$$RUPI_300_{p,m} = ADDC_RUPI300_{p,m}$$

Caso contrário:

$$Se \left(\left(\sum_{m \in 12MM} ULPI_300_{p,m} \right) > 1 \right) e (F_PEN_RU300_{p,m} = 0), \text{então:}$$

Então:

$$RUPI_300_{p,m} = 1$$

Caso contrário:

$$RUPI_300_{p,m} = 0$$

Onde:

$RUPI_300_{p,m}$ é o Sinalizador de Reincidência de Ultrapassagem Mensal do Limite de Potência Injetada acima de 300 MW da parcela de usina “p” no mês de apuração “m”

$ADDC_RUPI300_{p,m}$ é o Ajuste Decorrente de Deliberação do CAD, Decisões Judiciais ou Administrativas para a definição da reincidência da ultrapassagem de 300 MW injetados da parcela de usina “p” no mês de apuração “m”

$ULPI_300_{p,m}$ é o Sinalizador Mensal de Ultrapassagem da Potência Injetada acima de 300 MW da parcela de usina “p” no mês de apuração “m”

$F_PEN_RU300_{p,m}$ é o Sinalizador de Penalização no caso de Reincidência de Ultrapassagem de Potência Injetada de 300 MW da parcela de usina “p” no mês de apuração “m”

“12MM” é o conjunto de 12 meses que compreende ao mês de apuração “m” e os 11 meses que o antecedem (“m-11” a “m”)

3.6.4. Sinalizador de Perda do Tipo de Energia por 12 meses

- 87 Conforme mencionado na seção anterior, sendo verificada a reincidência da ultrapassagem, a usina perderá, por 12 meses a partir do mês seguinte em que ocorre a reincidência, o direito de venda do tipo de energia em que se enquadrava, a título de penalidade. Nesse período de penalização, a usina possuirá um efeito equivalente de transferência de modelagem, uma vez que o tipo de energia a ser comercializada da usina será diferente do original.
- 87.1 Para usinas que possuem o tipo de energia “Incentivada” que apresentarem reincidência da verificação de ultrapassagem de potência injetada de 30 MW, 50 MW ou 300 MW, conforme o enquadramento de cada usina, em um histórico de 12 meses, será efetuada, a título de penalidade, a transferência do tipo de energia para o tipo “Convencional”. Para usinas que possuem o tipo de energia “Especial” que apresentarem reincidência da verificação de ultrapassagem de potência injetada de 50 W em um histórico de 12 meses, será efetuada, a título de penalidade, a transferência do tipo de energia para o tipo “Não Especial”. Logo, apura-se um fator que sinaliza a penalização do tipo de energia por 12 meses:

Se há algum Ajuste Decorrente de Deliberação do CAD, Decisões Judiciais ou Administrativas:

$$F_PEN_RU30_{p,m} = ADDC_PEN_RU30_{p,m}$$

Caso contrário:

Se $\sum_{m \in 12M} RUPI_30_{p,m} = 1$, então:

$$F_PEN_RU30_{p,m} = 1$$

Caso contrário:

$$F_PEN_RU30_{p,m} = 0$$

Se há algum Ajuste Decorrente de Deliberação do CAde, Decisões Judiciais ou Administrativas:

$$F_PEN_RU50_{p,m} = ADDC_PEN_RU50_{p,m}$$

Caso contrário:

Se $\sum_{m \in 12} RUPI_50_{p,m} = 1$, então:

$$F_PEN_RU50_{p,m} = 1$$

Caso contrário:

$$F_PEN_RU50_{p,m} = 0$$

Se há algum Ajuste Decorrente de Deliberação do CAde, Decisões Judiciais ou Administrativas:

$$F_PEN_RU300_{p,m} = ADDC_PEN_RU300_{p,m}$$

Caso contrário:

Se $\sum_{m \in 12M} RUPI_300_{p,m} = 1$, então:

$$F_PEN_RU300_{p,m} = 1$$

Caso contrário:

$$F_PEN_RU300_{p,m} = 0$$

Onde:

$F_PEN_RU30_{p,m}$ é o Sinalizador de Penalização no caso de Reincidência de Ultrapassagem de Potência Injetada de 30 MW da parcela de usina “p” no mês de apuração “m”

$ADDC_PEN_RU30_{p,m}$ é o Ajuste Decorrente de Deliberação do CAde, Decisões Judiciais ou Administrativas para a definição do Sinalizador de Penalização no caso de Reincidência de Ultrapassagem de Potência Injetada de 30 MW da parcela de usina “p” no mês de apuração “m”

$RUPI_30_{p,m}$ é o Sinalizador de Reincidência de Ultrapassagem Mensal do Limite de Potência Injetada acima de 30 MW da parcela de usina “p” no mês de apuração “m”

$F_PEN_RU50_{p,m}$ é o Sinalizador de Penalização no caso de Reincidência de Ultrapassagem de Potência Injetada de 50MW da parcela de usina “p” no mês de apuração “m”

$ADDC_PEN_RU50_{p,m}$ é o Ajuste Decorrente de Deliberação do CAde, Decisões Judiciais ou Administrativas para a definição do Sinalizador de Penalização no caso de Reincidência de Ultrapassagem de Potência Injetada de 50MW da parcela de usina “p” no mês de apuração “m”

$RUPI_50_{p,m}$ é o Sinalizador de Reincidência de Ultrapassagem Mensal do Limite de Potência Injetada acima de 50 MW da parcela de usina “p” no mês de apuração “m”

$F_PEN_RU300_{p,m}$ é o Sinalizador de Penalização no caso de Reincidência de Ultrapassagem de Potência Injetada de 300 MW da parcela de usina “p” no mês de apuração “m”

$ADDC_PEN_RU300_{p,m}$ é o Ajuste Decorrente de Deliberação do CAde, Decisões Judiciais ou Administrativas para a definição do Sinalizador de Penalização no caso de Reincidência de Ultrapassagem de Potência Injetada de 300 MW da parcela de usina “p” no mês de apuração “m”

$RUPI_300_{p,m}$ é o Sinalizador de Reincidência de Ultrapassagem Mensal do Limite de Potência Injetada acima de 300 MW da parcela de usina “p” no mês de apuração “m”

“12M” é o conjunto dos últimos 12 meses anteriores ao mês de apuração “m”

3.6.5. Sinalizador Resultante das Penalizações por Ultrapassagem de Potência Injetada

- 88 Com o intuito de consolidar a real situação das usinas em um determinado mês, serão calculados sinalizadores resultantes que indicam as penalizações por ultrapassagem de potência injetada.
- 88.1 Para usinas do tipo de energia incentivada especial e incentivada não especial, o Sinalizador de Ultrapassagem de Potência Injetada para Penalização do Desconto Aplicável à TUSD/TUST consolida os conceitos descritos nas seções anteriores.
- 88.2 Para usinas de fonte solar, eólica e cogeração qualificada, que não resultaram de leilão de compra de energia para viabilização de novos empreendimentos ou ampliações, realizados a partir de 1º de janeiro de 2016 e que não foram autorizadas a partir desta data, o Sinalizador de Ultrapassagem de Potência Injetada para Penalização do Desconto Aplicável à TUSD/TUST é calculado conforme expressão:

Se há algum Ajuste Decorrente de Deliberação do CAD, Decisões Judiciais ou Administrativas:

$$F_PEN_TUSD_{p,m} = ADDC_PEN_TUSD_{p,m}$$

Caso contrário:

Se $(ULPI_30_{p,m} = 1)$ ou $(F_PEN_RU30_{p,m} = 1)$ ou $(F_PEN_RU50_{p,m} = 1)$ então:

$$F_PEN_TUSD_{p,m} = 1$$

Caso contrário:

$$F_PEN_TUSD_{p,m} = 0$$

Onde:

$F_PEN_TUSD_{p,m}$ é o Sinalizador de Ultrapassagem de Potência Injetada para Penalização do Desconto Aplicável à TUSD/TUST da parcela de usina “p” no mês de apuração “m”

$ADDC_PEN_TUSD_{p,m}$ é o Ajuste Decorrente de Deliberação do CAD, Decisões Judiciais ou Administrativas para a definição do Sinalizador de Ultrapassagem de Potência Injetada para Penalização do Desconto Aplicável à TUSD/TUST da parcela de usina “p” no mês de apuração “m”

$ULPI_30_{p,m}$ é o Sinalizador Mensal de Ultrapassagem da Potência Injetada acima de 30 MW da parcela de usina “p” no mês de apuração “m”

$F_PEN_RU30_{p,m}$ é o Sinalizador de Penalização no caso de Reincidência de Ultrapassagem de Potência Injetada de 30 MW da parcela de usina “p” no mês de apuração “m”

$F_PEN_RU50_{p,m}$ é o Sinalizador de Penalização no caso de Reincidência de Ultrapassagem de Potência Injetada de 50 MW da parcela de usina “p” no mês de apuração “m”

- 88.3 Para usinas do tipo de energia incentivada de fonte hidráulica, independentemente de verificação de datas, e de fonte biomassa, que não resultaram de leilão de energia para viabilização de novos empreendimentos ou ampliações, realizados a partir de 1º de janeiro de 2016 e que não foram autorizadas a partir desta data, o Sinalizador de Ultrapassagem de Potência Injetada para Penalização do Desconto Aplicável à TUSD/TUST é calculado conforme expressão:

Se há algum Ajuste Decorrente de Deliberação do CAD, Decisões Judiciais ou Administrativas:

$$F_PEN_TUSD_{p,m} = ADDC_PEN_TUSD_{p,m}$$

Caso contrário:

Se $ULPI_50_{p,m} = 1$ ou $F_PEN_RU50_{p,m} = 1$ então:

$$F_PEN_TUSD_{p,m} = 1$$

Caso contrário:

$$F_PEN_TUSD_{p,m} = 0$$

Onde:

$F_PEN_TUSD_{p,m}$ é o Sinalizador de Ultrapassagem de Potência Injetada para Penalização do Desconto Aplicável à TUSD/TUST da parcela de usina “p” no mês de apuração “m”

$ADDC_PEN_TUSD_{p,m}$ é o Ajuste Decorrente de Deliberação do CAde, Decisões Judiciais ou Administrativas para a definição do Sinalizador de Ultrapassagem de Potência Injetada para Penalização do Desconto Aplicável à TUSD/TUST da parcela de usina “p” no mês de apuração “m”

$ULPI_50_{p,m}$ é o Sinalizador Mensal de Ultrapassagem da Potência Injetada acima de 50 MW da parcela de usina “p” no mês de apuração “m”

$F_PEN_RU50_{p,m}$ é o Sinalizador de Penalização no caso de Reincidência de Ultrapassagem de Potência Injetada de 50 MW da parcela de usina “p” no mês de apuração “m”

- 88.4 Para usinas do tipo de energia incentivada de fonte solar, eólica, biomassa e cogeração qualificada, que resultaram de leilão de compra de energia nova para viabilização de novos empreendimentos ou ampliações, realizados a partir de 1º de janeiro de 2016, ou que foram autorizadas a partir desta data, o Sinalizador de Ultrapassagem de Potência Injetada para Penalização do Desconto Aplicável à TUSD/TUST é calculado conforme expressão:

Se há algum Ajuste Decorrente de Deliberação do CAde, Decisões Judiciais ou Administrativas:

$$F_PEN_TUSD_{p,m} = ADDC_PEN_TUSD_{p,m}$$

Caso contrário:

Se $ULPI_300_{p,m} = 1$ ou $F_PEN_RU300_{p,m} = 1$ então:

$$F_PEN_TUSD_{p,m} = 1$$

Caso contrário:

$$F_PEN_TUSD_{p,m} = 0$$

Onde:

$F_PEN_TUSD_{p,m}$ é o Sinalizador de Ultrapassagem de Potência Injetada para Penalização do Desconto Aplicável à TUSD/TUST da parcela de usina “p” no mês de apuração “m”

$ADDC_PEN_TUSD_{p,m}$ é o Ajuste Decorrente de Deliberação do CAde, Decisões Judiciais ou Administrativas para a definição do Sinalizador de Ultrapassagem de Potência Injetada para Penalização do Desconto Aplicável à TUSD/TUST da parcela de usina “p” no mês de apuração “m”

$ULPI_300_{p,m}$ é o Sinalizador Mensal de Ultrapassagem da Potência Injetada acima de 300 MW da parcela de usina “p” no mês de apuração “m”

$F_PEN_RU300_{p,m}$ é o Sinalizador de Penalização no caso de Reincidência de Ultrapassagem de Potência Injetada de 300 MW da parcela de usina “p” no mês de apuração “m”

- 88.5 Para usinas do tipo de energia incentivada especial e convencional especial, o Sinalizador de Ultrapassagem de Potência Injetada para Penalização do Lastro Especial consolida os conceitos descritos nas seções anteriores e é calculado conforme expressão:

Se há algum Ajuste Decorrente de Deliberação do CAde, Decisões Judiciais ou Administrativas:

$$F_PEN_LESP_{p,m} = ADDC_PEN_LESP_{p,m}$$

Caso contrário:

Se $(F_PEN_RU50_{p,m} = 1$ ou $F_PEN_RU300_{p,m} = 1)$ então:

$$F_PEN_LESP_{p,m} = 1$$

Caso contrário:

$$F_PEN_LESP_{p,m} = 0$$

Onde:

$F_PEN_LESP_{p,m}$ é o Sinalizador de Ultrapassagem de Potência Injetada para Penalização do Lastro Especial da parcela de usina “p” no mês de apuração “m”

$ADDC_PEN_LESP_m$ é o Ajuste Decorrente de Deliberação do CAD, Decisões Judiciais ou Administrativas para a definição do Sinalizador de Ultrapassagem de Potência Injetada para Penalização do Lastro Especial da parcela de usina “p” no mês de apuração “m”

$F_PEN_RU50_{p,m}$ é o Sinalizador de Penalização no caso de Reincidência de Ultrapassagem de Potência Injetada de 50 MW da parcela de usina “p” no mês de apuração “m”

$F_PEN_RU300_{p,m}$ é o Sinalizador de Penalização no caso de Reincidência de Ultrapassagem de Potência Injetada de 300 MW da parcela de usina “p” no mês de apuração “m”

3.6.6. Dados de Entrada da Verificação da Ultrapassagem dos Limites de Potência Injetada

ADDC_PEN_LESP _{p,m}	Ajuste Decorrente de Deliberação do CAAd, Decisões Judiciais ou Administrativas para a definição do Sinalizador de Ultrapassagem para Penalização do Lastro Especial	
	Descrição	Ajuste Decorrente de Deliberação do CAAd, Decisões Judiciais ou Administrativas para a definição do Sinalizador de Ultrapassagem para Penalização do Lastro Especial da parcela de usina “p” no mês de apuração “m”
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	0 ou 1
ADDC_PEN_TUSDT _{p,m}	Ajuste Decorrente de Deliberação do CAAd, Decisões Judiciais ou Administrativas para a definição do Sinalizador de Ultrapassagem para Penalização do Desconto Aplicável à TUSD/TUST	
	Descrição	Ajuste Decorrente de Deliberação do CAAd, Decisões Judiciais ou Administrativas para a definição do Sinalizador de Ultrapassagem para Penalização do Desconto Aplicável à TUSD/TUST da parcela de usina “p” no mês de apuração “m”
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	0 ou 1
ADDC_PEN_RU30 _{p,m}	Ajuste Decorrente de Deliberação do CAAd, Decisões Judiciais ou Administrativas para a definição do Sinalizador de Perda do Incentivo no caso de Reincidência de Ultrapassagem de Potência Injetada de 30 MW	
	Descrição	Ajuste Decorrente de Deliberação do CAAd, Decisões Judiciais ou Administrativas para a definição do Sinalizador de Perda do Incentivo no caso de Reincidência de Ultrapassagem de Potência Injetada de 30 MW da parcela de usina “p” no mês de apuração “m”
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	0 ou 1
ADDC_PEN_RU300 _{p,m}	Ajuste Decorrente de Deliberação do CAAd, Decisões Judiciais ou Administrativas para a definição do Sinalizador de Perda do Incentivo no caso de Reincidência de Ultrapassagem de Potência Injetada de 300 MW	
	Descrição	Ajuste Decorrente de Deliberação do CAAd, Decisões Judiciais ou Administrativas para a definição do Sinalizador de Perda do Incentivo no caso de Reincidência de Ultrapassagem de Potência Injetada de 300 MW da parcela de usina “p” no mês de apuração “m”
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	0 ou 1
ADDC_PEN_RU50 _{p,m}	Ajuste Decorrente de Deliberação do CAAd, Decisões Judiciais ou Administrativas para a definição do Sinalizador de Perda do Lastro Especial no caso de Reincidência de Ultrapassagem de Potência Injetada de 50MW	
	Descrição	Ajuste Decorrente de Deliberação do CAAd, Decisões Judiciais ou Administrativas para a definição do Sinalizador de Perda do Lastro Especial no caso de Reincidência de Ultrapassagem de Potência Injetada de 50MW da parcela de usina “p” no mês de apuração “m”
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	0 ou 1

ADDC_RUPI30 _{p,m}	Ajuste Decorrente de Deliberação do CAAd, Decisões Judiciais ou Administrativas para a definição da reincidência da ultrapassagem de 30 MW injetados	
	Descrição	Ajuste Decorrente de Deliberação do CAAd, Decisões Judiciais ou Administrativas para a definição da reincidência da ultrapassagem de 50 MW injetados da parcela de usina “p” no mês de apuração “m”
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	0 ou 1
ADDC_RUPI300 _{p,m}	Ajuste Decorrente de Deliberação do CAAd, Decisões Judiciais ou Administrativas para a definição da reincidência da ultrapassagem de 300 MW injetados	
	Descrição	Ajuste Decorrente de Deliberação do CAAd, Decisões Judiciais ou Administrativas para a definição da reincidência da ultrapassagem de 300 MW injetados da parcela de usina “p” no mês de apuração “m”
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	0 ou 1
ADDC_RUPI50 _{p,m}	Ajuste Decorrente de Deliberação do CAAd, Decisões Judiciais ou Administrativas para a definição da reincidência da ultrapassagem de 50 MW injetados	
	Descrição	Ajuste Decorrente de Deliberação do CAAd, Decisões Judiciais ou Administrativas para a definição da reincidência da ultrapassagem de 50 MW injetados da parcela de usina “p” no mês de apuração “m”
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	0 ou 1
ADDC_ULPI30 _{p,m}	Ajuste Decorrente de Deliberação do CAAd, Decisões Judiciais ou Administrativas para a definição da ultrapassagem de 30 MW injetados	
	Descrição	Ajuste Decorrente de Deliberação do CAAd, Decisões Judiciais ou Administrativas para a definição da ultrapassagem de 30 MW injetados da parcela de usina “p” no mês de apuração “m”
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	0 ou 1
ADDC_ULPI300 _{p,m}	Ajuste Decorrente de Deliberação do CAAd, Decisões Judiciais ou Administrativas para a definição da ultrapassagem de 300 MW injetados	
	Descrição	Ajuste Decorrente de Deliberação do CAAd, Decisões Judiciais ou Administrativas para a definição da ultrapassagem de 300 MW injetados da parcela de usina “p” no mês de apuração “m”
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	0 ou 1
ADDC_ULPI50 _{p,m}	Ajuste Decorrente de Deliberação do CAAd, Decisões Judiciais ou Administrativas para a definição da ultrapassagem de 50 MW injetados	
	Descrição	Ajuste Decorrente de Deliberação do CAAd, Decisões Judiciais ou Administrativas para a definição da ultrapassagem de 50 MW injetados da parcela de usina “p” no mês de apuração “m”
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	0 ou 1

MED_G _{p,j}	Medição de Geração Não Ajustada da Usina	
	Descrição	Informação medida de geração, agregada por parcela de usina “p” no período de comercialização “j”
	Unidade	MWh
	Fornecedor	Medição Contábil (Agregação Dados dos pontos de medição)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
SPD _m	Duração de um período de comercialização em horas do mês de apuração	
	Descrição	Duração de um período de comercialização em horas, no mês de apuração “m”
	Unidade	Hora
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	0,5 ou 1

3.6.7. Dados de Saída da Verificação da Ultrapassagem dos Limites de Potência Injetada

F_PEN_LESP _{p,m}	Sinalizador de Ultrapassagem do Limite de Potência Injetada para Penalização do Lastro Especial	
	Descrição	Sinalizador de Ultrapassagem do Limite de Potência Injetada para Penalização do Lastro Especial da parcela de usina “p” no mês de apuração “m”
	Unidade	n.a.
	Valores Possíveis	0 ou 1
F_PEN_TUSD _{p,m}	Sinalizador de Ultrapassagem do Limite de Potência Injetada para Penalização do Desconto Aplicável à TUSD/TUST	
	Descrição	Sinalizador de Ultrapassagem do Limite de Potência Injetada para Penalização do Desconto Aplicável à TUSD/TUST da parcela de usina “p” no mês de apuração “m”
	Unidade	n.a.
	Valores Possíveis	0 ou 1

3.7. Anexo VII – Exemplos de Agregação de Dados de Pontos de Medição

Objetivo:

Apresentar uma lista não exaustiva de exemplos de agregação de dados de pontos de medição.

Contexto:

Conforme apresentado no item 2.1 - Agregação de Dados de Pontos de Medição, a configuração elétrica de cada instalação exige um tratamento particular por meio de um conjunto de expressões específicas para determinar se as informações são segregadas em geração, consumo e se seus respectivos volumes participantes do rateio de perdas da Rede Básica, por ativo.

Os exemplos das expressões e subexpressões contábeis apresentados neste módulo das regras de comercialização são modelos padronizados, podendo, a critério da CCEE, serem adequados em casos específicos, de forma a refletir contabilmente a configuração física do ativo.

A Figura 30 situa a etapa de exemplos de agregação de dados de pontos de medição em relação ao módulo completo.

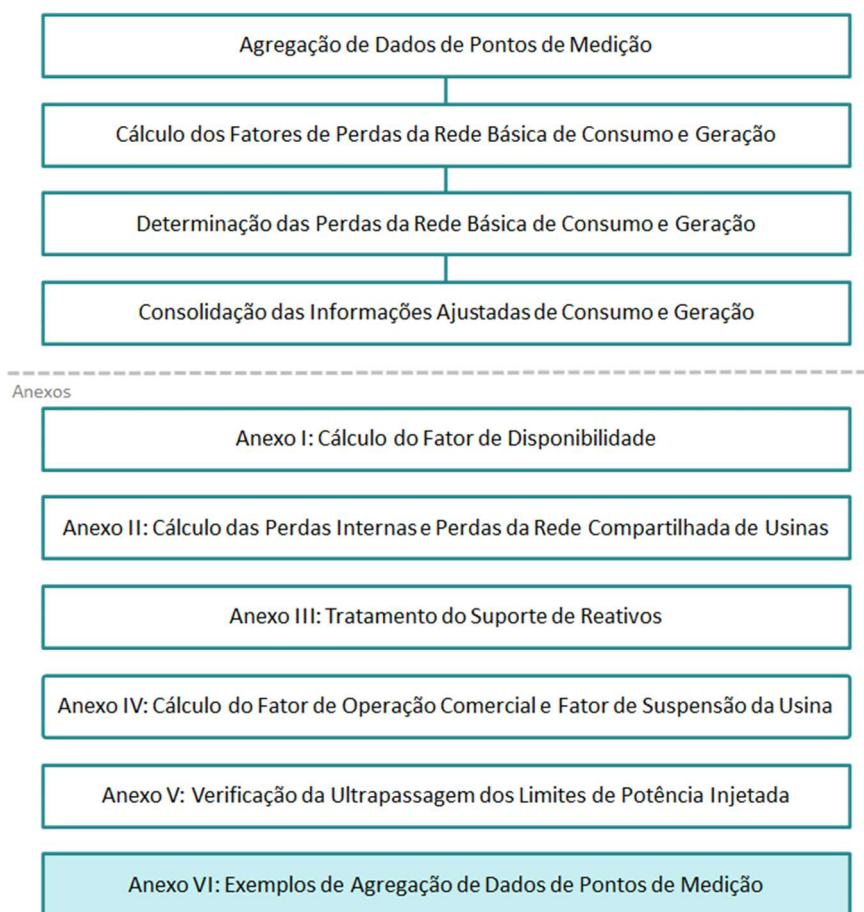


Figura 30: Esquema Geral do Módulo de Regras: “Medição Contábil”

3.7.1. Exemplo para cálculo da Medição Líquida

A consolidação das informações dos pontos de medição em ativos de geração e carga pode ser realizada em função da medição líquida apurada em cada ponto de medição, conforme os ativos associados a determinado ponto de medição. Dessa forma, as informações associadas aos canais de consumo e geração dos pontos de medição ajustados no módulo “Medição Física” são traduzidas em informações de medição líquida de consumo ou geração.

A Medição Líquida de cada ponto de medição corresponde à informação ajustada do canal G do ponto de medição, descontada da informação ajustada do canal C, e pode ser estabelecida pela expressão:

$$ML_{i,j} = M_{G_{i,j}} - M_{C_{i,j}}$$

Onde:

$ML_{i,j}$ é a Medição Líquida do ponto de medição “i”, no período de comercialização “j”

$M_{G_{i,j}}$ é a Medição Ajustada Final associada ao Canal G do ponto de medição “i”, no período de comercialização “j”

$M_{C_{i,j}}$ é a Medição Ajustada Final associada ao Canal C do ponto de medição “i”, no período de comercialização “j”

Nesse caso, a Medição Líquida positiva associada ao ponto de medição representa a Medição Líquida de Geração. Em contrapartida, a Medição Líquida negativa representa a Medição Líquida de Consumo, conforme expresso a seguir:

Se:

$$ML_{i,j} > 0$$

Então:

$$ML_{C_{i,j}} = 0$$

e

$$ML_{G_{i,j}} = ML_{i,j}$$

Caso contrário:

$$ML_{C_{i,j}} = |ML_{i,j}|$$

e

$$ML_{G_{i,j}} = 0$$

Onde:

$ML_{i,j}$ é a Medição Líquida do ponto de medição “i”, no período de comercialização “j”

$ML_{G_{i,j}}$ é a Medição Líquida de Geração do ponto de medição “i”, no período de comercialização “j”

$ML_{C_{i,j}}$ é a Medição Líquida de Consumo do ponto de medição “i”, no período de comercialização “j”

Importante:

Nos casos em que a usina possua consumo da geração, o $ML_{i,j}$ levará em consideração os canais de geração e consumo. Caso contrário, o $ML_{i,j}$ levará em consideração apenas o canal de geração.

3.7.2. Exemplo para determinação do Fator de Teste de uma usina

Para determinação da quantidade de geração de teste de uma usina, devem ser verificadas quais unidades geradoras estão em teste ou com *status* suspenso.

Conforme a configuração elétrica e o tipo de despacho do empreendimento, o Fator de Teste de uma usina pode ser calculado com base na informação associada aos pontos de medição de geração bruta ou com base na proporção da capacidade em teste e suspensão em relação à capacidade em teste, comercial e suspensa da usina.

Se existem informações de medição bruta associadas às unidades geradoras de uma usina, o Fator de Teste deve ser calculado pela relação entre a medição bruta de unidades geradoras em teste e suspensas e a medição bruta total da usina, por meio da expressão:

$$F_TESTE_{p,j} = \frac{\sum_{i \in BTS} MO_G_{i,j}}{\sum_{i \in BI} MO_G_{i,j}}$$

Onde:

$F_TESTE_{p,j}$ é o Fator de Teste associado à parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

$MO_G_{i,j}$ é a Medição Integralizada do canal G do medidor “i”, no período de comercialização “j”, por Nível Hierárquico “n” dentro de uma estrutura topológica

“BTS” é o conjunto de pontos de medição de geração bruta “i”, relativos a unidades geradoras em teste e suspensas pertencentes à parcela de usina “p”

“BI” é o conjunto de pontos de medição de geração bruta “i”, pertencentes à parcela de usina “p”

Caso a usina não tenha pontos de medição de geração bruta associados às unidades geradoras, o Fator de Teste deve ser calculado pela relação entre a capacidade das unidades geradoras em teste e a capacidade em teste e comercial da usina, por meio da expressão:

$$F_TESTE_{p,j} = \frac{\sum_{i \in OT} CAP_{i,j}}{\sum_{i \in OTC} CAP_{i,j}}$$

Onde:

$F_TESTE_{p,j}$ é o Fator de Teste associado à parcela de usina “p” no período de comercialização “j”

$CAP_{i,j}$ é a Capacidade Instalada associada ao ponto de medição “i”, das unidades geradoras associadas à parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

“OT” é o Conjunto de Unidades Geradoras em Operação em Teste da parcela de usina “p”

“OTC” é o Conjunto de Unidades Geradoras em Operação em Teste e em Operação Comercial da parcela de usina “p”

O fator que representa o percentual de unidades geradoras desconsideradas da usina corresponde a medição bruta das unidades geradoras com status “nenhum” em relação a geração bruta total da usina, conforme a seguinte expressão:

$$F_UGD_{p,j} = \frac{\sum_{BN} MO_G_{i,j}}{\sum_{BI} MO_G_{i,j}}$$

Onde:

$F_UGD_{p,j}$ é o Fator das Unidades Geradoras Desconsideradas associado à parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

$MO_G_{i,j}$ é a Medição Integralizada do canal G do medidor “i”, no período de comercialização “j”, por Nível Hierárquico “n” dentro de uma estrutura topológica

“BN” é o conjunto de pontos de medição de geração bruta “i”, relativos a unidades geradoras em status “nenhum” pertencentes à parcela de usina “p”

“BI” é o conjunto de pontos de medição de geração bruta “i”, pertencentes à parcela de usina “p”

Importante:

O status “nenhum” de uma unidade geradora corresponde a situação na qual a unidade geradora não está em fase de teste, suspensão ou em operação comercial. Caso haja geração de unidades geradoras nesse status, essa geração não será contabilizada em nome do agente proprietário da usina.

Caso a unidade geradora da parcela de usina não tenha ponto de medição associado, o F_UGD não será calculado.

3.7.3. Exemplo para determinação da geração de uma usina

O cálculo da quantidade de geração não ajustada de uma determinada usina é realizado de forma diferenciada para usinas que possuam medição bruta por unidade geradora e para aquelas que não possuem.

Para usinas que possuam medição de bruta por unidade geradora é considerado a parcela da usina habilitada para prestação de serviços ancilares de suporte de reativos. A quantidade de geração não ajustada é realizada a partir da seguinte expressão:

$$MED_G_{p,j} = \min \left(\sum_{i \in PI} ML_G_{i,j} * (1 - F_TESTE_{p,j} - F_UGD_{p,j}); \sum_{i \in BC} MO_G_{i,j} \right) + CSR_{p,j}$$

Onde:

$MED_G_{p,j}$ é a Medição de Geração Não Ajustada da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

$ML_G_{i,j}$ é a Medição de Líquida de Geração do ponto de medição “i”, no período de comercialização “j”

$F_TESTE_{p,j}$ é o Fator de Teste associado à parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

$F_UGD_{p,j}$ é o Fator das Unidades Geradoras Desconsideradas associado à parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

$MO_G_{i,j}$ é a Medição Integralizada do canal G do medidor “i”, no período de comercialização “j”, por Nível Hierárquico “n” dentro de uma estrutura topológica

$CSR_{p,j}$ é o Consumo de Suporte de Reativos da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”, definido no Anexo III – Tratamento do Suporte de Reativos

“PI” é o conjunto de pontos de medição de faturamento “i”, pertencentes à parcela de usina “p”

“BC” é o conjunto de pontos de medição de geração bruta “i”, relativos a unidades geradoras em operação comercial pertencentes à parcela de usina “p”

Para usinas que não possuam medição de bruta por unidade geradora, a quantidade de geração não ajustada é realizada a partir das seguintes expressões:

Para usinas com unidade geradora em status “nenhum”, independentemente do status das demais unidades geradoras:

$$MED_G_{p,j} = \min \left(\sum_{i \in PI} ML_G_{i,j}; \sum_{i \in OTCS} CAP_{i,j} \right) * (1 - F_TESTE_{p,j})$$

Para usinas com unidade geradora em status “suspensa”:

$$MED_G_{p,j} = \min \left(\sum_{i \in PI} ML_G_{i,j}; \sum_{i \in OTC} CAP_{i,j} \right) * (1 - F_TESTE_{p,j})$$

Caso contrário:

$$MED_G_{p,j} = \sum_{i \in PI} ML_G_{i,j} * (1 - F_TESTE_{p,j})$$

Onde:

$MED_G_{p,j}$ é a Medição de Geração Não Ajustada da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

$ML_G_{i,j}$ é a Medição de Líquida de Geração do ponto de medição “i”, no período de comercialização “j”

$CAP_{i,j}$ é a Capacidade Instalada associada ao ponto de medição “i”, das unidades geradoras associadas à parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

$F_TESTE_{p,j}$ é o Fator de Teste associado à parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

“PI” é o conjunto de pontos de medição de faturamento “i”, pertencentes à parcela de usina “p”

“OTCS” é o conjunto de pontos de medição “i”, relativos a unidades geradoras em teste, operação comercial e suspensas pertencentes à parcela de usina “p”

“OTC” é o conjunto de pontos de medição “i”, relativos a unidades geradoras em teste e em operação comercial pertencentes à parcela de usina “p”

3.7.4. Exemplo para determinação da geração de teste de uma usina

O cálculo da geração de teste de uma determinada usina também deve ser realizado a partir da verificação se a usina conta, ou não, com medição de bruta por unidade geradora.

Dessa forma, para usinas que possuam medição de bruta por unidade geradora, a quantidade de geração de teste não ajustada é realizada a partir da seguinte expressão:

$$MED_GT_{p,j} = \min \left(\sum_{i \in PI} ML_G_{i,j} * F_TESTE_{p,j}; \sum_{i \in BTS} MO_G_{i,j} \right)$$

Onde:

MED_GT_{p,j} é a Medição de Geração de Teste Não Ajustada da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

ML_G_{i,j} é a Medição de Líquida de Geração do ponto de medição “i”, no período de comercialização “j”

F_TESTE_{p,j} é o Fator de Teste associado à parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

MO_G_{i,j} é a Medição Integralizada do canal G do medidor “i”, no período de comercialização “j”, por Nível Hierárquico “n” dentro de uma estrutura topológica

“PI” é o conjunto de pontos de medição de faturamento “i”, pertencentes à parcela de usina “p”

“BTS” é o conjunto de pontos de medição de geração bruta “i”, relativos a unidades geradoras em teste e suspensas pertencentes à parcela de usina “p”

Para usinas que não possuem medição de bruta por unidade geradora, a quantidade de geração de teste não ajustada é realizada a partir das seguintes expressões:

Para usinas com unidade geradora em status “nenhum”, independentemente do status das demais unidades geradoras:

$$MED_GT_{p,j} = \min \left(\sum_{i \in PI} ML_G_{i,j}; \sum_{i \in OTCS} CAP_{i,j} \right) * F_TESTE_{p,j}$$

Para usinas com unidade geradora em status “suspensa”:

$$MED_GT_{p,j} = \max \left(0; \left(\sum_{i \in PI} ML_G_{i,j} \right) - MED_G_{p,j} \right)$$

Caso contrário:

$$MED_GT_{p,j} = \sum_{i \in PI} ML_G_{i,j} * F_TESTE_{p,j}$$

Onde:

MED_GT_{p,j} é a Medição de Geração de Teste Não Ajustada da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

ML_G_{i,j} é a Medição de Líquida de Geração do ponto de medição “i”, no período de comercialização “j”

CAP_{i,j} é a Capacidade Instalada associada ao ponto de medição “i”, das unidades geradoras associadas à parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

$F_TESTE_{p,j}$ é o Fator de Teste associado à parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

$MED_G_{p,j}$ é a Medição de Geração Não Ajustada da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

“PI” é o conjunto de pontos de medição de faturamento “i”, pertencentes à parcela de usina “p”

“OTCS” é o conjunto de pontos de medição “i”, relativos a unidades geradoras em teste, operação comercial e suspensas pertencentes à parcela de usina “p”

3.7.5. Exemplo para determinação de unidades geradoras desconsideradas de uma usina

A geração das unidades geradoras desconsideradas de uma usina na contabilização do agente é realizada a partir da seguinte expressão:

Para usinas com alguma unidade geradora em status “nenhum”:

$$MED_GD_{p,j} = \sum_{i \in PI} ML_G_{i,j} - MED_G_{p,j} - MED_GT_{p,j}$$

Onde:

$MED_GD_{p,j}$ é a Medição de Geração desconsiderada das Unidades Geradoras com status “nenhum” da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

$ML_G_{i,j}$ é a Medição de Líquida de Geração do ponto de medição “i”, no período de comercialização “j”

$MED_G_{p,j}$ é a Medição de Geração Não Ajustada da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

$MED_GT_{p,j}$ é a Medição de Geração de Teste Não Ajustada da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

“PI” é o conjunto de pontos de medição de faturamento “i”, pertencentes à parcela de usina “p”

3.7.6. Exemplo para determinação da geração de uma usina que participa do rateio de perdas da rede básica

O cálculo da quantidade de geração não ajustada de uma determinada usina que participa do rateio de perdas da rede básica é realizado de forma diferenciada para usinas que possuam medição bruta por unidade geradora e para aquelas que não possuem.

Para usinas que possuem medição de bruta por unidade geradora é considerado a parcela da usina habilitada para prestação de serviços ancilares de suporte de reativos. A quantidade de geração não ajustada que participa do rateio de perdas da rede básica é realizada a partir da seguinte expressão:

$$MED_G_PRB_{p,j} = \min \left(\sum_{i \in PI} M_G_PRB_{i,j} * (1 - F_TESTE_{p,j} - F_UGD_{p,j}); \sum_{i \in BC} M0_G_{i,j} \right) + CSR_{p,j}$$

Onde:

$MED_G_PRB_{p,j}$ é a Medição de Geração Não Ajustada que Participa do Rateio de Perdas da Rede Básica da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

$M_G_PRB_{i,j}$ é a Medição Ajustada Final associada ao Canal G que Participa do Rateio de Perdas da Rede Básica do ponto de medição “i”, no período de comercialização “j”

$F_TESTE_{p,j}$ é o Fator de Teste associado à parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

$F_UGD_{p,j}$ é o Fator das Unidades Geradoras Desconsideradas associado à parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

$M0_G_{i,j}$ é a Medição Integralizada do canal G do medidor “i”, no período de comercialização “j”, por Nível Hierárquico “n” dentro de uma estrutura topológica

$CSR_{p,j}$ é o Consumo de Suporte de Reativos da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”, definido no Anexo III – Tratamento do Suporte de Reativos

“PI” é o conjunto de pontos de medição de faturamento “i”, pertencentes à parcela de usina “p”

“BC” é o conjunto de pontos de medição de geração bruta “i”, relativos a unidades geradoras em operação comercial pertencentes à parcela de usina “p”

Para usinas que não possuam medição de bruta por unidade geradora, a quantidade de geração não ajustada que participa do rateio de perdas da rede básica é realizada a partir das seguintes expressões:

Para usinas com unidade geradora em status “nenhum”, independentemente do status das demais unidades geradoras:

$$MED_G_PRB_{p,j} = \min \left(\sum_{i \in PI} M_G_PRB_{i,j}; \sum_{i \in OTCS} CAP_{i,j} \right) * (1 - F_TESTE_{p,j})$$

Para usinas com unidade geradora em status “suspensa”:

$$MED_G_PRB_{p,j} = \min \left(\sum_{i \in PI} M_G_PRB_{i,j}; \sum_{i \in OTC} CAP_{i,j} \right) * (1 - F_TESTE_{p,j})$$

Caso contrário:

$$MED_G_PRB_{p,j} = \sum_{i \in PI} M_G_PRB_{i,j} * (1 - F_TESTE_{p,j})$$

Onde:

MED_G_PRB_{p,j} é a Medição de Geração Não Ajustada que Participa do Rateio de Perdas da Rede Básica da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

M_G_PRB_{i,j} é a Medição Ajustada Final associada ao Canal G que Participa do Rateio de Perdas da Rede Básica do ponto de medição “i”, no período de comercialização “j”

CAP_{i,j} é a Capacidade Instalada associada ao ponto de medição “i”, das unidades geradoras associadas à parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

F_TESTE_{p,j} é o Fator de Teste associado à parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

“PI” é o conjunto de pontos de medição de faturamento “i”, pertencentes à parcela de usina “p”

“OTCS” é o conjunto de pontos de medição “i”, relativos a unidades geradoras em teste, operação comercial e suspensas pertencentes à parcela de usina “p”

“OTC” é o conjunto de pontos de medição “i”, relativos a unidades geradoras em teste e em operação comercial pertencentes à parcela de usina “p”

3.7.7. Exemplo para determinação da geração de teste de uma usina que participa do rateio de perdas da rede básica

O cálculo da quantidade de geração de teste não ajustada de uma determinada usina que participa do rateio de perdas da rede básica é realizado de forma diferenciada para usinas que possuam medição bruta por unidade geradora e para aquelas que não possuem.

Dessa forma, para usinas que possuem medição de bruta por unidade geradora, a quantidade de geração de teste não ajustada que participa do rateio de perdas da rede básica é realizada a partir da seguinte expressão:

$$MED_GT_PRB_{p,j} = \min \left(\sum_{i \in PI} M_G_PRB_{i,j} * F_TESTE_{p,j}; \sum_{i \in BTS} M0_G_{i,j} \right)$$

Onde:

MED_GT_PRB_{p,j} é a Medição de Geração de Teste Não Ajustada que Participa do Rateio de Perdas da Rede Básica da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

$M_G_PRB_{i,j}$ é a Medição Ajustada Final associada ao Canal G que Participa do Rateio de Perdas da Rede Básica do ponto de medição “i”, no período de comercialização “j”

$F_TESTE_{p,j}$ é o Fator de Teste associado à parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

$MO_G_{i,j}$ é a Medição Integralizada do canal G do medidor “i”, no período de comercialização “j”, por Nível Hierárquico “n” dentro de uma estrutura topológica

“PI” é o conjunto de pontos de medição de faturamento “i”, pertencentes à parcela de usina “p”

“BTS” é o conjunto de pontos de medição de geração bruta “i”, relativos às unidades geradoras em teste e suspensas pertencentes à parcela de usina “p”

Para usinas que não possuam medição de bruta por unidade geradora, a quantidade de geração de teste não ajustada que participa do rateio de perdas da rede básica é realizada a partir das seguintes expressões:

Para usinas com unidade geradora em status “nenhum”, independentemente do status das demais unidades geradoras:

$$MED_GT_PRB_{p,j} = \min \left(\sum_{i \in PI} M_G_PRB_{i,j}; \sum_{i \in OTCS} CAP_{i,j} \right) * F_TESTE_{p,j}$$

Para usinas com unidade geradora em status “suspensa”:

$$MED_GT_PRB_{p,j} = \max \left(0; \left(\sum_{i \in PI} M_G_PRB_{i,j} \right) - MED_G_PRB_{p,j} \right)$$

Caso contrário:

$$MED_GT_PRB_{p,j} = \sum_{i \in PI} M_G_PRB_{i,j} * F_TESTE_{p,j}$$

Onde:

$MED_GT_PRB_{p,j}$ é a Medição de Geração de Teste Não Ajustada que Participa do Rateio de Perdas da Rede Básica da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

$M_G_PRB_{i,j}$ é a Medição Ajustada Final associada ao Canal G que Participa do Rateio de Perdas da Rede Básica do ponto de medição “i”, no período de comercialização “j”

$CAP_{i,j}$ é a Capacidade Instalada associada ao ponto de medição “i”, das unidades geradoras associadas à parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

$F_TESTE_{p,j}$ é o Fator de Teste associado à parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

$MED_G_PRB_{p,j}$ é a Medição de Geração Não Ajustada que Participa do Rateio de Perdas da Rede Básica da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

“PI” é o conjunto de pontos de medição de faturamento “i”, pertencentes à parcela de usina “p”

“OTCS” é o conjunto de pontos de medição “i”, relativos às unidades geradoras em teste, operação comercial e suspensas pertencentes à parcela de usina “p”

“OTC” é o conjunto de pontos de medição “i”, relativos a unidades geradoras em teste e em operação comercial pertencentes à parcela de usina “p”

Importante:

As expressões MED_G , MED_GT , MED_G_PRB e MED_GT_PRB apresentadas neste módulo das regras de comercialização, para as usinas que não possuem medição de bruta, refletem o resultado dos acrônimos e não necessariamente o cadastro das expressões contábeis no sistema de contabilização.

3.7.8. Exemplo para determinação da Quantidade de Consumo da usina:

Para determinação da Quantidade de Consumo de uma usina, faz-se necessário agregar a Medição Ajustada Final associada ao Canal C de todos os seus pontos de medição. Nesse caso, pode-se utilizar o somatório dos pontos de medição, associados à parcela de usina, como na expressão a seguir:

$$MED_CG_{p,j} = \sum_{i \in PI} ML_C_{i,j}$$

Onde:

$MED_CG_{p,j}$ é a Medição de Consumo de Geração Não Ajustada da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

$ML_C_{i,j}$ é a Medição de Líquida de Consumo do ponto de medição “i”, no período de comercialização “j”

“PI” é o conjunto de pontos de medição de faturamento “i”, pertencentes à parcela de usina “p”

Já para a parcela da usina habilitada para prestação de serviços ancilares de suporte de reativos, o consumo não ajustado é determinado conforme a seguinte expressão:

$$MED_CG_{p,j} = \max \left(0; \left(\sum_{i \in PI} ML_C_{i,j} \right) - CSR_{p,j} \right)$$

Onde:

$MED_CG_{p,j}$ é a Medição de Consumo de Geração Não Ajustada da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

$ML_C_{i,j}$ é a Medição de Líquida de Consumo do ponto de medição “i”, no período de comercialização “j”

$CSR_{p,j}$ é o Consumo de Suporte de Reativos da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”, definido no Anexo III – Tratamento do Suporte de Reativos

“PI” é o conjunto de pontos de medição de faturamento “i”, pertencentes à parcela de usina “p”

Para determinação da quantidade de consumo de uma usina que participa do rateio de perdas da Rede Básica, pode-se utilizar a expressão a seguir:

$$MED_CG_PRB_{p,j} = \sum_{i \in PI} M_C_PRB_{i,j}$$

Onde:

$MED_CG_PRB_{p,j}$ é a Medição de Consumo de Geração Não Ajustada que Participa da Rede Básica da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

$M_C_PRB_{i,j}$ é a Medição Ajustada Final associada ao Canal C que Participa da Rede Básica do ponto de medição “i”, e no período de comercialização “j”

“PI” é o conjunto de pontos de medição de faturamento “i”, pertencentes à parcela de usina “p”

3.7.9. Exemplo para agregação de informações de medição de vários pontos de medição em um único ponto de consumo:

Para uma parcela de carga que tenha mais de um ponto de medição associado, faz-se necessário agregar a Medição Ajustada Final associada ao Canal C de todos os pontos de medição. Para tanto, pode-se utilizar o somatório de pontos de medição, associados à parcela de carga, como na expressão a seguir:

$$MED_C_{c,j} = \sum_{i \in CI} ML_C_{i,j}$$

Onde:

$MED_C_{c,j}$ é a Medição de Consumo Não Ajustada da parcela de carga “c”, no período de comercialização “j”

$ML_{C_{i,j}}$ é a Medição de Líquida de Consumo do ponto de medição “i”, no período de comercialização “j”

“CI” é o conjunto de pontos de medição “i”, associados à parcela de carga “c”

Para determinação da quantidade de consumo de uma parcela de carga que participa do rateio de perdas da Rede Básica, pode-se utilizar a expressão a seguir:

$$MED_C_PRB_{c,j} = \sum_{i \in CI} M_C_PRB_{i,j}$$

Onde:

$MED_C_PRB_{c,j}$ é a Medição de Consumo Não Ajustada que Participa da Rede Básica da parcela de carga “c”, no período de comercialização “j”

$M_C_PRB_{i,j}$ é a Medição Ajustada Final associada ao Canal C que Participa da Rede Básica do ponto de medição “i”, no período de comercialização “j”

“CI” é o conjunto de pontos de medição “i”, associados à parcela de carga “c”

3.7.10. Exemplo para determinação da Medição Bruta da Usina

A Medição Bruta em Operação Comercial da parcela de usina, pode ser determinada pela totalização da diferença entre a informação integralizada do canal G, do ponto de medição bruta, e a informação integralizada do canal C, das unidades geradoras em operação comercial, para cada período de comercialização, conforme a seguinte expressão:

$$MBU_{p,j} = \sum_{i \in PMAQ} (M0_G_{i,j} - M0_C_{i,j})$$

Onde:

$MBU_{p,j}$ é a Medição Bruta em Operação Comercial da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

$M0_G_{i,j}$ é a Medição Integralizada do canal G do medidor “i”, no período de comercialização “j”, por Nível Hierárquico “n” dentro de uma estrutura topológica

$M0_C_{i,j}$ é a Medição Integralizada do canal C do medidor “i”, no período de comercialização “j”, por Nível Hierárquico “n” dentro de uma estrutura topológica

“PMAQ” é o Conjunto de Unidades Geradoras em Operação Comercial da parcela de usina “p”

Já a Medição Bruta em Operação Comercial da parcela de usina habilitada para prestação de serviços ancilares de suporte de reativos, é determinada de forma análoga às demais usinas, entretanto é acrescido o consumo de suporte de reativos, conforme a seguinte expressão:

$$MBU_{p,j} = \left(\sum_{i \in PMAQ} (M0_G_{i,j} - M0_C_{i,j}) \right) + CSR_{p,j}$$

Onde:

$MBU_{p,j}$ é a Medição Bruta em Operação Comercial da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

$M0_G_{i,j}$ é a Medição Integralizada do canal G do medidor “i”, no período de comercialização “j”, por Nível Hierárquico “n” dentro de uma estrutura topológica

$M0_C_{i,j}$ é a Medição Integralizada do canal C do medidor “i”, no período de comercialização “j”, por Nível Hierárquico “n” dentro de uma estrutura topológica

$CSR_{p,j}$ é o Consumo de Suporte de Reativos da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”, definido no Anexo III – Tratamento do Suporte de Reativos

“PMAQ” é o Conjunto de Unidades Geradoras em Operação Comercial da parcela de usina “p”

3.7.11. Exemplo para determinação da geração de uma usina no Ponto de Medição Individual – PMI

Para usinas eólicas, solares e biomassa com CVU nulo, a quantidade de geração não ajustada medida no PMI é realizada a partir das seguintes expressões:

Para usinas com unidade geradora em status “nenhum”, independentemente do status das demais unidades geradoras:

$$MED_G_PMI_{p,j} = \min \left(\max \left(0; \left(\sum_{i \in PI} M0_G_{i,j} - \sum_{i \in PI} M0_C_{i,j} \right) \right); \sum_{i \in OTCS} CAP_{i,j} \right) * (1 - F_TESTE_{p,j})$$

Para usinas com unidade geradora em status “suspensa”:

$$MED_G_PMI_{p,j} = \min \left(\left(\sum_{i \in PI} M0_G_{i,j} - \sum_{i \in PI} M0_C_{i,j} \right); \sum_{i \in OTC} CAP_{i,j} \right) * (1 - F_TESTE_{p,j})$$

Caso contrário:

$$MED_G_PMI_{p,j} = \max \left(0; \left(\sum_{i \in PI} M0_G_{i,j} - \sum_{i \in PI} M0_C_{i,j} \right) \right) * (1 - F_TESTE_{p,j})$$

Onde:

$MED_G_PMI_{p,j}$ é a Medição de Geração Não Ajustada no Ponto de Medição Individual da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

$M0_G_{i,j}$ é a Medição Integralizada do canal G do medidor “i”, no período de comercialização “j”, por Nível Hierárquico “n” dentro de uma estrutura topológica

$M0_C_{i,j}$ é a Medição Integralizada do canal C do medidor “i”, no período de comercialização “j”, por Nível Hierárquico “n” dentro de uma estrutura topológica

$CAP_{i,j}$ é a Capacidade Instalada associada ao ponto de medição “i”, das unidades geradoras associadas à parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

$F_TESTE_{p,j}$ é o Fator de Teste associado à parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

“PI” é o conjunto de pontos de medição de faturamento “i”, pertencentes à parcela de usina “p”

“OTCS” é o conjunto de pontos de medição “i”, relativos às unidades geradoras em teste, operação comercial e suspensas pertencentes à parcela de usina “p”

“OTC” é o conjunto de pontos de medição “i”, relativos a unidades geradoras em teste e em operação comercial pertencentes à parcela de usina “p”

3.7.12. Exemplo para determinação da geração de teste de uma usina no Ponto de Medição Individual – PMI

Para usinas eólicas, solares e biomassa com CVU nulo, a quantidade de geração de teste não ajustada medida no PMI é realizada a partir das seguintes expressões:

Para usinas com unidade geradora em status “nenhum”, independentemente do status das demais unidades geradoras:

$$MED_GT_PMI_{p,j} = \min \left(\max \left(0; \left(\sum_{i \in PI} M0_G_{i,j} - \sum_{i \in PI} M0_C_{i,j} \right) \right); \sum_{i \in OTCS} CAP_{i,j} \right) * F_TESTE_{p,j}$$

Para usinas com unidade geradora em status “suspensa”:

$$MED_GT_PMI_{p,j} = \max \left(0 ; \left(\left(\sum_{i \in PI} M0_G_{i,j} - \sum_{i \in PI} M0_C_{i,j} \right) - MED_G_PMI_{p,j} \right) \right)$$

Caso contrário:

$$MED_GT_PMI_{p,j} = \max \left(0 ; \left(\sum_{i \in PI} M0_G_{i,j} - \sum_{i \in PI} M0_C_{i,j} \right) * F_TESTE_{p,j} \right)$$

Onde:

$MED_GT_PMI_{p,j}$ é a Medição de Geração de Teste Não Ajustada no Ponto de Medição Individual da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

$M0_G_{i,j}$ é a Medição Integralizada do canal G do medidor “i”, no período de comercialização “j”, por Nível Hierárquico “n” dentro de uma estrutura topológica

$M0_C_{i,j}$ é a Medição Integralizada do canal C do medidor “i”, no período de comercialização “j”, por Nível Hierárquico “n” dentro de uma estrutura topológica

$CAP_{i,j}$ é a Capacidade Instalada associada ao ponto de medição “i”, das unidades geradoras associadas à parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

$F_TESTE_{p,j}$ é o Fator de Teste associado à parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

$MED_G_PMI_{p,j}$ é a Medição de Geração Não Ajustada no Ponto de Medição Individual da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

“PI” é o conjunto de pontos de medição de faturamento “i”, pertencentes à parcela de usina “p”

“OTCS” é o conjunto de pontos de medição “i”, relativos às unidades geradoras em teste, operação comercial e suspensas pertencentes à parcela de usina “p”

“OTC” é o conjunto de pontos de medição “i”, relativos a unidades geradoras em teste e em operação comercial pertencentes à parcela de usina “p”